SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 08 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO III | Nº 0563

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

SEMCA - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDITAL 01/2011-CMDCA

V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Frederico Pinho de Sousa Cruz, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada D'Oeste – RO, no uso das atribuições que lhes conferem os dispositivos da Lei Municipal 590/08, a Resolução Nº 012/CONEDCA/11, consoante o Decreto do Executivo Municipal 110/GP/11 e demais princípios legais,

Art. 1º - Convoca todos os órgãos públicos governamentais e entidades representativas da sociedade civil organizada, a inscreverem seus delegados à V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 28 e 29 de Novembro de 2011, no Centro Convivência do Idoso, na cidade de Alvorada D'Oeste – RO.

Parágrafo Único – A Programação da Conferência atenderá o seguinte calendário:

28/11	16:00 as 18:00	Credenciamento
29/11	08:00	Abertura
	09:00	Regimento Interno
	09:30	Cofee breack
	10:00	Palestras
	13:00	Liberado para almoço
	15:00	Grupos Temáticos
	16:00	Cofee breack
	16:15	Plenária
	18:00	Encerramento

Art. 2º - Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, a Câmara Municipal e as instituições de ensino sediadas no município de Alvorada D'Oeste – RO, poderá indicar via oficio a este conselho, em papel com timbre próprio da instituição e devidamente carimbado e assinado pelo representante máximo do órgão, a quantidade de até 04 (quatro) delegados, sendo até 02 (dois) maiores de dezoito anos e até 02 (dois) adolescentes – 12 a 18 anos.

Art. 3º - Cada entidade representativa da sociedade civil que preencher os requisitos dispostos no art. 26 da Lei Municipal 590/08, poderá indicar via oficio a este conselho, em papel com timbre próprio da instituição e devidamente carimbado e assinado pelo representante máximo da entidade, a quantidade de até 04 (quatro) delegados, sendo até 02 (dois) maiores de dezoito anos e até 02 (dois) adolescentes – 12 a 18 anos.

Parágrafo Único – As entidades que ainda não forem registradas no CMDCA, poderão requerer o credenciamento dos seus delegados, desde que apresente ao CMDCA, na sede da SEMCA, em horário de expediente, até o dia 23/11/2011, a documentação exigida no art. 26 da Lei Municipal 590/08, juntamente com o ofício de indicação dos delegados.

Art. 4º - O prazo máximo para recebimento dos ofícios com a indicação dos delegados, tanto dos órgãos governamentais quanto das entidades representativas da sociedade civil, será até as 13h00 do dia 23 de Novembro de 2011, sendo ignorados para todos os efeitos, os que forem apresentados após este prazo.

Art. 5º - As entidades que não cumprirem fielmente todas as exigências da Lei Municipal 590/08, terão seus delegados impugnados.

Art. 6º - Fica delegada à Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a competência para julgar recursos de credenciamento e de entidades, de inscrições ou impugnações de delegados e demais casos omissos e conflitantes.

Alvorada D'Oeste – RO, 07 de Novembro de 2011.

FREDERICO P. DE SOUSA CRUZ
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Edir Portolan
Código Identificador:80DB0335

SEMCA - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO 001/2011-CMDCA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Frederico Pinho de Sousa Cruz, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada D'Oeste – RO,
Considerando as deliberações do plenário deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária do dia 20 de Outubro de 2011, consignado em Ata de número 027/11,
Resolve:
Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para a composição da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 28 e 29 de Novembro de 2011, neste município:
a) Frederico Pinho de Sousa Cruz
b) Edi Portolan;

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

c) Mário Sérgio Ribeiro dos Santos;
d) Noeli Ferreira.
Art. 2º - As atribuições e competências desta Comissão serão normatizadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, pela Resolução norteadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal 590/08 e demais legislação aplicável.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data acima mencionada, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO P. DE SOUSA CRUZ
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Edir Portolan
Código Identificador:721703EC

SEMCA - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO 002/11-CMDCA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DELEGADOS DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Frederico Pinho de Sousa Cruz, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada D'Oeste – RO,
Considerando as deliberações do plenário deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária do dia 20 de Outubro de 2011, consignado em Ata de número 027/11,

Resolve:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Credenciamento de Entidades e Delegados da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 28 e 29 de Novembro de 2011, neste município:

a) Frederico Pinho de Souza Cruz;
b) Ceni Pauletti;
c) Jaqueline Diandria Tamborim;
d) Lucimar Aparecida da Silva;
e) Selma Viana Menezes.

Art. 2º - As atribuições e competências desta Comissão serão normatizadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, pela Resolução norteadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos artigos 26 da Lei Municipal 590/08 e 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 e demais legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data acima mencionada, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO P. DE SOUSA CRUZ
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Edir Portolan
Código Identificador:50B22C44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.662, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

"ESTABELECE A ORIENTAÇÃO AOS PEDESTRES E MOTORISTAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 69, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E INSTITUIR O "GESTO DO PEDESTRE" NAS TRAVESSIAS DA PISTA DE ROLAMENTO, COMO MEDIDA DE PRECAUÇÃO DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

josé mÁrcio londe raposo, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Instituir o "Gesto do Pedestre" nas travessias da pista de rolamento, como medida de precaução de segurança, que consistirá em gesto com o braço à frente do corpo, quando necessário para solicitar a parada dos veículos, levando em conta a visibilidade, a distância e a velocidade deles, utilizando sempre as faixas ou as passagens a ele destinadas, quando essas se encontrarem a uma distância de até 50 (cinqüenta) metros deles.

§ 1º. – O gesto do Pedestre não poderá ser utilizado onde houver foco de pedestres, semáforo ou agente de trânsito controlando a travessia, quando então deverá ser obedecido às indicações das luzes ou a ordem do agente;

§ 2º. – Em via de grande fluxo de tráfego, para não ser prejudicada a sua fluidez, o Gesto do Pedestre deve ser feito, preferencialmente, ao formar-se um maior número de pedestres com intenção de atravessá-la.

Art. 2º - Recomendar aos motoristas a imediata parada do veículo ao observar a o Gesto do Pedestre, cedendo a preferência ao pedestre para travessia, sempre que possível, ainda que este não tenha efetuado o gesto de braço.

Art. 3º - Determinar aos agentes de trânsito no âmbito do Município de Ariquemes que orientem os pedestres e motoristas no sentido de observância das recomendações desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes, 19 de outubro de 2011.

JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

Autor: Enoque Nunes da Silva – Projeto de Lei nº 2053/11.

Publicado por:
Simone Braido da Silva
Código Identificador:5337A514

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.663, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

"RECONHECE A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE ARIQUEMES, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

josé mÁrcio londe raposo, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Primeira Igreja Batista de Ariquemes, entidade constituída sob forma de sociedade civil com finalidades não econômicas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.763.967/0001-86, com foro jurídico nesta cidade de Ariquemes-RO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes, 19 de outubro de 2011.

JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

Autor: Clóvis José de Souza – Projeto de Lei nº 2073/11.

Publicado por:
Simone Braido da Silva
Código Identificador:579C0572

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.664, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

"RECONHECE A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA – ESCOLA ADVENTISTA ARIQUEMES, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

josé mÁrcio londe raposo, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira ESCOLA ADVENTISTA ARIQUEMES sob a CNPJ n°83.367.326/0079-49.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes, 19 de outubro de 2011.

JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

Autor: Valmir Francisco dos Santos – Projeto de Lei nº 2071/11.

Publicado por:
Simone Braido da Silva
Código Identificador:C6CA52D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029

CONVOCAÇÃO PARA TOMAR POSSE
Concurso Público n° 001/2010

A Prefeitura Municipal de Buritis – RO, tendo realizado Concurso público para provimento em cargos efetivos, após a sua competente homologação, CONVOCA PARA TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO os cidadãos aprovados no Concurso Público n° 001/2010 para o cargo abaixo descrito, segundo as normas e orientações deste Edital.

1 – DA CONVOCAÇÃO
1.1 – Ficam convocados, nominalmente, para tomar posse nos seus respectivos cargos os cidadãos conforme a seguinte listagem:

SEMA – ZELADOR ZONA URBANA - 40 HORAS

Classificação	N° Inscrição	Nome
35°	1809	MARCIA DOS S. COSTA
36°	647	MARINALVA BATISTA DE SOUZA

2 – DA DOCUMENTAÇÃO
2.1 – Os candidatos ora convocados deverão comparecer no Prédio da prefeitura Municipal de Buritis – RO, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, junto ao Departamento de Recursos Humanos munidos da cópia autenticada e original dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- 02 (duas) fotos 3 x 4 (recente);
- Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última votação;
- Certidão de reservista;
- PIS/PASEP;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (comprovação da escolaridade e/ou formação);
- Carteira de Conselho de Classe Profissional;
- Declaração de Bens;
- Declaração Negativa de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de Residência;
- Declaração expedida pelo candidato informando se ocupa ou não outro cargo público (caso ocupe deverá apresenta também certidão expedida pelo Órgão empregador informando: a carga horária contratual, horário de trabalho, e regime jurídico, sujeito à comprovação junto ao Órgão emissor);
- Declaração emitida pelo candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço público (sujeito a comprovação junto aos Órgãos competentes);
- Certidão de nascimento de filhos com menos de 14 (quatorze) anos;
- Carteira de Trabalho;
- Carteira nacional de Habilitação (se ocupa cargo de motorista);
- Certidão Negativa Civil e Criminal (www.tj.ro.gov.br);
- Certidão Negativa de Protesto;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos anos;
- Certidão Negativa junto ao tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br);
- Número de Conta Corrente – Banco do Brasil (se possuir).
OBS.: As certidões e Atestados deverão ter **validade mínima de 30 (trinta) dias.**

2.2 – O período de comparecimento e apresentação da documentação exigida será de **08.11.2011 a 07.12.2011**, no local indicado no Subitem anterior.

3 – DOS EXAMES MÉDICOS

3.1 – Juntamente com a documentação exigida no subitem 2.1 os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, devidamente acompanhados de laudo médico:
- **Sangue**: (VDRL – Glicemia, Hemograma, Ácido Úrico, Uréia Creatinina Toxoplasmose, IGG e IGM (chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I)
- **Urina**: (EAS – Toxicológica (cocaína e maconha)
- **Escarro** (BAAR)
- **Avaliação Cardiológica** baseada no exame de candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação)
- Avaliação Oftalmológica
- Avaliação Otorrinolaringológica
- Avaliação Neurológica
- **Avaliação Ginecológica** incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)

3.2 – Os exames bioquímicos deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico.

3.3 – Os exames e avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

3.4 – Os laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor.

3.5 – A junta Médica Oficial do Município, devidamente designada para tal fim, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.

3.6 – Após a apresentação dos exames e laudos, a Junta Médica Oficial do Município, de posse dos mesmos, emitirá o Certificado de Aptidão Física e Mental do candidato para o exercício do cargo.

3.7 – De posse do Certificado de Aptidão Física e Mental o candidato deverá ordenar os documentos exigidos no subitem 2.1 deste Edital e apresenta-los para fins de efetivação de sua posse.

3.8 – A apresentação dos Documentos exigidos para posse e eventuais pedidos de prorrogação de posse, dar-se-ão perante a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Buritis, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 06.

3.9 – O prazo para os seguintes procedimentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir de **08.11.2011**, data da publicação deste Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Rondônia constante no subitem 2.2 deste Edital.

4 – DA DESISTÊNCIA
4.1 – O candidato convocado por este Edital que não comparecer dentro dos prazos previstos e não apresente os documentos, exames, laudos e avaliações exigidas nos subitens 2.1 e 3.1 deste Edital serão considerados desistentes.
5 – DA PUBLICAÇÃO
O texto do presente Edital de Convocação estará disponível para consulta nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 6, no endereço da Internet: www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Buritis, 08 de novembro de 2011.

ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Crisitna Marques Campana
Código Identificador:2F726AE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2011. PROCESSO Nº. 4260/GLOBAL/2011

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de Empresa para ministrar Curso Profissionalizante e Aquisição de Uniformes. V**isando atender ao Programa PROJOVEM. Da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAST da Prefeitura Municipal de Cacoal–RO.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – RO, com data de abertura dia 22/11/2011 às 10h00 (Horário de Brasília–DF). ENDEREÇO: http://www.bll.org.br. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** gratuitamente através dos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ou http://www.bll.org.br ou diretamente na CPL. No endereço supra citado. **TELEFONE:** (69) 3907 - 4090. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 07 de Novembro de 2011.

CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro
Port. 364/GP/11.

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:370F2D78

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2011. PROCESSO Nº. 4877/GLOBAL/2011

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Registro de Preço para Aquisição futura de Serviços de Recarga de Cartuchos e Tonner para Impressoras. V**isando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA da Prefeitura Municipal de Cacoal–RO.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – RO, com data de abertura dia 23/11/2011 às 10h00 (Horário de Brasília–DF). ENDEREÇO: http://www.bll.org.br. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** gratuitamente através dos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ou http://www.bll.org.br ou diretamente na CPL. No endereço supra citado. **TELEFONE:** (69) 3907 - 4090. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 07 de Novembro de 2011.

CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro
Port. 364/GP/11.

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:E59C1E34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORT. Nº 134

De 07 de novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto nº 095 de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos tratarem de assuntos de interesse desta municipalidade, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2011, na Cidade de Brasília DF, conforme abaixo discriminado:

OSVALDO SOUSA – Prefeito - R$ 380,00 x 03 = 1.140,00 (Hum mil cento e quarenta reais).
JAIR FERREIRA- Vice Prefeito- R$ 342,00 x 03 = 1.026,00 (Hum mil e vinte seis reais)
ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA - Secretária Municipal de Assistência Social- R$ 342,00 x 03 = 1.026,00(Hum mil e vinte e seis reais)
MOISÉS BATISTA DE OLIVEIRA - Diretor Executivo da SEMA – R$ 304,00 x 03 = 912,00 (Novecentos e doze reais)

Art. 2º - Conceder ainda passagem aérea de ida e volta no trecho PVH-RO/ Brasilia - DF/ PVH-RO.

Publique-se.
Cumpra-se

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5B72B09A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 599

De 07 de Novembro de 2011

"Autoriza o Executivo Municipal a receber em Doação Onerosa do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, a área destinada a Expansão Urbana do Município de candeias do Jamari e dá outras providencias".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, respaldado pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município por meio do executivo municipal, autorizado a receber em doação onerosa, do Ministério do Desenvolvimento Agrário através do Programa Amazônia Terra Legal, a área de terras localizado no perímetro urbano e em área expansão urbana de Candeias do Jamari, com as seguintes coordenadas e pontos extremos:

O perímetro urbano da sede do município inicia-se nas coordenadas **425.058m E** e **9.031.650m N (ponto 1)**; a partir desse ponto dirige-se no sentido N-S até alcançar a linha de transmissão da UHE Samuel/Eletronorte nas coordenadas **425.072m E** e **9.028.931m N (ponto 2)**; segue sobre a linha de transmissão UHE Samuel/Eletronorte no sentido W-E até as coordenadas **427.238m E** e **9.029.058m N (ponto 3)**; a partir desse ponto segue no sentido N-S até as coordenadas **427.275m E** e **9.027.434m N (ponto 4)** situado a 500 metros ao sul da BR-364; segue paralelo a BR-364 no sentido E-W até as coordenadas **424.659m E** e **9.027.146m N (ponto 5)** no encontro do curso d'água sem nome, tributário direto do Rio Candeias; segue pela margem direita desse curso d'água até a confluência com o Rio Candeias nas coordenadas **423.369m E** e **9.026.538m N (ponto 6)**; segue ao longo da margem direita do Rio Candeias até as coordenadas **421.730m E e 9.029.891m N (ponto 7)**; segue ao longo da margem direita do canal de drenagem que interliga as margens do meandro do Rio Candeias, até a confluência do córrego Palheiral com o Rio Candeias, nas coordenadas **421.796m E** e **9.030.195m N (ponto 8)**; a partir desse ponto segue pela margem direita do Rio Candeias até as coordenadas **422.768m E** e **9.031.373m N (ponto 9)**; segue no sentido SW-NE até alcançar as coordenadas **423.029m E** e **9.031.425m N (ponto 10)**; passa pelas coordenadas **423.582m E** e **9.031.464m N (ponto 11)**, e finalmente retorna às coordenadas **425.058m E** e **9.031.650m N (ponto 1).**

§ 1º – A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á regularização do perímetro urbano de candeias do Jamari e a expansão da área residencial, comercial e industrial já com base no Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal.

§ 2º - A área descrita no caput deste artigo está representada no Anexo I do presente Projeto de lei.

Art. 2º - O município, por meio da Prefeitura, deverá observar fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta Lei.

Art. 3º – O município deverá adotar medidas que objetivam a realização, do empreendimento, na área de que esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BB3D83BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI 600

De 07 de Novembro de 2011.

"Cria o sistema de Gratificação De Incentivo em pecúnia para os servidores públicos do município de Candeias do Jamari e dá outras providências."

OSVALDO SOUSA PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Gratificação De Incentivo em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Candeias do Jamari.

§ 1º - São beneficiários do Sistema de Gratificação De Incentivo em Pecúnia os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Candeias do Jamari em efetivo exercício e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - servidores com carga horária de 8 horas/dia;
II - servidores com carga horária de 6 horas/dia;
III - médicos com dois padrões;
IV - médicos participantes da Estratégia Saúde da Família;
V - odontólogos com dois padrões;
VI - odontólogos participantes da Estratégia Saúde da Família;
VII - servidores que estejam atuando em jornada de trabalho noturno com escala normal de trabalho, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais;
VIII - servidores que estejam atuando em jornada de trabalho que abranja sábados, domingos e feriados, com escala normal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais;
IX - servidores que estejam atuando em jornadas de trabalho noturno e aos sábados, domingos e feriados, com escalas extraordinárias e efetivo exercício laboral superior a 6 (seis) horas, ininterruptamente.

§ 2º - Não serão beneficiários da Gratificação De Incentivo em Pecúnia os servidores detentores de cargos em comissão vinculadas aos cargos comissionados.

Art. 2º - O valor da Gratificação concedido pelo Município de Candeias do Jamari aos servidores será de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por mês.

§1º - O Valor indicado no caput deste artigo será pago a partir de 01 de Janeiro de 2012.

§2º - O valor indicado no caput deste artigo será incorporado a partir de 01 de Dezembro de 2012 ao vencimento básico dos servidores municipais.

Art. 3º - Os servidores beneficiários da Gratificação De Incentivo, na forma do art. 1º desta lei, farão jus ao recebimento do benefício de forma integral.

Art. 4º - Os servidores que se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos IX, X e XI do § 1º do art. 1º desta lei, farão jus ao sistema de Gratificação De Incentivo em pecúnia, independentemente de faixa salarial prevista no art. 3º.

Art. 5º - O benefício decorrente do Sistema de Gratificação De Incentivo em Pecúnia, instituído por esta lei:
I - não detém natureza remuneratória;
II - não configura rendimento tributável do servidor;

III - não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º - Não serão consideradas como efetivo exercício, para os fins previstos no art. 1º desta lei, todas as hipóteses de afastamento legal do servidor, bem como as faltas ao serviço.

Art. 7º - Excepcionalmente, em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, será pago a Gratificação De Incentivo em pecúnia aos servidores que estiverem atuando nas referidas situações, enquanto estas perdurarem.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo será pago a Gratificação de Incentivo em pecúnia independentemente do disposto no art. 3º desta lei.

Art. 8º - Os cargos Comissionados terá um aumento de 24,35% sobre o cargo comissionado com exceção das portarias criadas em Leis Municipais de 2011, conforme anexo parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os subsídios fixados no Art. 8º, Serão reajustados e corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º - Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º - Verificada a hipótese de que trata o § 5º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º - A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2012 será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2010;

II - em 2013, será aplicada o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2011;

III - em 2014, será aplicada o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2012; e

IV - em 2015, será aplicada o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2013.

Art. 9º - As despesas decorrentes da participação do Município no custeio da Gratificação De Incentivo em pecúnia correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias participantes.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:EE5929A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI 602

De 07 de Novembro de 2011.

"Dispõe sobre a Alteração do Artigo 2º da lei 532 de 28 de Junho de 2010 e dá outras providências".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, respaldado pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 532 de 28 de Junho de 2010, passa a terá seguinte redação;

Art. 2º *- O Beneficiário terá um prazo de um (01) ano para inicio da construção do empreendimento, e de dois (2) anos para conclusão, podendo a critério da Administração o prazo ser prorrogado por igual período.*

Paragrafo Único *- Caso a obra tenha se iniciado e o prazo não seja suficiente para o termino da mesma a prorrogação se dará automaticamente.*

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6922243F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 601

De 07 de Novembro de 2011.

"Dispõe sobre ampliação da Licença Maternidade aos servidores públicos do Município de Candeias do Jamari e dá outras providências".

OSVALDO SOUSA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-RO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica estabelecida a ampliação da Licença Maternidade de **120 (cento e vinte) dias, para 180 (cento e oitenta) dias** às mães servidoras e empregadas públicas do Município de Candeias do Jamari, conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

§ 1º. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º. O benefício a que se refere o *caput* estende-se ao Poder Legislativo e a Administração direta Municipal, contemplando inclusive os servidores sob o regime celetista e cargos comissionados.

§ 3º. A remuneração dos últimos 60 (sessenta) dias da Licença Maternidade será custeada pelo Município.

Art. 2º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à ampliação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 3º. Fica também ampliada a **Licença Paternidade de 5 (cinco) dias** (previsto na Constituição Federal) **para 10 (dez) dias,** o que vale também somente para os servidores públicos Municipais.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o *caput* estende-se ao Poder Legislativo e a Administração Indireta municipal, contemplando inclusive os ervidores sob o regime celetista e cargos comissionados.
Art. 4º. Os benefícios de que tratam os artigos 1º e 3º desta Lei não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial aos contratados para atender termos de convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F30E4020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 623

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 285 de 09 de abril de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **CRISTIANA SOARES DOS SANTOS,** para responder pelo Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/11/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:32E4D97C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2011.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 192/2010 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, objetivando a **Empenho Estimativo no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para cobrir despesas com Mão de obra de serviços conserto e montagem de pneus de máquinas e viaturas da Semosp. Recursos próprios.** Processos Administrativos Nº. 3002/2011. Seção de Abertura: Para as 10:00 horas, do dia 23 de novembro de 2011, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail: cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 07 de Novembro de 2011.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Pregoeiro oficial do Município
Dec. Nº. 192/2010.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:1DA32242

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 252/2011.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Lote**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo e equipamentos para implementar as ações desenvolvidas no Programa Saúde da Família do Distrito de Boa Esperança, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Data de inicio da sessão pública: **21 de Novembro de 2011** às **07:30**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 07 de Novembro de 2011.

JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:373CD871

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 253/2011.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Lote**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Aquisição de material de expediente e material permanente 01 (Câmera digital), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Data de inicio da sessão pública: **21 de Novembro de 2011** às **08:30**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 07 de Novembro de 2011.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:5A2CDB3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 254/2011

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Lote**, nos termos da Lei Federal nº

10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Aquisição de peças e afins para manutenção dos veículos: (VW 26220 Basculante, Caminhonete S10/2003 e Cargo 1317/2010), pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Data de inicio da sessão pública: **21 de Novembro de 2011** às **10:00**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 07 de Novembro de 2011.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:0BE23EB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 255/2011

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Aquisição de combustível para atender as necessidades da motocicleta Sundown placa NDB 4613, e o veiculo VW Kombi placa NDD 9637, pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social.. Data de inicio da sessão pública: **21 de Novembro de 2011** às **11:00**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 07 de Novembro de 2011.

JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:C52CDD41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 256/2011

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do muro de contenção, calçadas e canaletas para escoamento de águas pluviais, instalação de redes de proteção, corrimão e guarda corpo, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo – SEMECTUR. Data de inicio da sessão pública: **21 de Novembro de 2011** às **12:00**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 07 de Novembro de 2011.

JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:B8341C87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ERRATA DE AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2011

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.941, de 26 de Maio de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que:

Onde se lê: está ANULADA a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.° 219/2011, a anulação do certame decorre pelo fato da empresa vencedora não apresentar em tempo hábil e previsto em Lei a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS.

Leia – se: está ANULADA a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.° 219/2011, a anulação do certame decorre pelo fato da empresa vencedora não apresentar em tempo hábil e previsto em Lei a Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal.

Maiores esclarecimentos sobre a decisão serão prestados pela CPLMO, pelo Telefone (0xx69) 3346-1153 ou pelo "e-mail: cplmochupinguaia@.hotmail.com.

Publique-se!

Chupinguaia – RO, 07 de Novembro de 2011.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:89268172

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ALTERA OS ARTIGOS 7º, 11, 14 E 15, DA LEI Nº 006/97

LEI Nº 1192 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 7º, 11, 14 e 15, DA LEI Nº 006/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Altera os artigos nº 7º, 11, 14 e 15, da Lei nº 006, de 14 de Janeiro de 1997, que passa a ter a seguintes redações:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 11 - A secretaria Municipal, cuja competência esteja afetada as atribuições objeto da presente Lei, passará a denominar-se Secretaria Municipal da Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações necessárias na estrutura administrativa em face da presente alteração.

Art. 14 - O fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal da Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 15 – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Chupinguaia-RO, 31 de outubro de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito

CLAUDETE DE CASTILHOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:BCF640E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL 567/2011

"Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuaria e da outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, SR. MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU TACITAMENTE E NOS TERMOS DO § 5 º DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art.1º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de julho de 2011 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.
Art.2º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.
Art.3º. A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.
Art.4º. O § 7º do Art. 127, da Lei Municipal n.º 250, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 7º - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 11,60% (onze inteiros e sessenta décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
Art. 5º. Acrescenta-se o §10 e §11 no art. 127 da Lei Municipal n.º 250, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 10 – O limite de gastos administrativos do INPREC será de 1% (um por cento) sobre o valor total dos vencimentos, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.
§ 11 – O INPREC poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art.6º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2011, que faz parte integrante da presente Lei.
Art.7º. Fica acrescido o inciso XI ao § 2 º do artigo 44 da Lei Municipal n º 250/2005, que terá a seguinte redação:
XI – As gratificações não incorporáveis aos vencimentos dos servidores.
Art.8º. Fica garantido nos termos desta Lei todos os benefícios aos servidores descritos na Lei Municipal n º 346/2009, bem como a ratificação de todos os seus dispositivos legais.
Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim, RO, 03 de novembro de 2011.

MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Cleverson Silva Faria
Código Identificador:FDB9F3DC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Superintendente do INPREC no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº:	049/2011
b) Licitação nº:	/
c) Modalidade:	Dispensa
d) Data Homologação:	24/10/2011
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AREA DE CONSULTORIA FINANCEIRA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (conforme Quadro Comparativo):

Fornecedor: PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 10.994.844/0001-59
Valor Total Homologado – R$ 1.950,00

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Cujubim, 24 de Outubro de 2011.

DÉBORA SALGADO MANCERA RAPOSO
Superintendente do Inprec

Publicado por:
Debora Salgado Manceira Raposo
Código Identificador:A758184B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO Nº. 018/TES/2011

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997 , **que recebeu no período de 11/10/2011 a 31/10/2011,** na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	417.167,90
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	10.883,20

ITR	18.187,09
FEX –Auxilio financeiro p/ fomento Exportações.	37.122,54
CIDE – Contrib. Interv. Dom. Econ s/Combustiv	42.224,05
PETI - Programa de Errad. Trabalho Infantil	4.000,00
MANUTENÇÃO CADASTRO BOLSA FAMÍLIA	4.459,55
PISO BÁSICO FIXO- PAIF	6.300,00
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	406.958,17
PNAE - MERENDA ESCOLAR	
QSE – Quota Munic. Salário Educação	23.401,25
PNAT- Programa Nacional Atend. Transporte	
SAÚDE	
AIHS	
PAB	55.080,00
ECD – Epidemia e Controle de Doenças	
Farmácia Básica Federal	12.279,10
CAPS I-Incentivo Custeio Centros At. Psicossocial/SUS	
Farmácia Básica Estadual	
Incentivo p/ Saúde da Família/PSF	
CONVÊNIO	

Espigão do Oeste/RO., 07 de Novembro de 2011.

EDNA MÁRCIA DE MORAIS
Diretora da Div.de Tesouraria

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:5A5E583E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.694/2011

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso e suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do município e tendo o que consta do memorando nº 817/SEMAD/11 de 07 de outubro de 2011, promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Conforme o que consta no Edital de Convocação nº 037/SEMAD/2011 nomeia o candidato constante do quadro abaixo classificados no Concurso Público nos termos do Edital nº 01/GAB/SEMAD/2007, homologado pelo Decreto nº 4.013/GAB/PREF/2007 de 16 de maio de 2007, em atendimento a mandando de segurança proferida nos Autos do Processo 0002236-08.2011.8.22.0015.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (F62)

CLASS	NOME	CPF
6ª	ERNESTINO FERREIRA XAVIER	197.650.702-25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 07 de setembro de 2011 revogadas as disposições em contrário, publique-se
Palácio Pérola do Mamoré, 28 de outubro de 2011.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:A7570F7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO 010/2011

CELEBRAÇÃO: 26-10-2011

PARTES***: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO***
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAJARÁ-MIRIM – CNPJ Nº 04.290.797/0001-60

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

OBJETO: parceria nas áreas de assistência social/educacional em onde a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI se compromete a prestar assistência educativa especial (paralisia cerebral, síndrome de dow) e deficiência múltipla), aos alunos da rede municipal de ensino de diferentes faixas etárias e níveis de ensino.

PRAZO DO CONVÊNIO : o prazo do convênio é de 06 (seis) meses com inicio retroativo a 30/10/2011 com término em 30-03-2012, compreendidos neste prazo o período para prestação de contas pela conveniada.

VALOR: o valor do convênio é de R$ 6.000,00 (seis mil reais, (06) seis parcelas sucessivas de R$1.000 ,00 (mil reais).

FONTE DO RECURSO:
ORGÃO – 02 SECRTARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DA SECRETÁRIA
P/A: 08.242.0090.2084.0000-Manutenção do Convênio SEMTAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41-00 – Manutenção das Atividades da Sociedade Pestalozzi. – recurso ordinário 008.001

PROCESSO Nº 532/2011

Guajará-Mirim, 26 de outubro de 2011.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:D852E97B

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:1.576/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SEMOSP
ATALIBIO JOSÉ PEGORINI, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, e observados os dispostos no artigo 24 inciso, II c/c inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, e no parecer nº 1.272/2011 da PROGEM, nas folhas 29 e 30 do referido processo ***AUTORIZO*** a dispensa de licitação objeto do Processo Administrativo nº 1.576/11 datado de 26-09-2011, visando a aquisição de material de consumo consistente em refeições do tipo marmitex, em caráter de urgência para atender a alimentação dos servidores que prestarão serviços na pavimentação asfáltica nos termos do protocolo de intenções nº 001/11DER-RO , recaindo sobre a empresa M. ZARAMELA, inscrita no CNPJ nº 07.819.947/0001-78, estabelecida na Avenida 15 de novembro nº 4.136 no Bairro Liberdade em Guajará-Mirim- RO
PUBLIQUE-SE
Guajará-Mirim (RO 07 de novembro de 2011.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:76974B71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 203

Guajará-Mirim 07 de novembro de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E
I – Conceder as diárias aos servidores que constam a seguir, conforme as solicitações do Chefe imediato:

a) (01) uma diária no valor de R$ 220,00 (220,00) a servidora ALEIDE FERNANDES DA SILVA Secretaria Municipal de Fazenda para o seu deslocamento a cidade de PORTOM VELHO no dia 08 de novembro de 2011 para tratar de assuntos junto ao Tribunal de Contas e Receita Federal e DER.
b) (01) uma diária no valor de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais) para o servidor LUCIO SALAZAR RODRIGUES, ocupante do cargo de MOTORISTA – SEMAD, para o seu deslocamento a Porto Velho no dia 08 de novembro de 2011 conduzindo a Secretaria Municipal de Fazenda Aleide Fernandes.

II – O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
. III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se

Guajará-Mirim 07 de novembro de 2011

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:A4906FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 510/GAB-SEMED/11

Guajará-Mirim, 18 de outubro de 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11
R E S O L V E

I – Conceder as diárias à servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
a) 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) à servidora SIMONE ALVES PESSOA FRAZÃO, ocupante do cargo de DIRETORA da DIVISÃO DE ENSINO PEDAGÓGICA da Secretaria Municipal de Educação. Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de PORTO VELHO para participar de um SEMINÁRIO SOBRE EDUCAÇÃO BÁSICA, ofertado pelo Conselho Municipal de Educação, a ocorrer nos dias 24 a 26 de outubro do corrente ano.

II – A servidora fica obrigada à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05. Na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso ou, se for o caso, no mês subsequente.

III – A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, a servidora.

IV – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 18 de outubro de 2011.

SANDRA MARA MARANGONI MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:945E9192

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 511/GAB-SEMED/11

Guajará-Mirim, 03 de novembro de 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11
R E S O L V E

I – Conceder as diárias ao servidor mencionado a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
a) 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais) ao servidor GLEUBER PEDRISCH DE CASTRO, ocupante do cargo de MOTORISTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de PORTO VELHO para transportar o veículo Ônibus CAIVW de placa NBC-7477 para realizar revisão preventiva de 30.000km, nos dias 03 a 05 de novembro do corrente ano.
b) 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais) ao servidor WILLIAN ALBUQUERQUE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de PORTO VELHO para transportar o veículo Ônibus CAIVW de placa NBB-9176 para realizar revisão preventiva de 30.000km, nos dias 03 a 05 de novembro do corrente ano.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05. Na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso ou, se for o caso, no mês subsequente.
.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, os servidores.

IV – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 03 de novembro de 2011.

SANDRA MARA MARANGONI MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:9FB4B01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 512/GAB-SEMED/11

Guajará-Mirim, 28 de outubro de 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11
R E S O L V E

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

a) 04 (quatro) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) à servidora KARYNA PATRÍCIA DOS REIS MAIA, ocupante do cargo de SUPERVISORA da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "JOSÉ CARLOS NÉRI". Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de Porto Velho para participar das aulas da Disciplina Eletiva, do curso de Segunda Licenciatura em Letras/Espanhol, a ser realizado nos dias 3 a 6 de novembro do corrente ano;
b) 04 (quatro) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) à servidora NIÉLVIN DURAN SERRA, ocupante do cargo de TÉCNICA PEDAGÓGICA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de Porto Velho para participar das aulas da Disciplina Eletiva do curso de Segunda Licenciatura em Letras/Espanhol, a ser realizado nos dias 3 a 6 de novembro do corrente ano;
c) 04 (quatro) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) ao servidor GABRIEL LORAS NOGUEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR da ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "TEÓFILO LIMÃO DE SOUZA". Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de Porto Velho para participar das aulas da Disciplina Eletiva do curso de Segunda Licenciatura em Letras/Espanhol, a ser realizado nos dias 3 a 6 de novembro do corrente ano.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05. Na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, os servidores.

IV – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 28 de outubro de 2011.

SANDRA MARA MARANGONI MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:FD9CBF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 514/GAB-SEMED/11

Guajará-Mirim, 03 de novembro de 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11,
R E S O L V E

I – Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DA II GINCANA ECOLÓGICA DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, o CONSELHO JULGADOR e a COMISSÃO JULGADORA da referida Gincana, representando as diversas Secretarias, vinculadas ao Poder Executivo:
COMISSÃO JULGADORA:
ALDENIZA SOUZA BATISTA MARTINS – SEMED
DÉCIO KEHER MARQUES – CHEFIA DE GABINETE
DAYAN CAVALCANTE SALDANHA – SEMCET
ALDÌZIO FRANCISCO LIRA – SEMED
GISLAINE VIEIRA COSTA – NIESSUS/NUVEPA
MANOEL CAETANO DE LIMA – SEMOSP
THIAGO NASSUR ARROYO – SEDAM
MARIA GECILDA MENDES DA ROCHA – SEMTAS
SANDRA MARA MARANGONI MORAIS – SEMED
SUELY ARZA GUALASUA – SEMED
TÁSSIA KARINA ALEXANDRE DE MEDEIROS – SEMMA

CONSELHO JULGADOR:
ANIELE LEIGUE MARINHO – SEMED
CARLOS ANDRÉ MORAES GOMES – SEMED
MÁRCIO PAZ MENACHO – SEMED

JURADOS:
DENY HARDAIA DA SILVA – UNIR
NEILANE LEIGUE MARINHO – SEMCET
IRIS RODRIGUES DURAN – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 03 de novembro de 2011.

SANDRA MARA MARANGONI MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:636177BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 515/GAB-SEMED/11

Guajará-Mirim, 3 de novembro de 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11
R E S O L V E

I – Conceder as diárias ao servidor mencionado a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
a) 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais) ao servidor GECILDO ALVES BARROSO, ocupante do cargo de MOTORISTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de PORTO VELHO para conduzir os servidores Niélvin Duran Serra, Gabriel Loras Nogueira e Karyna Patrícia dos Reis Maia, para que os mesmos possam participar das aulas do curso da Plataforma Freire, de 04 a 07 de novembro do corrente ano.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05. Na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso ou, se for o caso, no mês subsequente.
.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 3 de novembro de 2011.

SANDRA MARA MARANGONI MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:D2CF38CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 516/GAB-SEMED/11

Guajará-Mirim, 3 de novembro de 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11
R E S O L V E

I – Conceder as diárias às servidoras mencionadas a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
a) 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais) à servidora ROSINEIA TOMÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, ocupante do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de PORTO VELHO para participar das JORNADAS DE GESTÃO ESCOLAR, a ocorrer nos dias 07 e 08 de novembro do corrente ano.
b) 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) à servidora SIMONE ALVES PESSOA FRAZÃO, ocupante do cargo de DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO PEDAGÓGICO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Tais diárias serão utilizadas para o seu deslocamento à cidade de PORTO VELHO para participar das JORNADAS DE GESTÃO ESCOLAR, a ocorrer nos dias 07 e 08 de novembro do corrente ano.

II – As servidoras ficam obrigadas à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05. Na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso ou, se for o caso, no mês subsequente.

III – A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, as servidoras.

IV – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 3 de novembro de 2011.

SANDRA MARA MARANGONI MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:AA0C57A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 517/GAB-SEMED/11

Guajará-Mirim, 4 de novembro de 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11

R E S O L V E

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
a) 02 (duas) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) ao servidor FRANCISCO CARLOS DA SILVA NUNES, ocupante do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO GERAL, CONTROLE E ESTATÍSTICA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o seu deslocamento à cidade de PORTO VELHO, para participar do I ENCONTRO DE AVALIAÇÃO DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RONDÔNIA, a ocorrer no dia 10 de novembro do corrente ano, no auditório do Rondon Palace Hotel;
b) 02 (duas) diárias com valor unitário de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais), perfazendo um valor total de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) ao servidor ISRAEL CRISPIM RIBEIRO, ocupante do cargo de COORDENADOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o seu deslocamento à cidade de PORTO VELHO, para participar da REUNIÃO PARA OS REPRESENTANTES DA AGENDA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, a ocorrer no dia 07 de novembro do corrente ano, no Teatro Banzeiros.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 4 de novembro de 2011.

SANDRA MARA MARANGONI MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6378/GAB-PREF/11

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:6A380623

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

ratificar o ato de dispensa de licitação com base no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, em favor da empresa**: ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, para a aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos, de acordo com o Processo Administrativo nº. 517-05/2011.

Itapuã do Oeste, 04 de Novembro de 2011.

JOÃO ADALBERTO TESTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Eufrausino Perondi
Código Identificador:46E3C668

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/SEMUSA/2011

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do certame Licitatório Pregão Presencial n° 019/SEMUSA/2011 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE USO HOSPITALAR E MATERIAL PENSO para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo Administrativo nº 2134/2011. Tendo sido declarado como VENCEDORAS as Empresas: **V.L. DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODS HOSP. LTDA** no valor total de R$ 18.327,64 (Dezoito mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos); **COM. PRODS FARMACEUTICOS AMAZONAS LTDA** no valor total de R$ 16.916,85 (Dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco reais); **PORTAL MED COM. ATAC. PRODS. FARMAC. DE USO HUMANO** no valor total de R$ 28.499,87 (Vinte e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos); **COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** no valor total de R$ 19.998,47 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos); **EQUILÍBRIO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA** no valor total de R$ 32.333,00 (Trinta e dois mil trezentos e trinta e tres reais); **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** no valor total de R$ 32.123,72 (Trinta e dois mil cento e vinte e tres reais e setenta e dois centavos); **ORTOMED PRODUTOS E SERV. HOSPITALARES LTDA** no valor total de R$ 28.334,70 (Vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos); **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** no valor total de R$ 35.456,96 (Trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) e **TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** no valor total de R$ 26.793,63 (Vinte e seis mil setecentos e noventa e tres reais e sessenta e tres centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 07/11/2011

DARIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:EA219ACD

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA

PEDIDO DE OUTORGA DE USO DE ÁGUA

O Sr. AIRTON ANTONIO, CPF 190.677.982-15, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE DESEMVOLVIMENTO AMBIENTAL (SEDAM), A OUTORGA DE USO DE ÁGUA, DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA Á LINHA MP-187, LOTE-182, GL 03, KM-26, NO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O Sr. AIRTON ANTONIO, CPF 190.677.982-15, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE DESEMVOLVIMENTO AMBIENTAL (SEDAM), A LICENÇA PRÉVIA DE PISCICULTURA, DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA Á LINHA MP-187, LOTE-182, GL 03, KM-26, NO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

O Sr. AIRTON ANTONIO, CPF 190.677.982-15, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE DESEMVOLVIMENTO AMBIENTAL (SEDAM), A LICENÇA DE INTALAÇÃO DE PISCICULTURA, DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA Á LINHA MP-187, LOTE-182, GL 03, KM-26, NO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO

O Sr. AIRTON ANTONIO, CPF 190.677.982-15, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE DESEMVOLVIMENTO AMBIENTAL (SEDAM), A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA, DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA Á LINHA MP-187, LOTE-182, GL 03, KM-26, NO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

Publicado por:
Everaldo Luiz Silva Pimentel
Código Identificador:61C282FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 118/CPL/2011

PROCESSO Nº 1197/2011 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 04/11/2011 MEM:210/SEMTAS
FIRMA: EDINALVA FERREIRA SOARES
CNPJ: 12.863.810/0001-50
VALOR: R$ 260 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

OBJETO: DESPESAS COM VALE REFEIÇÃO COMPLETA COM REFRIGERANTE PARA ATENDER 26 SERVIDORES DO FORUM DE OURO PRETO DO OESTE, QUE ESTARÃO REALIZANDO A OPERAÇÃO JUSTIÇA RÁPIDA EM NOSSO MUNICÍPIO NO DIA 05 DE NOVEMBRO.

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- Cpl

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:FA3356C2

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 119/CPL/2011

PROCESSO Nº 1136/2011 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 07/11/2011 MEM:185/SEMTAS
FIRMA:SOLIMÕES – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.549.414/0001-13
VALOR: R$ 3.456 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, MIRANTE DA SERRA – RO / OURO PRETO DO OESTE -RO / OURO PRETO DO OESTE- RO / MIRANTE DA SERRA – RO/OURO PRETO DO OESTE- RO/ PORTO VELHO – RO/ PORTO VELHO – RO/ OURO PRETO DO OESTE.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- Cpl

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:D91B93FC

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 120/CPL/2011

PROCESSO Nº 1137/2011 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 07/11/2011 MEM:186/SEMTAS
FIRMA:SOLIMÕES – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.549.414/0001-13
VALOR: R$ 3.456 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, MIRANTE DA SERRA – RO / OURO PRETO DO OESTE -RO / OURO PRETO DO OESTE- RO / MIRANTE DA SERRA – RO/OURO PRETO DO OESTE- RO/ CACOAL/ CACOAL – RO/ OURO PRETO DO OESTE.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- Cpl

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:037541E9

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 121/CPL/2011

PROCESSO Nº 1002/2011 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 07/11/2011 MEM: 203/SEMTAS
FIRMA: ROVEMA VEÍCULO E MAQUINAS LTDA
CNPJ: 02.118.203/0001-02
VALOR: R$ 500,40(QUINHENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO: REVISÃO DE 60.000 KM RODADOS DO MICRO ÔNIBUS PLACA NDD 1697, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessário à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- Cpl

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:4A9B95A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. VANILDO MAIA DE SOUZA, CPF: 691.854.332-68E RG 790389 SSP/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 64, LOTE 23, GLEBA 20-P, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:B925000A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O Sr. PEDRO BARNABÉ TIBURCIO, CPF: 298.087.079-04E RG 917787 SSP/PR, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA PRÉVIA DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 52, LOTE 23, GLEBA 20-M, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:D7D96026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Sr. PEDRO BARNABÉ TIBURCIO, CPF: 298.087.079-04 E RG 917787 SSP/PR, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 52, LOTE 23, GLEBA 20-M, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:1BD6BF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. PEDRO BARNABÉ TIBURCIO, CPF: 298.087.079-04 E RG 917787 SSP/PR, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 52, LOTE

23, GLEBA 20-M, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:32743887

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

O Sr. MAURILIO SILVA DE SOUZA, CPF: 580.768.402-87E RG 471129 SSP/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA PRÉVIA DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 54, LOTE 03, GLEBA 06, P.A PADRE EZEQUIEL,ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:834E1A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Sr. MAURILIO SILVA DE SOUZA, CPF: 580.768.402-87 E RG 471129 SSP/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 54, LOTE 03, GLEBA 06, P.A PADRE EZEQUIEL, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:AEC1CBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. MAURILIO SILVA DE SOUZA, CPF: 580.768.402-87 E RG 471129 SSP/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 54, LOTE 03, GLEBA 06, P.A PADRE EZEQUIEL, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:561F1FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LINCEÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. JOSÉ ELIRIO BAZZI, CPF: 118.351.769-68E RG 1576488 SSP/PR, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 60, LOTE 08, GLEBA 20-N, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:6988187B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LINCENÇA PREVIA

O Sr. ELIACI FERREIRA DA CUNHA, CPF: 307.892.146-87E RG 432977 SSP/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA PRÉVIA DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 58, KM 13, LOTE 71, GLEBA 50, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:1760F81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LINCEÇA DE INSTALAÇÃO

O Sr. ELIACI FERREIRA DA CUNHA, CPF: 307.892.146-87E RG 432977 SSP/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO DIA 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 58, KM 13, LOTE 71, GLEBA 50, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:4070314F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. ELIACI FERREIRA DA CUNHA, CPF: 307.892.146-87 E RG 432977 SSP/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU 07/11/2011 JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 58, KM 13, LOTE 71, GLEBA 50, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:A4960F60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 313/2011

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Prefeita do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de motorista de transporte coletivo junto a Secretaria de Municipal de Gestão em Educação – SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR COM ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO – SEMED, O SERVIDOR: CHRISTIANO OLIVEIRA DE FREITAS,** brasileiro, casado, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 033.313.654-32 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.750.517 SSP/AL, devidamente concursado no cargo de **MOTORISTA DE TRANPORTE COLETIVO, MATRÍCULA 148**, a partir de 01 de novembro de 2011.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2011.

CARMEM RONCON
Prefeita do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:198B9425

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2011 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 757/2011, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço e será julgada pelo menor valor total do item, com a finalidade de registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal. Com recebimento das propostas marcada para o dia 22/11/2011 às 08:30 (Oito Horas e trinta minutos). A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na CPL. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1158, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1122 / 1219 / 1220.

Nova União/RO, 07 de novembro de 2011

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:1AB97883

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 78/2011.

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMECET.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: **09/11/2011.**	N. º DE DIÁRIAS.		**01**
	CHEGADA: **10/11/2011.**	V. UNITÁRIO.	R$	**175,65**
CIDADE-UF:	**PORTO VELHO – RO.**	V. TOTAL	R$	**175,65**
DIÁRIA COM PERNOITE		**x**	SEM PERNOITE	
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: Veículo pertencente à SEMECET.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: **VILMÁRIO GONÇALVES DA SILVA.**		CADASTRO: **0997.**
CARGO-FUNÇÃO: **Motorista.**	LOTAÇÃO: **SEMECET.**	
CPF: **077.693.728-60.**	RG: **18.710.817/SSP-SP.**	
ENDEREÇO: **Rua Bela Vista n. º 1831.**	BAIRRO: **Setor II.**	
CIDADE-ESTADO: **Nova União.**	TELEFONE:	
BANCO: **BRADESCO.**	AGÊNCIA: **0734.**	CONTA: **0540413-4.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O servidor VILMÁRIO GONÇALVES DA SILVA, portador do RG n. º 18.710.817/SSP-SP, e CPF n. º 077.693.728-60 se deslocará do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho – RO, no dia 09 de novembro de 2011. Irá levar a Servidora ZINETE PEREIRA TAVARES GONÇALVES para resolver assuntos de interesse do Município junto à SEDUC e CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

DECLARO FAZER JUS A RECEBER A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DE R$ 175,65 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

REFERENTE AO CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTA CIENTE DO MEU DEVER DE COMPROVAÇÃO DO MESMO.
EM: 04/11/2011.

_____
VILMÁRIO GONÇALVES DA SILVA

Nova União – RO, 04/11/2011.
Autorizo em 04/11/2011.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:105EE70A

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 04/11/2011	**Nº DE DIARIAS**	02(Duas)	
	CHEGADA: 04/11/2011	**V. UNITARIO**	R$	87,82
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO			
	SAIDA: 05/11/2011		R$	87,82
	CHEGADA: 05/11/2011			
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	**V. TOTAL**		175,64
DIARIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: **Edison Batista Ferreira**		
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista**		LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **727.278.292-72**		RG: **734.107** SSP/RO
ENDEREÇO: **Rua Altino Inácio,** S/Nº.		BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **NOVA UNIÃO - RO**.		TELEFONE: **3466-1111**
BANCO: **BRADESCO**	AGÊNCIA: **734-0**	CONTA: **541.035-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Desloquei a cidade de Porto Velho, no dia 04 de Novembro de 2011, onde conduzir o paciente Nelci, ao hospital de Base. E no dia 05 de Novembro de 2011, conduzir a paciente Priscila ao CIMETROM.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 175,64 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 07/11/2011.

_____
Edison Batista Ferreira
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União – RO 07/11/2011
Autorizado em: 07/11/2011

JORGE ELIAS
Secretário Municipal de Saúde Interino

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:F00966D9

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 08.11.2011	**Nº. DE DIARIAS**	03(Três)	
	CHEGADA: 08.11.2011	**V. UNITARIO**	R$	87,82
	SAIDA: 09.11.2011			
	CHEGADA: 09.11.2011			
	SAIDA: 12.11.2011			
	CHEGADA: 12.11.2011			
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	**V. TOTAL**	R$	263,46
DIARIA COM PERNOITE			**SEM PERNOITE**	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: **Edison Batista Ferreira**		
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista**		LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **727.278.292-72**		RG: **734.107** SSP/RO
ENDEREÇO: **Rua Altino Inácio,** S/Nº.		BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **NOVA UNIÃO - RO**.		TELEFONE: **3466-1111**
BANCO: **BRADESCO**	AGÊNCIA: **734-0**	CONTA: **541.035-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se a cidade de Porto Velho, no dia 08 de Novembro de 2011, onde irá conduzir os Pacientes Ana Macedo ao Hospital Santa Marcelina, Claudia e Salomão ao Hospital de Base.
Deslocar-se a cidade de Porto Velho/RO, no dia 09 de Novembro de 2011, onde irá conduzir os pacientes Dalva Braga e Ivan para fazer exames e consultas no CIMETROM.
Deslocar-se a cidade de Porto Velho/RO, no dia 12 de Novembro de 2011, onde irá conduzir os Pacientes Maria das Graças e Neuzair Bernardino, para tratamento de Media e Alta Complexidade.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 263,46 (Duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 07/11/2011.

_____
Edison Batista Ferreira

MOTORISTA

Nova União – RO 07/11/2011
Autorizado em: 07/11/2011

JORGE ELIAS
Secretário Municipal de Saúde
Interino

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:472A2D2E

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 08/11/11	Nº DIARIAS		02 (duas)
	CHEGADA: 10/11/11	V. UNT.	Normal	R$ 316,17
CIDADE/UF:	PORTO VELHO	V. TOTAL		
			TOTAL	R$ 632,34

DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUIZ GOMES FURTADO CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: PREFEITO LOTAÇÃO: PREFEITURA
CPF: 228.856.503-97 RG: 104095-80 SSP/CE
ENDEREÇO:RUA BELA VISTA, 650 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO - RO TELEFONE: 3466 1096
BANCO: DO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.282-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se à Porto Velho onde estará participando de uma reunião de Prefeitos e Secretários Municipais promovida pela AROM. Estará também junto ao Deosp, Secretaria Estadual de Saúde, DER, Secretaria Estadual de Ação Social e Caixa Econômica onde estará tratando assuntos desta Municipalidade.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 632,34 (Seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 03/11/11

_____
LUIZ GOMES FURTADO
RG Nº 104095-80 SSP/CE
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União –RO: 03/11/11
Autorizado em: 03/11/11.

CREMILDO VIAL
Chefe de Gabinete

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:880AE752

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
ERRATA

No Resumo do Contrato Nº. 071/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ANO III/ Nº 0554, Pág.s 10 e 11. PRAZO. Onde se lê: duração de 30 (trinta) dias. Leia – sê: duração de 90 (noventa) dias.

Nova União – RO, 07 de Novembro de 2011.

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Assessora Jurídica

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:397BBA67

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
DECRETO Nº 1166 EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

NOMEIA INTERINAMENTE O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de nova união, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor JORGE ELIAS, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 191.422.502-34, para exercer o cargo interinamente de Secretario Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 07.11 a 07.12.2011.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:6DD50B02

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
ERRATA

No extrato de contrato 74/2011, referente ao processo 714 de 2011, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ANO III / Nº 0557 e 0557, Pág. 18 e 19. Onde se lê: Processo nº 7104/2011, leia-se Processo 714/2011.

Nova União, 07 de novembro de 2011.

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Assessora Jurídica

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:4D683335

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 786/2011

INTERESSADO: SEMECET

OBJETO: Locação de um prédio onde funcionará a Biblioteca Municipal

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 786/2011, com especial atenção ao pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

MIGUEL AMÂNCIO DE SOUZA inscrito no **CPF Nº 422.693.932-87,** no valor de R$ 2.151,60 (Dois mil cento e cinqüenta e um reais e sessenta centavos).

Publique-se,
Registre-se.
Nova União – RO, 07 de novembro de 2011.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:6FE49399

PREFEITURA M. DE N/ UNIÃO-RO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE 2011.

REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/2011

CELEBRAÇÃO: 07.11.2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

CONTRATADA: A. G. DA SILVA & LIMA LTDA.

OBJETO: : Estando evidenciada a necessidade da CONTRATANTE, em aditivar o valor contrato n° 20/2011, referente á Contratação de Empresa para realização de serviços de Complementação da construção do Mercado Popular Municipal, tem o presente aditamento, por objetivo a prorrogação do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos Agricultura e Meio Ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio

VALOR GLOBAL: O valor do referido aditamento contratual será de R$ 30.318,61 (trinta mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), observados conforme planilha anexa no processo de nº 840/2011.

PROCESSO Nº 840/2011

Empenho nº 1184/2011

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Assessora Jurídica

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:4232526A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 083 /GP/2011

"Dispõe Sobre cedência de Servidor Publico Municipal, e da Outras Providencias."

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º- Fica cedida ao Município de Porto Velho-RO, a servidora ANA MARIA JOSÉ DE LIMA BICHI, portadora do CPF 764.361.522-53 Cadastro nº 12 do cargo de Merendeira, lotada na SEMED, do período de 01/12/2011 a 31/12/2012, conforme amparo Legal na Lei Municipal 338/2010 Art. 51.

Art. 2° - A Servidora Acima relacionada ira Exercer suas Funções que lhe atribui ao seu respectivo cargo, sem ônus ao Município de origem (Parecis – RO).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parecis - RO, 03 de Novembro de 2011.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:AB2324B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2011

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste Ato pelo Senhor **Augusto Tunes Plaça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação, Edital de **Pregão Presencial nº 085/2011,** cujo o objeto é aquisição de portas e janelas, conforme edital e seus anexos, **DESERTA PELA SEGUNDA VEZ.**

Pimenta Bueno-Ro, 07 de Novembro de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:0B85862E

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2011

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste Ato pelo Senhor **Augusto Tunes Plaça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação, Edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2011,** cujo o objeto é a aquisição de Equipamentos Agrícolas, conforme edital e seus anexos, foram vencedoras as empresas: **EDIMAQ-DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ nº 04.774.824/0001-70 - no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil, Reais), GTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME - CNPJ nº 05.560.438/0001-48 - no valor de R$ 5.386,90 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos), totalizando o valor de R$ 13.386,90 (Treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).**

Pimenta Bueno-Ro, 07 de Novembro de 2011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:8FFA8467

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2011

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste Ato pelo Senhor **Augusto Tunes Plaça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação, Edital do **Pregão Presencial nº 68/2011,** cujo o objeto é a contratação de serviços mecânicos com substituição de peças**,** conforme edital e seus anexos, foi vencedora a empresa **TOZZO COM. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 84.741.354/0001-87,** no valor de R$ 13.750 ,00(Treze mil setecentos e cinqüenta reais).

Pimenta Bueno-RO, 07 de Novembro de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:24A2A497

CENTRAL DE COMPRAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N˚ 136/2011

PROCESSO N.6735/SEMPLAN/2011.

TIPO – MENOR PREÇO POR ÍTEM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL DE 500 ML E 200 ML.
DATA: 30 de novembro de 2011

HORÁRIO: 8 horas (horário local)

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/CENTRAL DE COMPRAS-PREGÃO: (AV. CASTELO BRANCO , N. 1.046, CENTRO – CENTRO – PIMENTA BUENO / RO).

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta das condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.
Informações: Telefone: (69) 3451-2465

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, por meio de sua Pregoeira, designado pela portaria nº 127/SEMPLAN/2011, de 28/09/2011, torna público que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade Pregão na forma Presencial sob o nº 136/2011, para REGISTRO DE PREÇOS que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n 3.555/2000, Decretos Municipais n. 2.344/2005 e 2.494/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, na fase de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição futura de água em copo de 200ml e garrafa de 500 ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificações contidas no anexo I deste Edital.
1.2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria, denominada Unidade Administrativa- UA, solicitadas por meio de Requisição ou Ordem de fornecimento, nos quantitativos que se julgarem necessários respeitando o limite estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados especializados no ramo pertinente ao objeto e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

b) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pimenta Bueno;

c) Esteja sob regime de recuperação financeira (judicial ou extrajudicial), falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

d) Que estejam reunidas em consórcio ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo VI, sob pena de responsabilidades civis, administrativas ou penais, na forma da legislação vigente.

2.2.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o Pregoeiro, bem como a equipe de apoio, de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3. DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE

Os interessados maiores de 18 anos, no ato da abertura deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a):
3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) tratando-se de representante legal, apresentar cópia autenticada do estatuto social, contrato social consolidado ou com suas alterações ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (Anexo XI) com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases deste Pregão.
c) A declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme inciso VII, art. 4˚, da Lei n˚ 10.520/02. Anexo V
d) As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, que quiserem usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, ficam obrigadas a declarar sua referida condição, para que se possa cumprir o estabelecido na referida Lei. (Anexo IX), e apresentação da D.R.E do exercício exigível, devidadmente carimbada pela JUCER ou com o recibo eletrônico de seu envio, emitido pela Junta Comercial.
3.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer fase da sessão, importará a perda do direito de exercer os poderes outorgados.
3.5 – Entregar os dois (02) envelopes lacrados. O n˚ 01 contendo a Proposta e o n˚ 02 contendo a Documentação para habilitação. Não serão aceitos os envelopes enviados via correios, transportadoras ou outros.
3.6 - As empresas poderão credenciar apenas um representante; sendo que cada representante somente poderá representar uma única licitante.
3.7 - Todos os interessados sócios ou não, “deverão” se credenciar. O não credenciamento impedirá o representante de manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, interpor recurso ou praticar atos pertinentes e exclusivos a sessão publica de pregão. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, e acompanhará o desenvolvimento da sessão.
3.8 - Todos os documentos solicitados no presente pregão deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

4. DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇAO

4.1 – A entrega do objeto do presente edital será conforme determina o Termo de Referência em anexo (Anexo I).

4.2 - Providenciar a imediata correção nas divergências apontadas pela U.A (Unidade Administrativa) quanto à entrega do objeto.
4.3 - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem defeitos ou incorreções;
4.4 - Manter-se durante a execução do objeto, com todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.5 - Não será aceito em hipótese alguma produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em Lei.
4.6 - É vedada a subcontratação.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1- Para a execução deste procedimento licitatório, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do contratante, estima-se o valor em R$ 5.683,40 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) por um período de (12) doze meses da contratação, conforme a seguir.
5.2 O valor indicado no item 5.1 constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, podendo até realizar licitação específica para aquisição do objeto deste pregão, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº 8.666/93.

6. FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES
6.2 É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelos licitantes, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO - envelope nº 01 e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - envelope nº 02, em envelopes não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO ENVELOPE Nº 01 - **PROPOSTA** PREGÃO Nº 136/2011 -SRP Data e hora da abertura: Identificação e CNPJ da licitante:	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO ENVELOPE Nº 02 – **HABILITAÇÃO** PREGÃO Nº 136/2011 -SRP Data e hora da abertura: Identificação e CNPJ da licitante:

6.3 Se a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para a exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

6.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação, anterior ou posteriormente a fase de credenciamento.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA
7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
a) Razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual (quando for o caso);
b) Número do processo e do Pregão (a ausência destas informações não implica na desclassificação da proposta);
c) Descrição do objeto da presente licitação de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de referência (Anexo I);
d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casa decimais, em algarismo arábico, em caso de divergência, será considerado o valor unitário multiplicado pela quantidade solicitada. A proposta deverá ser apresentada em uma 01 (uma) via, no idioma oficial do país salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

f) Assinatura do responsável legal da empresa ou pelo procurador.

7.2 - Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos com tributos, encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
7.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em aceitação e submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
7.4 - A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes no Anexo II do presente edital e serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
7.5 – Não será aceita proposta apresentada em fotocópia ou fac-símile.
7.6 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o acréscimo após a abertura das propostas.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
8.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, porém não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de "fac-símile", bem como aquelas que se encontram ilegíveis.
8.2 - O Envelope de Documentos de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
8.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e com suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
e) Alvará de localização e funcionamento da sede do Município da licitante.
8.3.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a, b, e c", do subitem 8.3, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
8.4 DA REGULARIDADE FISCAL
a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social - INSS;
e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
8.4.1 - A aceitação das certidões exigidas no subitem 8.4, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefin.ro.gov.br; www.previdenciasocial.gov.br; www.caixa.gov.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.
8.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA
8.5.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II, do art. 31, da Lei n˚ 8.666/93.

8.5.2 - A aceitação da certidão exigida no subitem 8.5.1, está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet no site: www.tj.ro.gov.br. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.
8.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES
a) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002. Anexo VIII;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93. Anexo VI.
8.7. Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar e manter o prazo de validade, exceto na situação prevista no art. 43, da Lei n 123 de 14/12/2006.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
9.2 – Na fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) o envelope da proposta de preços.
9.2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
9.3 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos, quantidades e condições fixadas no Edital;
b. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
9.3.1 - O Pregoeiro(a) poderá desconsiderar erros meramente formais, durante as fases da sessão pública.
9.3.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão do valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços cotados pelo valor por item. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
9.3.3 – Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
9.4 - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme inciso VIII, do art. 4˚ , da Lei n˚ 10.520/2002.
9.4.1 - Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme inciso IX, do art. 4˚, da Lei n˚ 10.520/2002. Ocorrendo a hipótese de apenas um licitante comparecer a sessão, a mesma terá continuidade normal. Observando e garantindo o principio da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, visando não obter nenhum prejuízo à Administração a continuidade do certame, e satisfazendo o interesse publico diante a necessidade da contratação.
9.4.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços cujos valores unitários sejam iguais a 0(zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado (Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93);.
9.4.3 - No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, no mesmo item, o Pregoeiro(a) efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.Conforme § 2º, art. 45, Lei n˚ 8.666/93.
9.5 - O Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
9.7 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste edital.
9.8- Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, conforme dispõe art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002.
9.9 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
9.10 – No caso da sessão em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de concluídas todas as suas fases, os envelopes que estiverem fechados, serão rubricados no fecho, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro(a) e equipe de apoio, até o prosseguimento dos trabalhos.
9.11- Da sessão pública do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências e que ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
9.12- Verificando-se no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

10.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar n. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.2 - O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada em cada item, ocasião na qual, proceder-se-á da seguinte forma:
10.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no item 10.2, poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
10.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
10.5 -. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
10.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no art. 45, III da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei 123/2006), ainda que essa apresente alguma restrição.
10.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (art. 42 da Lei 123/2006), será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
10.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2˚, do art. 43 da Lei 123/2006)
10.10 – O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
10.11 - Após a negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
10.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
10.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e;
b) Cadastros em órgãos oficiais.
10.15 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.19 - O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) dia útill, a contar da sessão, para apresentar nova planilha com a RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS apresentados na fase de lances em valores unitários e totais.

11. DA IMPUGNAÇAO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. (art. 12, do Decreto Federal n 3.555/2000).
11.2 – Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1˚, do art. 12, do Decreto Federal n 3.555/2000).
11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (§ 2˚, do art. 12, do Decreto Federal n 3.555/2000).
11.4 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
11.6 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
11.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 24, XVI do Decreto Municipal 2344/2005.
11.8 - Decididos os recursos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
11.9. A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
11.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.
11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme inciso XIX, art. 4˚, da Lei n˚ 10.520/2002.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata.

12.2 - A adjudicação será feita pelo menor preço por item.

12.3. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a adjudicação será feita por esta.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a unidade gerenciadora, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas do item 22 deste edital.

14.4. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo IV, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no sub item 14.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a entregar os objetos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.7. No âmbito do registro de preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

14.8. Ao preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores quanto sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o item.

14.9. No caso do subitem anterior, a confirmação do preço será feita por escrito.

14.10. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste edital e na ata dele decorrente.

14.11. A Existência de preços registrados não obriga o município de Pimenta Bueno a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo lhe assegurado ao detentor do Registro de Preços à preferência em igualdade de condições.

14.12. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação especifica, quando o preço encontrado for igual ou superior

ao registrado, caso em que o detentor do registro de Preços será assegurado seu direito a contratação.

14.13. Durante a vigência do registro de Preços a Prefeitura Municipal convocará os detentores, obedecendo obrigatoriamente à ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato a ser celebrado com a vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de emprenho.

14.14. A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, e deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor da Central de Compras – Unidade Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços e pelo representante legal da empresa vencedora.

14.15. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e jurídica. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.
14.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer secretaria ou autarquia da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.17. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

14.18. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados trimestralmente, em Diário Oficial dos Municípios e permanentemente pela internet no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.19. A prefeitura Municipal de pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.20. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.21. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

14.22. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
14.23. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
14.24. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
14.25. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
14.26. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
14.27. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
14.28. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - Central de Compras, para determinado Item.
14.29. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
14.30. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas em Diário Oficial dos Municípios, na Internet no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br, no link Editais e Licitações e no Átrio da Prefeitura Municipal.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo da vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, internet por meio do endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br e Diário Oficial dos Municípios.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a publicação da Ata do Registro de Preços, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

16.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Termo Contratual, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), e da proposta vencedora.

16.3. O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar Termo Contratual junto a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

16.4. A convocação será feita por escrito ou por outros meios convenientes pela unidade contratante.
16.5. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência a partir da assinatura dos mesmos, não podendo os mesmos ultrapassar o prazo máximo de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Termo Contratual, poderão ser convocados os demais fornecedores registrados se for o caso, ou ainda os demais classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

17. DA DESPESA

17.1 As despesas decorrentes da entrega do objeto deste edital ocorrerão por conta da previsão do orçamento do município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, conforme item 6 do anexo I deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de Ordem Bancária até 10 (dez) dias após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável do almoxarifado ou responsável pelo recebimento dos materiais/produtos, em 2 (duas) vias, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
18.2. Juntamente com a Nota Fiscal e certidões descritas no item 18.1, deverão estar as **“Requisições de Fornecimento” correspondente ao**

período de pagamento fixado, as quais serão pagas nos termos do subitem anterior.
18.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"Requisições de Fornecimento**".
18.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5. Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

18.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
19.1. São obrigações do fornecedor, além das previstas neste Edital e seus anexos:
19.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
19.1.2. A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições do(s) servidor (es) responsável (eis) pelo **fornecimento e/ou retirada** dos produtos, devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
19.1.3. Fornecer as quantidades, nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais bem como nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
19.1.4. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
19.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
19.1.6. Dispor-se-á toda e qualquer fiscalização a ser realizada pela PREFEITURA, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
19.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
19.1.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
19.1.9. Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
19.1.10. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
19.1.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas em lei;
19.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
19.1.13. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
19.1.14. Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor, compreendendo qualquer alteração ou qualidade nos produtos;
19.1.15. Providenciar, no prazo de 1 (um) dia, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos produtos que apresentarem alterações ou má qualidade, no ato da entrega;
19.1.16. Garantir entrega dos produtos sempre que necessário o uso;
19.1.17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar.
19.1.18. **Todo serviço executado deverá ser comprovadamente de primeira qualidade** não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de serviço que comprometa ou prejudique a finalidade para o qual se destina.
19.1.19. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa (Secretaria).

20.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no item 18 deste Edital.

20.3 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa e na Internet, bem como naquele que a legislação dispuser.

20.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento adequado.

20.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, bem como efetuar o pagamento de acordo com a disponibilidade financeira do município.

20.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos executados em desacordo com as exigências deste Edital e Termo de Referência;

20.7 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

20.8 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

20.9. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento dos produtos fornecidos sem a apresentação das respectivas "Requisições" devidamente emitidas pela Administração.
21. DO REAJUSTE

21.1. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.

21.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de revisão de preços conforme o art. 65 da lei n° 8.666/93.

22. DAS PENALIDADES

22.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA;

II) MULTA;
III) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA;
IV) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

22.2**.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
22.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
22.4. No caso de atraso da realização do produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 05 (cinco) anos.
22.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
22.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
22.7. As sanções previstas nas alíneas I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
22.8**.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
22.9 A falta de serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no item 23.
22.10. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

23. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

23.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo a Administração (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

23.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado mercado a Administração (órgão gerenciador) deverá:

23.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços de sua adequação ao praticado pelo mercado;

23.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

23.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração (órgão gerenciador) poderá:

23.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

23.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4.3 Não havendo êxito nas negociações, a Administração (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

24.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

24.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

24.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

24.4. A Administração se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n˚ 8.666/1993 e art.18 do Decreto nº 3.555/2000;

25. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

25.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

25.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações;

25.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
25.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.
25.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
25.7 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.
25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

25.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
25.10 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
25.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.12 Qualquer esclarecimentos/dúvidas necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à CENTRAL DE COMPRAS em atenção ao Pregoeiro, no endereço Av: Castelo Branco nº 1046, Pioneiros – Pimenta Bueno - RO e as informações pelos fone/fax nº 69 3451-2465, no horário das 7h30 às 13:h30 de segunda a sexta feira.
25.13 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos no mesmo endereço acima indicado.
25.14. O presente Edital está disponível para consulta e poderá ser retirado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – no endereço, www.pimentabueno.ro.gov.br, no link Editais e Licitações ou pessoalmente no mesmo endereço e horário indicado no subitem 25.12.
25.15. O recibo confirmando a retirada do presente edital via internet deverá ser enviado antes da realização da sessão do referido pregão à Prefeitura Municipal/Central de Compras devidamente preenchido, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade pelo não envio do mesmo, caso haja necessidade de comunicação posterior ao licitante, advinda de retificação do edital ou outro fato superveniente.
25.16. É competente o foro da Comarca de Pimenta Bueno – RO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

25.17 O *site* oficial desta Prefeitura para publicações é www.pimentabueno.ro.gov.br.

25.18. Integram este edital:

Anexo I Termo de Referencia
Anexo II Modelo de Proposta
Anexo III Minuta de Contrato
Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V Declaração de Habilitação.
Anexo VI Declaração de Superveniência.
Anexo VII Modelo do Referencial de Instrumento de Credenciamento
Anexo VIII Modelo de Declaração de Regularidade do Ministério do Trabalho
Anexo IX – Modelo de Declaração de ME e EPP.
Anexo X - Modelo de Procuração

Pimenta Bueno, 30 de Setembro de 2011.

LENY GHIGLINO GADÊA
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6735/SEMPLAN/2011
1 – OBJETO
1.1 **O presente Termo de Referencia tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral em copo de 200 ml e em garrafa de 500 ml, conforme descrição no item 4.1, cujo fornecimento se dará por meio de pessoa jurídica.**

1.2 **O serviço ora em comento, tem como objetivo atender a demanda junto a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – Rondônia, seja a Secretarias Municipais de Educação e Cultura –** SEMEC, **daqui por diante denominada Unidade Administrativa - UA.**

1.3. Quanto a demanda depreendemos que, após levantamento constatou-se que a necessidade será conforme item 4.1.
2 - DA JUSTIFICATIVA
A contratação de empresa para fornecimento de água mineral, deve-se a necessidade da Unidade Administrativa, quando da promoção de eventos e comemorações servir água em embalagens em embalagens menores, de 500 ml ou de 200ml, no caso, em copos, quando não for possível a utilização de água em galão, desta forma JUSTIFICA o registro de preços para futura e eventual contratação acima mencionada, entretanto que seja na quantidade estimada conforme sub-item 4.1.
3 – FUNDAMENTO LEGAL
O fornecimento/execução do serviço objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2344/2005 de 30 de dezembro de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e Decreto Municipal 2.494/2006, de 18 de dezembro de 2006, ambos publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
A presente aquisição será do **tipo menor preço por item,** desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.
4 – DOS PRODUTOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA
4.1 Os itens a serem adquiridos/contratados serão conforme segue abaixo descrito e são para período de aproximadamente 12 (doze) meses para suprir necessidades das secretarias descrito no sub-item 1.2, estimativa realizada com base na utilização anterior similar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL
1	Água Mineral – copo 200 ml	Unid	10.000
2	Água Mineral – embalagem de 500 ml	Unid	2.000

4.3 A Contratada deverá fornecer/executar o serviço objeto deste Termo de Referencia, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
4.4 Prazo de execução: A empresa que estiver seu preço registrado em ata, deverá prestar o serviço objeto deste certame, imediatamente à solicitação, conforme necessidade das UA's, após o recebimento da Nota de Empenho, por período aproximado de 12 (doze) meses.
4.5 Prazo de entrega: A empresa deverá entregar a água solicitada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de empenho, conforme a necessidade da secretaria.
5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS PRODUTOS
Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de produtos que são passíveis de sofrer variações de preços, o valor total médio estimado é da ordem de: **R$ 5.683,40** (Cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).
6 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO LEGAL
6.1 – A execução dos produtos objeto deste Termo de Referência será formalizado em instrumento contratual e nos termos do ato convocatório, observando-se, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.
6.2 - A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.
7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
7.1 – A execução do serviço deverá ser prestado após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, mediante a requisição devidamente assinada e carimbada pelo (a) gestor (a) do contrato que será nomeado (a) por portaria.conforme sub-item 4.4 e 4.5.
7.2 – Os produtos serão recebidos somente com a apresentação das **notas fiscais anexo as requisições de utilização dos produtos, contendo a identificação do veículo, do condutor, descrição do serviço a ser prestado, quantidade, valor unitário, valor total, local e data.**
08 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária , em até 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo responsável do setor, em 2 (duas) vias, em anexo, as respectivas requisições emitidas devidamente assinadas.
8.2 - Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os exigidos.
8.3 - Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos fiscais, antes do pagamento, sobre regularidade fiscal da contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 A contratação dos produtos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual.

Programática: 07.001.12.122.1013.2023.3.3.90.30.00.00 Fonte: 10100
Programática: 07.001.12.361.1014.2033.3.3.90.30.00.00 Fonte: 11143

10 – DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA DO CERTAME

10.1 - Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel cumprimento do fornecimento/execução na hora e data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade dos itens a serem entregues.
10.2 - Manter durante a execução do contrato ou instrumento legal cabível, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato ou instrumento legal cabível, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Prestar somente produtos que se enquadrem nas especificações e necessidades das Unidades Administrativas. Caso os produtos não ofereçam boas qualidades, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
10.5 - Executar o objeto deste Certame, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
10.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do Certame, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.

11 - RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do objeto do certame através do gestor do contrato designando o servidor através de portaria para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes nos produtos prestados, notificando à Empresa, sobre as falhas ou imperfeições, determinando prazo para a devida regularização.
11.2 – Comunicar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato ou termo de fornecimento, podendo fazer diligencias para averiguações ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
11.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada na nota de empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas as formalidades previstas.
Pimenta Bueno – RO, 30 de Setembro de 2011.

VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER
Diretora da Central de Compras

APROVO.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO
Sra. Pregoeira,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sª a nossa Proposta de Preços para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2011-SRP,** conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 4 do anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO (e por extenso)	VALOR TOTAL
001						
002						

VALOR TOTAL: R$
1. Validade da Proposta: _____.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
4. Prazo e local de entrega: CONFORME EDITAL
5.Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº_____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
Atenciosamente,
Pimenta Bueno, ____de _____de 2011.

_____
Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº...../2011

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO.

Aos do mês de do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046,Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Augusto Tunes Plaça, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa .....situada a Av.....em ....., inscrita no CPJ sob nº .....nesta ato denominada CONTRATADA e representada por .....,brasileiro, casado, comerciante, residente....., portador da Carteira de Identidade nº.....CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo nº 6735/2011, decorrentes do Pregão Presencial nº 136/2011, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa pessoa jurídica para fornecer água mineral, pelo período estimado de XXXXXX , para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato de acordo fundamentação no processo nº. 6735/2011, decorrentes do Pregão Presencial nº. 136/2011, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 2.344/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX),

3.2 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO(S) DE ENTREGA:
4.1 Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme a necessidade da Secretaria.

4.2 Local de entrega: Conforme segue:
a) Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal
4.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos materiais entregues;
4.4 A empresa fornecera substituirá o objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Em até 10 dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada e apresentação das CND's do INSS, FGTS e Municipal atualizadas.

5.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"Requisições de Fornecimento/autorização**".
5.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉXTA- DA DOTAÇÃO

6.1 A contratação para aquisição de que trata o presente Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de_____ a contar da data de sua data da assinatura até de.....de.....de dois mil e... (devendo ser observado a vigência da Ata de Registro de Preço).

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

8.1 Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 136/2011.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente nos termos da Legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e produtos já executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 5(cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
10.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de até 05 (cinco) anos.
10.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
10.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
10.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
10.8 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Solicitar a prestação dos produtos constante da cláusula primeira, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada e prevista na Cláusula quinta deste Instrumento Contratual.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos notificando à Empresa, sobre as qualidades, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, sendo essa uma faculdade.
11.4 Publicar o presente contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

11.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços dos produtos objeto do presente contrato estejam compatíveis com o exigido pelo Registro de Preço, objetivando sua adequação, caso este esteja acima do praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com anecessidades das Unidade Administrativa.
12.2 Fornecer os produtos nas quantidades e nas condições estipulada no Contrato e nas inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

12.3 Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e deste contrato.

12.4 Entregar os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

12.5 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos produtos/materiais.
12.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
12.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.9- E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de de Educação e Cultura.
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
12.10 a CONTRATADA autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
12.11 a ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria Municipal de de Educação e Cultura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
12.12 Além destas obrigações a contratada é obrigada a cumprir todas as obrigações previstas na ata de registro de preços e do edital de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno – Ro, de de 2011.

Pela Contratante:

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO NUNES
Procurador Geral do Município

Pela Contratada
Proprietário/Sócio/Preposto

Testemunhas:

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Augusto Tunes Placa, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ....., publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia ....., bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios de __/__/2011, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do processo ....., RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de água mineral, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº6735/SEMPLAN/2011 .
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº 136/2011, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada serviço de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2011, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do ....., no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

5. 2 Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
ITEM	UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO						
Representante legal:						

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar a entregar conforme a necessidade da secretaria, em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho .

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Local de Entrega: Conforme segue:

a) Os produtos serão disponibilizado na sede do Município de Pimenta Bueno, entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal.

7.2 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos produtos entregues;

7.3 A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edita, conforme minuta (anexo II) que faz parte integrante desta, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de ___(_____) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da requisição correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos produtos/materiais, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

9.1.3 Fornecer as quantidades dos produtos, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

9.1.10 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.13 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, os produtos com defeito ou sem condições de consumo, no prazo Maximo de 2 dias úteis, caso não realizado dentro das especificações na entrega, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.1.15 prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

9.1.16 garantir entrega dos produtos sempre que necessário o uso;

9.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos materiais objeto do contrato;
9.1.18 os produtos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produtos de procedência duvidosa.
9.1.19 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is)/produtos, estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.20 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 - Fornecer somente produtos que se enquadrem nos padrões exigidos pela UA, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
10.5 - Entregar os produtos, objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
10.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
10.7 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da UA ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.08 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.09 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.10 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar as **"Requisições de Fornecimento"**, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, em até dez (dez) dias após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo responsável pelo almoxarifado ou responsável pelo recebimento dos materiais/produtos, em 2 (duas) vias, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
12.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"Requisições de Fornecimento"**.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios , Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior de até 5(cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de até 05 (cinco) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 136/2011. e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

AUGUTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER
Diretora Central de Compras

MARCOS ANTONIO NUNES
Procurador Geral do Município

CONTRATADA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(A EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____, sediada em ___(ENDEREÇO COMERCIAL)__ __, declara, para todos os efeitos legais, que Conhece e Concorda com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital do Pregão, forma Presencial nº 136/2011 e os termos constantes na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para o presente processo licitatório.

A empresa declarar ter ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/1993.

Local e Data _____

Carimbo de CNPJ:

_____
Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Nome da Empresa_____inscrita no CNPJ nº___,sediada (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, para fins de participação do Pregão, na forma Presencial nº 136/2011 da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda ter ciência que; "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e data._____

Carimbo de CNPJ:

_____
Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

ANEXO VII

REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Á SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE

(Nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, com sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____brasileiro(a), (casado), (profissão), sócio gerente/proprietário, residente domiciliado à rua ..... (endereço completo) ....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor_____ brasileiro(a), (casado), (profissão), portador do CI-RG n.º _____, e inscrito no CPF/MF sob nº , a quem confere amplos poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante a Prefeitura de Pimenta Bueno na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 136/2011, podendo retirar editais, propor seus credenciamento, participar da fase de lances verbais, ofertando-os em nome desta outorgante, assinar Contrato de fornecimento de materiais, firmar compromissos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bem e fiel cumprimento do presente mandato.
(cidade), ____de _____2011.

Fulano de Tal

1. (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)
2. Apresentar este documento com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO
NOS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/1993.

Referente ao Pregão Presencial Nº _____/2011

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a __(endereço completo)__, no município ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no___ _____ e do CPF no _____. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz :
Sim( )Não( )

Local e data._____

Carimbo de CNPJ:

_____
Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., na Sessão Publica de Pregão, na forma Presencial de nº136/2011. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: ( ) Microempresa ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.
DECLARA, ainda, ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e data._____

Carimbo de CNPJ:

_____
Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

ANEXO X
MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

___(razão social, cnpj, endereço completo)_____, por meio de(nome completo do representante legal, rg, cpf e qualificação na empresa)_____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr.(a) ___(nome completo, RG, CPF)_____, outorgando-lhe poderes para representar a referida empresa na sessão publica de Pregão, forma presencial Nº _____ /2011, podendo; formular propostas, ofertar lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, renunciar direitos, interpor ou desistir de recursos, assinar a lista de presença e rubricar os documentos pertinentes à sessão publica, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame previstos no Edital de Licitação.

Local e Data _____

_____
Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

CARIMBO CNPJ:

OBS: ASSINATURA DO OUTORGANTE RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO.

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:6802E7C5

CENTRAL DE COMPRAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N˚ 142/2011

PROCESSO N.5924/SEMPLAN/2011.

TIPO – MENOR PREÇO POR ÍTEM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS.
DATA: 23 de novembro de 2011.

HORÁRIO:10 horas

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO / CENTRAL DE COMPRAS-PREGÃO :(AV. CASTELO BRANCO , N. 1.046, CENTRO – CENTRO – PIMENTA BUENO / RO).

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta das condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.
Informações: Telefone: (69) 3451-2465/ 2593

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, por meio de sua Pregoeira, designado pela portaria nº 129/SEMPLAN/2011, de 28/09/2011, torna público que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade Pregão na forma Presencial sob o nº 142/2011, para REGISTRO DE PREÇOS que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n 3.555/2000, Decretos Municipais n. 2.344/2005 e 2.494/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, na fase de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, conforme especificações contidas no anexo I deste Edital.
1.2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretarias, solicitadas por meio de Requisição ou Ordem de fornecimento, nos quantitativos que se julgarem necessários respeitando o limite estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados especializados no ramo pertinente ao objeto e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

b) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pimenta Bueno;

c) Esteja sob regime de recuperação financeira (judicial ou extrajudicial), falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

d) Que estejam reunidas em consórcio ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo VI, sob pena de responsabilidades civis, administrativas ou penais, na forma da legislação vigente.

2.2.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o Pregoeiro, bem como a equipe de apoio, de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3. DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE

Os interessados maiores de 18 anos, no ato da abertura deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a):
3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, apresentar cópia autenticada do estatuto social, contrato social consolidado ou com suas alterações ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (Anexo XI) com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases deste Pregão.
c) A declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme inciso VII, art. 4˚, da Lei n˚ 10.520/02. Anexo V
d) As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, que quiserem usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, ficam obrigadas a declarar sua referida condição, para que se possa cumprir o estabelecido na referida Lei. (Anexo IX), e apresentação da D.R.E do exercício exigível, devidadmente carimbada pela JUCER ou com o recibo eletrônico de seu envio, emitido pela Junta Comercial.
3.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer fase da sessão, importará a perda do direito de exercer os poderes outorgados.
3.5 – Entregar os dois (02) envelopes lacrados. O n˚ 01 contendo a Proposta e o n˚ 02 contendo a Documentação para habilitação. Não serão aceitos os envelopes enviados via correios, transportadoras ou outros.
3.6 - As empresas poderão credenciar apenas um representante; sendo que cada representante somente poderá representar uma única licitante.
3.7 - Todos os interessados sócios ou não, "deverão" se credenciar. O não credenciamento impedirá o representante de manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, interpor recurso ou praticar atos pertinentes e exclusivos a sessão publica de pregão. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, e acompanhará o desenvolvimento da sessão.
3.8 - Todos os documentos solicitados no presente pregão deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

4. DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇAO

4.1 – A entrega do objeto do presente edital será conforme determina o Termo de Referência em anexo (Anexo I).

4.2 - Providenciar a imediata correção nas divergências apontadas pela U.A (Unidades Administrativas) quanto à entrega do objeto.
4.3 - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem defeitos ou incorreções;
4.4 - Manter-se durante a execução do objeto, com todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.5 - Não será aceito em hipótese alguma produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em Lei.
4.6 - É vedada a subcontratação.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1- Para a execução deste procedimento licitatório, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do contratante, estima-se o valor em R$ 224.223,86 (Duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) por um período de (12) doze meses da contratação, conforme a seguir.
5.2 O valor indicado no item 5.1 constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, podendo até realizar licitação específica para aquisição do objeto deste pregão, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº 8.666/93.

6. FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.2 É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelos licitantes, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO - envelope nº 01 e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - envelope nº 02, em envelopes não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO ENVELOPE Nº 01 - **PROPOSTA** PREGÃO Nº 142/2011 -SRP Data e hora da abertura: Identificação e CNPJ da licitante:	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO ENVELOPE Nº 02 – **HABILITAÇÃO** PREGÃO Nº 142/2011 -SRP Data e hora da abertura: Identificação e CNPJ da licitante:

6.3 Se a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para a exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

6.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação, anterior ou posteriormente a fase de credenciamento.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
a) Razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual (quando for o caso);
b) Número do processo e do Pregão (a ausência destas informações não implica na desclassificação da proposta);
c) Descrição do objeto da presente licitação de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de referência (Anexo I);
d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casa decimais, em algarismo arábico, em caso de divergência, será considerado o valor unitário multiplicado pela quantidade solicitada. A proposta deverá ser apresentada em uma 01 (uma) via, no idioma oficial do país salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

f) Assinatura do responsável legal da empresa ou pelo procurador.

7.2 - Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos com tributos, encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
7.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em aceitação e submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
7.4 - A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes no Anexo II do presente edital e serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
7.5 – Não será aceita proposta apresentada em fotocópia ou fac-símile.
7.6 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o acréscimo após a abertura das propostas.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio,

porém não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de "fac-símile", bem como aquelas que se encontram ilegíveis.
8.2 - O Envelope de Documentos de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
8.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e com suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
e) Alvará de localização e funcionamento da sede do Município da licitante.
8.3.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a, b, e c", do subitem 8.3, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
8.4 DA REGULARIDADE FISCAL
a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social - INSS;
e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
8.4.1 - A aceitação das certidões exigidas no subitem 8.4, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefin.ro.gov.br; www.previdenciasocial.gov.br; www.caixa.gov.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.
8.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA
8.5.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II, do art. 31, da Lei n˚ 8.666/93.

8.5.2 - A aceitação da certidão exigida no subitem 8.5.1, está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet no site: www.tj.ro.gov.br. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.
8.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES
a) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002. Anexo VIII;
b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93. Anexo VI.
8.7. Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar e manter o prazo de validade, exceto na situação prevista no art. 43, da Lei n 123 de 14/12/2006.
8.8 Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com firma reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação;**

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
9.2 – Na fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) o envelope da proposta de preços.
9.2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
9.3 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos, quantidades e condições fixadas no Edital;
b. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
9.3.1 - O Pregoeiro(a) poderá desconsiderar erros meramente formais, durante as fases da sessão pública.
9.3.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão do valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços cotados pelo valor por item. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
9.3.3 – Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
9.4 - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme inciso VIII, do art. 4˚ , da Lei n˚ 10.520/2002.
9.4.1 - Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme inciso IX, do art. 4˚, da Lei n˚ 10.520/2002. Ocorrendo a hipótese de apenas um licitante comparecer a sessão, a mesma terá continuidade normal. Observando e garantindo o principio da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, visando não obter nenhum prejuízo à Administração a continuidade do certame, e satisfazendo o interesse publico diante a necessidade da contratação.
9.4.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços cujos valores unitários sejam iguais a 0(zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado (Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93);.
9.4.3 - No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, no mesmo item, o Pregoeiro(a) efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.Conforme § 2º, art. 45, Lei n˚ 8.666/93.
9.5 - O Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
9.7 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste edital.
9.8- Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, conforme dispõe art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002.
9.9 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
9.10 – No caso da sessão em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de concluídas todas as suas fases, os envelopes que estiverem fechados, serão rubricados no fecho, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro(a) e equipe de apoio, até o prosseguimento dos trabalhos.
9.11- Da sessão pública do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências e que ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.

9.12- Verificando-se no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

10.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar n. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 - O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada em cada item, ocasião na qual, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no item 10.2, poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5 -. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no art. 45, III da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei 123/2006), ainda que essa apresente alguma restrição.

10.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (art. 42 da Lei 123/2006), será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2˚, do art. 43 da Lei 123/2006)

10.10 – O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.11 - Após a negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e;
b) Cadastros em órgãos oficiais.

10.15 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.19 - O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) dia útill, a contar da sessão, para apresentar nova planilha com a RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS apresentados na fase de lances em valores unitários e totais.

11. DA IMPUGNAÇAO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. (art. 12, do Decreto Federal n 3.555/2000).

11.2 – Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1˚, do art. 12, do Decreto Federal n 3.555/2000).

11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (§ 2˚, do art. 12, do Decreto Federal n 3.555/2000).

11.4 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.6 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

11.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 24, XVI do Decreto Municipal 2344/2005.

11.8 - Decididos os recursos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.9. A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme inciso XIX, art. 4˚, da Lei n˚ 10.520/2002.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata.

12.2 - A adjudicação será feita pelo menor preço por item.

12.3. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a adjudicação será feita por esta.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a unidade gerenciadora, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas do item 22 deste edital.

14.4. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo IV, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no sub item 14.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a entregar os objetos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.7. No âmbito do registro de preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

14.8. Ao preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores quanto sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o item.

14.9. No caso do subitem anterior, a confirmação do preço será feita por escrito.

14.10. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste edital e na ata dele decorrente.

14.11. A Existência de preços registrados não obriga o município de Pimenta Bueno a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo lhe assegurado ao detentor do Registro de Preços à preferência em igualdade de condições.
14.12. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação especifica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do registro de Preços será assegurado seu direito a contratação.

14.13. Durante a vigência do registro de Preços a Prefeitura Municipal convocará os detentores, obedecendo obrigatoriamente à ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato a ser celebrado com a vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de emprenho.

14.14. A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, e deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor da Central de Compras – Unidade Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços e pelo representante legal da empresa vencedora.

14.15. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e jurídica. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.
14.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer secretaria ou autarquia da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.17. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

14.18. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados trimestralmente, em Jornal de Grande Circulação e permanentemente pela internet no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.19. A prefeitura Municipal de pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.20. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.21. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

14.22. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
14.23. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
14.24. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
14.25. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
14.26. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
14.27. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
14.28. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - Central de Compras, para determinado Item.
14.29. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá

convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
14.30. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas em Jornal de Grande Circulação, na Internet no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br, no link Editais e Licitações e no Átrio da Prefeitura Municipal.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo da vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, internet.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a publicação da Ata do Registro de Preços, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

16.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Termo Contratual, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), e da proposta vencedora.

16.3. O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar Termo Contratual junto a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

16.4. A convocação será feita por escrito ou por outros meios convenientes pela unidade contratante.
16.5. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência a partir da assinatura dos mesmos, não podendo os mesmos ultrapassar o prazo máximo de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Termo Contratual, poderão ser convocados os demais fornecedores registrados se for o caso, ou ainda os demais classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

17. DA DESPESA

17.1 As despesas decorrentes da entrega do objeto deste edital ocorrerão por conta da previsão do orçamento do município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, conforme item 6 do anexo I deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de Ordem Bancária / em até 5(cinco) dias, conforme utilização, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável do almoxarifado ou responsável pelo recebimento dos materiais/produtos, em 2 (duas) vias, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
18.2. Juntamente com a Nota Fiscal e certidões descritas no item 18.1, deverão estar as **"Requisições de Fornecimento" correspondente ao período de pagamento fixado,** as quais serão pagas nos termos do subitem anterior.
18.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"Requisições de Fornecimento**".
18.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5. Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

18.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações do fornecedor, além das previstas neste Edital e seus anexos:
19.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
19.1.2. A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições do(s) servidor (es) responsável (eis) pelo **fornecimento e/ou retirada** dos produtos, devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
19.1.3. Fornecer as quantidades, nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais bem como nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
19.1.4. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
19.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
19.1.6. Dispor-se-á toda e qualquer fiscalização a ser realizada pela PREFEITURA, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
19.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
19.1.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
19.1.9. Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
19.1.10. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
19.1.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas em lei;
19.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
19.1.13. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
19.1.14. Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor, compreendendo qualquer alteração ou qualidade nos produtos;
19.1.15. Providenciar, no prazo de 1 (um) dia, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos serviços que apresentarem alterações ou má qualidade, no ato da entrega;
19.1.16. Garantir entrega dos serviços sempre que necessário o uso;
19.1.17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar.

19.1.18. **Todo serviço executado deverá ser comprovadamente de primeira qualidade** não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de serviço que comprometa ou prejudique a finalidade para o qual se destina.
19.1.19. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Solicitar o fornecimento dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa (Secretaria).

20.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no item 18 deste Edital.

20.3 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa e na Internet, bem como naquele que a legislação dispuser.

20.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento adequado.

20.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, bem como efetuar o pagamento de acordo com a disponibilidade financeira do município.

20.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e Termo de Referência;

20.7 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.8 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

20.9. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços fornecidos sem a apresentação das respectivas "Requisições" devidamente emitidas pela Administração.

21. DO REAJUSTE

21.1. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.

21.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de revisão de preços conforme o art. 65 da lei n˚ 8.666/93.

22. DAS PENALIDADES

22.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA;
II) MULTA;
III) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA;
IV) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

22.2**.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
22.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
22.4. No caso de atraso da realização do serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 05 (cinco) anos.
22.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
22.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
22.7. As sanções previstas nas alíneas I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
22.8**.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
22.9 A falta de serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no item 23.
22.10. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

23. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

23.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo a Administração (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

23.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado mercado a Administração (órgão gerenciador) deverá:

23.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços de sua adequação ao praticado pelo mercado;

23.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

23.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração (órgão gerenciador) poderá:

23.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

23.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4.3 Não havendo êxito nas negociações, a Administração (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

24.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

24.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

24.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

24.4. A Administração se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n˚ 8.666/1993 e art.18 do Decreto nº 3.555/2000;

25. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

25.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

25.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações;

25.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
25.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.
25.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
25.7 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.
25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
25.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
25.10 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
25.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.12 Qualquer esclarecimentos/dúvidas necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à CENTRAL DE COMPRAS em atenção ao Pregoeiro, no endereço Av: Castelo Branco nº 1046, Pioneiros – Pimenta Bueno - RO e as informações pelos fone/fax nº 69 3451-2465, no horário das 7:30 às 13:30 horas de segunda a sexta feira.
25.13 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos no mesmo endereço acima indicado.
25.14. O presente Edital está disponível para consulta e poderá ser retirado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – no endereço, www.pimentabueno.ro.gov.br, no link Editais e Licitações ou pessoalmente no mesmo endereço e horário indicado no subitem 25.12.
25.15. O recibo confirmando a retirada do presente edital via internet deverá ser enviado antes da realização da sessão do referido pregão à Prefeitura Municipal/Central de Compras devidamente preenchido, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade pelo não envio do mesmo, caso haja necessidade de comunicação posterior ao licitante, advinda de retificação do edital ou outro fato superveniente.
25.16. É competente o foro da Comarca de Pimenta Bueno – RO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

25.17 O *site* oficial desta Prefeitura para publicações é www.pimentabueno.ro.gov.br.

25.18. Integram este edital:

Anexo I Termo de Referencia
Anexo II Modelo de Proposta
Anexo III Minuta de Contrato
Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V Declaração de Habilitação.
Anexo VI Declaração de Superveniência.
Anexo VII Modelo do Referencial de Instrumento de Credenciamento
Anexo VIII Modelo de Declaração de Regularidade do Ministério do Trabalho
Anexo IX – Modelo de Declaração de ME e EPP.

Pimenta Bueno, 05 de Outubro de 2011.

LENY GHIGLINO GADÊA
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.924/2011

INTRODUÇÃO: Em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, do Decreto Municipal nº. 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e 2.494./2006 de 18 de Dezembro de 2006, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração para registro de preço de serviços gráficos com objetivo de atender a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno– RO.

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços gráficos conforme descrição no item 4.1.

1.2 Os materiais ora solicitados têm como objetivo atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno em toda sua área de abrangência.

2 – DA JUSTIFICATIVA.

· A contratação de empresas especializadas para fomecimento de material gráfico deve-se a necessidade de atender as atividades rotineiras da Administração Municipal

3 – FUNDAMENTO LEGAL.

O fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 2344/2005 de 30 de dezembro de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão.
Informamos ainda que em conformidade com o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de que o dispêndio a ser

efetuado no presente processo, encontra-se previsto no PPA-LDO-LOA.

A presente aquisição será do **tipo menor preço por ítem,** desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DOS PRODUTOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA.

4.1 Os itens a serem adquirido serão conforme segue abaixo descrito e são para período de 12 (doze) meses:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
111688	5000	unid	Confecção de Folder formato A4 papel couchê.
111689	5000	unid	Confecção de Folder formato A4 papel couchê 4 dobras.
111686	600	unid	Confecção de certificados em papel couchê 145 grs.
111690	2000	unid	Confecção de cartazes tamanho 40X60 cm.
29549	600	Unidad	crachas coloridos para conferencias
111691	4000	unid	Confecção de panfletos tamanho 10X15.
105144	550	bloco	Atestado médico em papel sulfite branco, bloco com 100 folhas, com logotipo colorido.
110486	35	bloco	Atestado médico (saúde) em papel sulfite branco, bloco com 100 folhas, com logotipo colorido.
105147	30	bloco	Atestado médico p/ gestante em papel sulfite branco, bloco de 100 folhas, logotipo colorido
26965	7000	bloco	Cartão de Vacinação Anti-Rábica Humana na cor branca, em papel tipo cartolina ou similar, frente e verso, escrita em preto, logotipo colorido.
108041	2000	Unidad	Capa para Ultrasonografia na cor verde clara, medindo 30 x 24,5 cm, confeccionado em cartolina .
26974	30	bloco	Escala de Plantão em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
26978	650	bloco	Ficha de Investigação da Dengue, frente e verso, em três vias, sendo a 1a em papel sulfite branco, a 2a em papel sulfite rosa e a 3a em sulfite verde, bloco com 100 folhas, com logotipo colorido.
26979	700	bloco	Ficha geral de atendimento, frente e verso, em papel sulfite, bloco com 100 folhas, logotipo colorido.
107134	20	pacote	Ficha de Investigação HEPATITE VIRAIS frente e verso em folha sulite sendo escrito na frente na cor preta três vias, 1° via branca, 2° em rosa e a 3° verde, bloco com 50 folhas, logotipo colorido.
105192	50	bloco	Ficha de investigação ATENDIMENTO ANTIRÁBICO frente e verso em folha sulfite sendo escrito na frente na cor preta três vias,1ª via branca, 2ªem rosa e a 3ª verde, bloco com 50 folhas.
27000	60	bloco	Ficha de notificação do sistema nacional de agravos de notificação em folha sulfite sendo escrito na frente na cor preta três vias,1ª via branca, 2ªem rosa e a 3ª verde bloco com 50 folhas logotipo colorido.
27001	20	bloco	Ficha de investigação ANIMAIS PEÇONHENTOS frente e verso em folha sulfite sendo escrito na frente na cor preta três vias,1ª via branca, 2ªem rosa e a 3ª verde, bloco com 100 jogos. logotipo colorido.
27002	850	bloco	Ficha de Evolução Clínica - em folha sulfite, frente e verso, escrito em preto, bloco com 100 folhas logotipo colorido.
103815	400	bloco	Ficha de Encaminhamento-referencia em folha sulfite, frente, escrito em preto, bloco com 100 folhas
108043	1500	bloco	Laudo Medico para Autorização de Internamento Hospitalar AIH, em folha sulfite, frente escrito em preto, bloco com 50 folhas em papel auto copiativo com duas vias .
108044	100	bloco	Laudo Medico para emissão de APAC - Tomografia e Ressonancia Magnética em folha silfite, frente, escrito em preto, com logotipoempreto e branco, bloco com 50 folhas .
110487	60	bloco	Laudo Medico TFD- em folha sulfite, frente e verso, escrito em preto, com logotipo em preto e branco, bloco com 50 folhas.
108046	10	bloco	Instruções para o Pós - Operatorio - em folha sulfite, frente escrito em preto, bloco com 100 folhas .
105220	55	bloco	Planilha de casos de diarréia, frente, em folha sulfite, escrita em preto, bloco com 100 folhas, logotipo colorido
108047	1100	bloco	Prescrição médica e relatório de enfermagem - em folha sulfite, frente e verso, escrito em preto , bloco com 100 folhas
108048	400	bloco	Receituario de Controle Especial - bloco com 50 (cinquenta) folhas em papel auto copiativo com duas vias numeradas cronologicamente em ordem crescente .
110488	800	bloco	Receituário, papel sulfite branco, bloco com 100 folhas, com logotipo colorido. Em papel auto copiativo com duas vias.
108050	450	bloco	Receituário Azul, numeradas cronologicamente em ordem crescente Bloco com 100 folhas
27032	550	bloco	Requisição de exames, em folha sulfite, frente, escrita em preto, bloco com 100 folhas, com logotipo colorido.
27041	25	bloco	Solicitação para baciloscopia, em folha sulfite, frente, escrita em preto, bloco com 100 folhas, com logotipo colorido.
110489	400	und	capa de processo medindo 30 x 24.5 cm, confeccionado em papel triplex, gramatura 240 em letras azul.
26940	65	bloco	Auto infração, em folha sulfite, frente, escrita em preto, tres vias sendo a 1ª branca, 2ª azul e 3ª rosa, com numeração de 000001a 001000, bloco com 20 folhas, logotipo colorido.
26953	65	bloco	Auto de apreensão e interdição em folha sulfite sendo escrito na frente na cor preta três vias 1ª branca, 2ª azul e 3ª rosa, bloco com 50 folhas.
26957	100	bloco	Comprovante de agendamento de serviço de ginecologia em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
30150	5000	Unidad	CARTAO DE REGISTRO EM PAPEL TIPO CARTOLINA OU SIMILAR, FRENTE E VERSO, ESCRITA EM PRETO, LOGOTIPO COLORIDO
26963	5000	bloco	Carteira do Hipertenso / Diabético em papel tipo cartolina ou similar, frente e verso, escrita em preto, logotipo colorido.
26964	500	bloco	Cadastro do Hipertenso e ou/ Diabético em papel sulfite branco, bloco com 100 folhas, com logotipo colorido.
108054	2500	Unidad	Cartão da Gestante, em papel tipo cartolina ou similar, frente e verso, escrita em preto, logotipo colorido
110490	1000	und	cartão de planejamento familia , em papel tipo cartolina ou similar, frente e verso, escrita em preto.
26972	20	bloco	Comprovante de Fornecimento de números prediais em sulfite branco , picotado para ser destacado, bloco com 50 folhas , com logotipo colorido.
26973	50	bloco	Demostrativo de Procedimento Realizados, em folha sulfite, frente e verso escrita em preto bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
26976	150	bloco	Ficha C 1, frente e verso, em papel sulfite branco, bloco com 100 folhas, com logotipo em preto e branco. com logotipo colorido.
26977	150	bloco	Ficha A do Cadastro Familiar, frente e verso, em folha sulfite, todo escrito em preto, bloco 100 folhas, com logotipo colorido.
26981	50	bloco	Ficha de registro diário dos atendimentos das gestantes, frente, em folha sulfite, com destaque na cor cinza, escrita em preto, bloco com 100 folhas, logotipo colorido
26982	100	bloco	Ficha Perinatal , em folha sulfite, frente e verso, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
26983	100	bloco	Ficha B de Gestante, frente e verso, em folha sulfite branca, escrita em preto, bloco com 100 folhas, com logotipo colorido.
105177	100	bloco	Ficha de Registro de Atendimento-SISPRENATAL em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 50 folhas, logotipo colorido
103778	100	pacote	Ficha Clinica Odontológica, em papel sulfite, frente e verso, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo em preto e branco.
26986	10	.	Ficha de Avaliação de Incapacidade Físicas, em folha sulfite, frente e verso escrita em preto bloco de 50 folhas, logotipo colorido.
26987	100	bloco	Ficha D, Registro de atividades, procedimentos e notificações em papel sulfite branco, bloco com 100 folhas, logotipo colorido.
26988	100	bloco	Ficha D, Registro de atividades diárias do A. C.S em papel sulfite branco, bloco com 100 folhas, com logotipo em preto e branco.
26990	100	bloco	Ficha de cadastramento das gestantes, em folha sulfite, com destaque na cor cinza, escrita em preto, bloco com 100 folhas, logotipo colorido.
26993	15	bloco	Ficha de observação de amimais - Epidemiologia/CCZ, em papel sulfite, frente, escrita em preto, bloco com 50 folhas logotipo colorido.
26995	10000	bloco	Ficha Índice de Paciente, em papel tipo cartolina ou similar, frente, escrita em preto, logotipo colorido.
108057	20	bloco	Ficha de cadastro de usuários Gerenciador de Informações Locais - em folha sulfite, ,frente e verso escrito em preto, bloco com 100 folhas
103781	10	bloco	Ficha de Avaliação de Incapacidade Físicas, em folha sulfite, frente e verso escrita em preto bloco de 50 folhas, logotipo colorido.
27008	200	bloco	Mapa de Atendimento em Grupo / Procedimentos Coletivos, em folha sulfite, frente, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
27009	200	bloco	Mapa de atendimento ambulatorial, em folha sulfite, frente, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
27010	200	bloco	Mapa de atendimento odontológico, frente, em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
27011	200	bloco	Mapa de Atendimento Complementar Enfermagem, em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
27014	200	bloco	Mapa de Atendimento Complementar Enfermagem Consolidado,em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
27017	100	bloco	Mapa de atendimento ambulatorial do profissional, em folha sulfite, frente, escrito em preto, bloco com 100 folhas logotipo colorido.
27018	100	bloco	Mapa de atendimento ambulatorial complementar- Hipertensão e Diabetes, em folha sulfite, frente, escrito em preto, bloco com 100 folhas logotipo colorido.
27019	100	bloco	Mapa de atendimento ambulatorial complementar-Mulher/Gestante/Puérpera, em folha sulfite, frente, escrito em preto, bloco com 100 folhas logotipo colorido.
27021	100	bloco	Mapa de atendimento de Enfermagem - Nível Médio, em folha sulfite, frente, escrito em preto, com logotipo colorido, bloco com 100 folhas.
27022	10	bloco	Mapa de atendimento Complementar - S.A.D.T, em folha sulfite, frente, escrito em preto, com logotipo colorido, bloco com 100 folhas.
105217	120	bloco	Notificação Preliminar individual sinan, em folha sulfite, frente, escrita em preto, quatro vias sendo a 1ª branca, a 2ª azul, a 3ª rosa e a 4ª
27029	10	bloco	Quadro de Consumo Mensal de Hansenostaticos em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 50 folhas, logotipo colorido.
27034	25	bloco	Relatório Mensal de odontologia em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 50 folhas, logotipo colorido.
27038	25	bloco	Relação de documentos para Cadastrar pacientes usuários de medicamentos Excepcionais - em folha sulfite, frente, escrito em preto, logotipo colorido bloco com 100 folhas.
27039	200	bloco	Requisição de exame Citopatológico-Colo do útero - em folha sulfite, frente e verso , escrito em rosa,com destaques na cor rosa, bloco com 100 folhas.
27040	200	bloco	Requisição de Exame Histopatológico, frente e verso, em papel sulfite branco, destaque na cor azul com as letras em tinta azul, bloco c/ 100 folhas, com logotipo colorido.
103821	1000	unid	Ampicilina 500 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
30166	1000	Unidad	AMOXACILINA 500 MG, ETIQUETA ADESIVA, ESCRITA EM PRETO, COM LOGOTIPO DO MUNICIPIO COLORIDO
103823	1000	UND	Azitromicina 500 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
103829	1000	UND	Albendazol 400 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
30169	1000	Unidad	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG, ETIQUETA ADESIVA, ESCRITA EM PRETO, COM O LOGO TIPO DO MUNICIPIO COLORIDO
103820	1000	und	Cefalexina 500 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
103825	1000	Und	Captopril 50 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
30172	20000	Unidad	CAPTOPRIL 25 MG, ETIQUETA ADESIVA, ESCRITA EM PRETO, COM O LOGO TIPO DO MUNICIPIO COLORIDO
107141	500	Und	Fluconazol 150 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
103828	500	UND	Itraconazol 100 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo

			do município colorido.
103830	500	UND	Segnidazol 500 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
107142	1000	UND	Sinvastatina 20 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
107143	1000	UND	Sinvastatina 40 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
107144	1000	UND	Ciproflaxacima 500 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
107146	2000	UND	Nimesulida 100 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108060	1000	Unidad	Omeprazol 20 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108062	1000	Unidad	Omeprazol 40 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108065	1000	Unidad	Nimodipino 30 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108066	1000	Unidad	Losartam potassico100 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108067	1000	Unidad	Losartam potassico 25 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108068	1000	Unidad	Losartam potassico50 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108070	1000	Unidad	Espironolactona 25 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108071	500	Unidad	Espironolactona 50 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108072	500	Unidad	Espironolactona 100 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108073	1000	Unidad	Enalapril 5 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108074	1000	Unidad	Enalapril 10 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108075	1000	Unidad	Enalapril 20 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108076	500	Unidad	Anlodipino------ mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.
108077	1000	Unidad	Atenolol ------ mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido
108079	150	bloco	Laudo para solicitação / autorização de procedimento ambulatorial - bloco com 50 (cinqüenta) folhas em papel auto copiativo com 02 (duas) vias OBS. Em todos os formulários dos itens deverão constar as logomarcas do Governo do estado, da Prefeitura, do CAPS e do SUS. As cores serão as padronizadas, no caso da logomarca do CAPS as cores serão as seguintes: a casinha será verde com a porta amarela, um dos bonequinhos será azul o outro rosa e a porta em vermelho.
108080	250	bloco	Receituário de Controle Especial - bloco com 50 (cinquenta) folhas em papel auto copiativo com duas vias numeradas cronologicamente em ordem crescente.OBS. Em todos os formulários dos itens deverão constar as logomarcas do Governo do estado, da Prefeitura, do CAPS e do SUS. As cores serão as padronizadas, no caso da logomarca do CAPS as cores serão as seguintes: a casinha será verde com a porta amarela, um dos bonequinhos será azul o outro rosa e a porta em vermelho.
108081	2000	Unidad	Cartão de Identificação do Cliente medindo 10cmde largura por 30cm de comprimento com três dobras de 10cm cada com pautas para escrita e as respectivas divisões conforme modelo, sendo que o fundo será a foto do encontro dos rios e o modelo virá para onde está o nº 03. Na capa ou seja na frente terá as logomarcas conforme as do receituário e a do CAPS (em anexo)OBS. Em todos os formulários dos itens deverão constar as logomarcas do Governo do estado, da Prefeitura, do CAPS e do SUS. As cores serão as padronizadas, no caso da logomarca do CAPS as cores serão as seguintes: a casinha será verde com a porta amarela, um dos bonequinhos será azul o outro rosa e a porta em vermelho.
26955	5	bloco	Busca de casos campanha de erradicação da malária em folha sulfite branco, bloco de 50 folhas, logotipo colorido.
26956	50	bloco	Boletim diário de tráfego, em folha sulfite, frente e verso, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
26966	50	bloco	Campanha de vacina anti-rábica canina, em folha sulfite, frente, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
30152	3000	Unidad	CARTAO DE VACINA ANTI-RABICA CANINA, EM FOLHA SULFITE, FRENTE E VERSO ESCRITA EM PRETO, LOGOTIPO COLORIDO
30154	2000	Unidad	CARTAO DE VACINAÇÃO DO ADULTO, EM PAPEL TIPO CARTOLINA OU SIMILAR, FRENTE, ESCRITA EM PRETO, LOGOTIPO COLORIDO
103777	3000	unid	Comprovante de vacina anti-rábica canina em folha sulfite, frente e verso escrita em preto, logotipo colorido.
26975	15	bloco	Etiqueta para remessa de espécimes MS/FNS de E-PCFAD-02, em sulfite branco destacáveis, bloco com 50 folhas , logotipo colorido.
26980	50	bloco	Ficha de Visita do Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue em folha sulfite branco, bloco com 50 folhas, logotipo colorido.
26989	200	bloco	Ficha SF2 Mapa Diário de Acompanhamento escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
103798	10	pacote	Ficha de atendimento ao público, em papel sulfite, frente, escrita em preto, logotipo em preto e branco, bloco com 100 folhas
27023	20	bloco	Notificação de caso de malária, em folha sulfite, frente, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
27028	10	.	Programa nacional de profilaxia da raiva informe mensal em folha sulfite branco, bloco de 50 folhas. logotipo colorido.
27033	10	bloco	Relatório Diário de Visitas em folha sulfite, escrita em preto, bloco de 100 folhas, logotipo colorido.
107137	30	bloco	Registro Diario/serviço antivetorial do programa de controle de febre amarela e dengue frente e verso em folha sulfite branco, bloco de 50 folhas, com o logotipo colorido.
27037	10	bloco	Relação de animais recuperados, em folha sul fite, frente, escrita em preto, logotipo colorido, bloco com 100 folhas.
27044	50	bloco	Termo de visita c/50 folhas todas numeradas c/03 vias nas cores Branca, rosa e amarelo conforme modelo anexo logotipo colorido.
27016	10	bloco	Termo de Visita,/orientação técnica/Entrega de animal ao CCZ, em papel sulfite, frente, escrita em preto , três vias (branco, rosa e amarelo), bloco com 50 folhas com logotipo colorido.
27012	25	bloco	Termo de inspeção e orientação técnica em folha de sulfite sendo escrito na frente na cor preta, três vias, 1ª na cor branca, 2ª rosa e 3ª verde, bloco de 50 folhas. logotipo colorido.
105218	40	bloco	Notificação Preliminar, em folha sulfite, frente, escrita em preto, três vias sendo a 1ª branca, a 2ª azul e a 3ª rosa, com numeração de 000001 a 001000, bloco com 20 folhas, Logotipo colorido.
27324	5000	Unidad	PASTAS INDIVIDUAL NA COR AZUL, PAPEL 240 GRAMAS
30134	1500	Unidad	CAPAS DE DIARIOS NA COR AZUL 240 GR CONFORME MODELO
20406	5000	bloco	Taxa de embarque tamanho de 10x5cm. Com 100 folhas cada bloco, picotadas e numeradas tipograficamente em papel sufite de cor branca, conforme modelo em anexo.

4.3 A Contratada deverá fornecer/executar o serviço objeto deste Termo de Referencia, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

4.4 Prazo de execução: A empresa que estiver seu preço registrado em ata, deverá prestar o serviço objeto deste certame, em até 05 (cinco) dias à solicitação, conforme necessidade das UA's, após o recebimento da Nota de Empenho, por período aproximado de 12 (doze) meses.

4.5 Local de execução: Os serviços deverão ser oferecidos em instalações adequadas da empresa.

5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de serviços que são passíveis de sofrer variações de preços, o valor total médio estimado é da ordem de: **R$ 224.223,86** (Duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

6 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO LEGAL

6.1 – A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será formalizado em instrumento contratual e nos termos do ato convocatório, observando-se, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.

6.2 - A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.

7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – A execução do serviço deverá ser prestado após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, mediante a requisição devidamente assinada e carimbada pelo (a) gestor (a) do contrato que será nomeado (a) por portaria.conforme sub-item 4.4 e 4.5.

7.2 – Os serviços serão recebidos somente com a apresentação das **notas fiscais anexo as requisições de utilização dos serviços, contendo descrição do serviço a ser prestado, quantidade, valor unitário, valor total, local e data.**

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária , em até 05 (cinco)dias, conforme utilizado, após a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo responsável do setor, em 2 (duas) vias, em anexo, as respectivas requisições emitidas devidamente assinadas.

8.2 - Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os exigidos.

8.3 - Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos fiscais, antes do pagamento, sobre regularidade fiscal da contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 A contratação dos serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviço

SEMAST

Projeto Atividade: 2059 Fonte: 01000

Projeto Atividade: 2056 Fonte: 011555

SEMSAU
Projeto Atividade: 2070 Fonte: 10707
Projeto Atividade: 2075 Fonte: 10709
Projeto Atividade: 2082 Fonte: 10716
Projeto Atividade: 2080 Fonte: 10200
Projeto Atividade: 2080 Fonte: 10750

SEMEC
Projeto Atividade: 2033 Fonte: 10100
Projeto Atividade: 2033 Fonte: 10831
Projeto Atividade: 2033 Fonte: 11143
SEMOSP
Projeto Atividade: 2010 Fonte: 10000

10 – DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA DO CERTAME

10.1 - Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel cumprimento do fornecimento/execução na hora e data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade dos itens a serem entregues.

10.2 - Manter durante a execução do contrato ou instrumento legal cabível, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato ou instrumento legal cabível, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Prestar somente serviços que se enquadrem nas especificações e necessidades das Unidades Administrativas. Caso os serviços não ofereçam boas qualidades, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
10.5 - Executar o objeto deste Certame, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
10.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do Certame, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.

11 - RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do objeto do certame através do gestor do contrato designando o servidor através de portaria para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes nos serviços prestados, notificando à Empresa, sobre as falhas ou imperfeições, determinando prazo para a devida regularização.
11.2 – Comunicar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato ou termo de fornecimento, podendo fazer diligencias para averiguações ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
11.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada na nota de empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas as formalidades previstas.
Pimenta Bueno – RO 05 de Outubro de 2011.

JULIANA BATISTA NETA DA SILVA
Diretora da Central de Compras
APROVO.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

CELSO BUENO DE SOUZA
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO
Sra. Pregoeira,
Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sª a nossa Proposta de Preços para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2011-SRP,** conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 4 do anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO (e por extenso)	VALOR TOTAL
001						
002						

VALOR TOTAL: R$
1. Validade da Proposta: _____.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
4. Prazo e local de entrega: CONFORME EDITAL
5.Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco_____, Nº____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
Atenciosamente,
Pimenta Bueno, ____de _____de 2011.

_____
Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº...../2011

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA.....NA FORMA ABAIXO.

Aos do mês de do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046,Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Augusto Tunes Plaça, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa .....situada a Av.....em ....., inscrita no CPJ sob nº .....nesta ato denominada CONTRATADA e representada por .....,brasileiro, casado, comerciante, residente....., portador da Carteira de Identidade nº.....CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo nº 6532/2011, decorrentes do Pregão Presencial nº 138/2011, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa pessoa jurídica para prestar serviços gráficos, pelo período estimado de XXXXXX , para atender as necessidade da Secretaria Municipal de.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato de acordo fundamentação no processo nº. 5.924/2011, decorrentes do Pregão Presencial nº. 142/2011, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 2.344/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX),

3.2 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO(S) DE ENTREGA:
4.1 Prazo de entrega: Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Secretaria, em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota de empenho, conforme necessidade das Unidades Administrativas.
4.2 Local de entrega: Conforme segue:
a) Local de entrega: Os serviços serão disponibilizados na sede do Município de Pimenta Bueno.
4.3 A empresa prestadora dos serviços assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes

do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos materiais entregues;
4.4 A empresa efetuará os serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Em até 05 (cinco) dias, conforme utilização, após a entrega dos materiais, mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente certificada e apresentação das CND's atualizadas.
5.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"Requisições de Fornecimento/autorização**".
5.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉXTA- DA DOTAÇÃO

6.1 A contratação dos serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de_____ a contar da data de sua data da assinatura até de.....de.....de dois mil e... (devendo ser observado a vigência da Ata de Registro de Preço).

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

8.1 Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 142/2011.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente nos termos da Legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 5(cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
10.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de até 05 (cinco) anos.
10.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
10.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
10.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
10.8 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Solicitar a prestação dos serviços constante da cláusula primeira, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva da Secretaria Municipal de.....

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada e prevista na Cláusula quinta deste Instrumento Contratual.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à Empresa, sobre as qualidades, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, sendo essa uma faculdade.
11.4 Publicar o presente contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
11.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços dos serviços objeto do presente contrato estejam compatíveis com o exigido pelo Registro de Preço, objetivando sua adequação, caso este esteja acima do praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de....., para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades das Unidades Administrativas.
12.2 Fornecer os serviços nas quantidades e nas condições estipulada no Contrato e nas inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

12.3 Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e deste contrato.

12.4 Entregar os serviços , objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

12.5 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos produtos/materiais.
12.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
12.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de .....
12.9- E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de.....;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
12.10 a CONTRATADA autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
12.11 a ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria Municipal de..... não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
12.12 Além destas obrigações a contratada é obrigada a cumprir todas as obrigações previstas na ata de registro de preços e do edital de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno – Ro, de de 2011.

Pela Contratante:

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO NUNES
Procurador Geral do Município

Pela Contratada
Proprietário/Sócio/Preposto

Testemunhas:

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Augusto Tunes Placa, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ....., publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia ....., bem como, a classificação das propostas publicada no Jornal de Grande Circulação de __/__/2011, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do processo ....., RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços gráficos de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº5.9242/SEMPLAN/2011 .
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº 142/2011, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada serviço de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2011, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos serviços unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do ....., no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

5. 2 Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
ITEM	UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO						
Representante legal:						

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá executar os serviços em até 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Local de Entrega: Conforme segue:

a) Os serviços serão disponibilizado na sede do Município de Pimenta Bueno.

7.2 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos serviços entregues;

7.3 A empresa efetuará a troca imediata dos serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edita, conforme minuta (anexo II) que faz parte integrante desta, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de ___(_____) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os serviços deverão ser entregues acompanhados da requisição correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos produtos/materiais, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

9.1.3 Fornecer as quantidades dos serviços, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

9.1.10 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.13 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, todo serviço mau executado, no prazo Maximo de 2 dias úteis, caso não realizado dentro das especificações na entrega, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.1.15 prestar garantia dos serviços fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

9.1.16 garantir entrega dos serviços sempre que necessário o uso;

9.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos materiais objeto do contrato;

9.1.18 todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material de procedência duvidosa.

9.1.19 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is)/serviços, estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.20 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 - Fornecer somente serviços que se enquadrem nos padrões exigidos pelas UA's, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.5 - Entregar os serviços, objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

10.7 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.08 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.09 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.10 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar o fornecimento dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar as **"Requisições de Fornecimento"**, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias, após entrega dos materiais, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo responsável pelo almoxarifado ou responsável pelo recebimento dos materiais/produtos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"Requisições de Fornecimento"**.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios , Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá

convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior de até 5(cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de até 05 (cinco) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 142/2011. e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Local e data

AUGUTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER
Diretora Central de Compras

MARCOS ANTONIO NUNES
Procurador Geral do Município

CONTRATADA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(A EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para todos os efeitos legais, que Conhece e Concorda com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital do Pregão, forma Presencial nº 142/2011 e os termos constantes na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para o presente processo licitatório.

A empresa declarar ter ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/1993.

Local e Data _____

Carimbo de CNPJ:
_____ Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Nome da Empresa_____inscrita no CNPJ nº_____,sediada (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, para fins de participação do Pregão, na forma Presencial nº 142/2011 da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
DECLARA ainda ter ciência que; "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e data._____

Carimbo de CNPJ:
_____ Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

ANEXO VII

REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Á SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE

(Nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, com sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____brasileiro(a), (casado), (profissão), sócio gerente/proprietário, residente domiciliado à rua ..... (endereço completo) ....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor_____ brasileiro(a), (casado), (profissão), portador do CI-RG n.º _____, e inscrito no CPF/MF sob nº , a quem confere amplos poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante a Prefeitura de Pimenta Bueno na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 142/2011, podendo retirar editais, propor seus credenciamento, participar da fase de lances verbais, ofertando-os em nome desta outorgante, assinar Contrato de fornecimento de materiais, firmar compromissos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bem e fiel cumprimento do presente mandato.
(cidade), ____de _____2011.

Fulano de Tal

1. (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)
2. Apresentar este documento com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO
NOS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/1993.

Referente ao Pregão Presencial Nº 142/2011

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a __(endereço completo)__, no município ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no___ _____ e do CPF no _____. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz : Sim( )Não( )

Local e data._____

Carimbo de CNPJ:
_____ Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., na Sessão Publica de Pregão, na forma Presencial de nº 142/2011. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: ( ) Microempresa ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.
DECLARA, ainda, ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e data._____

Carimbo de CNPJ:
_____ Nome completo do proprietário ou representante legal e qualificação na empresa

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:6FC7FD1C

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2011

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste Ato pelo Senhor **Augusto Tunes Plaça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação, Edital de **Pregão Presencial nº 077/2011,** cujo o objeto é aquisição de passagens, conforme edital e seus anexos, **DESERTA PELA SEGUNDA VEZ.**

Pimenta Bueno-RO, 07 de Novembro de 2011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:A30FFDDF

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA Nº.148/CC/SEMPLAN/2011

A Diretora da Central de Compras *da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO,* **VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente.

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002;

Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na administração do Município de Pimenta Bueno.

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a pregoeira **Leny Ghiglino Gadêa,** nomeada através da Portaria nº. **342/2010 de, 03 de Setembro de 2010**, para conduzir o **Pregão nº. 157 na forma qual** seja Presencial, referente ao Processo Administrativo **nº. 6541 /2011.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta pelos Srs. **Sidney Ferreira Pinto, Antonio de Lisboa Fernandes e Nair Maria Vieira** todos nomeados através do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de maio de 2007.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Palácio Vicente Homem Sobrinho;

Pimenta Bueno – RO, em 07 de Novembro de 2011.

VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER
Diretora da Central de compras

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:18481904

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 136/2011

30/11/2011 às **8h** (oito horas, horário local) – Objeto: Futura e eventual aquisição de água mineral em copo de 200ml e garrafa de 500ml, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno. Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2831 e Edital no site: www.pimentabueno.ro.gov.br e

Pimenta Bueno-RO, 07 de Novembro de 2011.

LENY GHIGLINO GADÊA
Pregoeira

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:644100F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 489/2011

De, 03 de Novembro de 2.011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar o senhor JOSÉ TURUE TELES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 33943 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 172.647.072 – 53, residente e domiciliado na RO 010, Linha 25, Parque Ecológico Municipal, do cargo de Diretor da Divisão de Turismo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2.º Esta Portaria retroage seus efeitos legais à 01 de Novembro de 2011.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:5390ADA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 512/2011

De, 07 de Novembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.441/2011.*

RESOLVE*:*

*Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias, para os dias **08, 09 e 10/11/2011**, no valor unitário de R$-350,00 (trezentos e cinqüenta reais) perfazendo o total de R$-1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) para a senhora ROSELY MARIA DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CPF n.º 286.504.412 - 20, visto que a mesma se deslocará de Pimenta Bueno/Porto Velho – RO, acompanhando o senhor Prefeito Augusto Tunes Placa, para participar da reunião de prefeitos e secretários municipais na AROM.*

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Porto Velho-RO dar-se á no dia 08/11/2011 após às 10:00 horas no veículo Tipo PIK-UP MITSUBISHI L200 Triton, Placa NCN-6870, conduzido pelo senhor Prefeito Augusto Tunes Plaça e o retorno será dia 10/11/2011, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Novembro de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:0614947D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - DO PREGÃO PRESENCIAL 142/2011

No edital já retificado, publicado no site oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno, do dia 4 de novembro e Diário Oficial dos Municípios do dia 7 de novembro, aonde se lê, na data realização do certame, 4 de novembro de 2011 às 10h, leia-se dia 23 de novembro de 2011
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2831 e Edital no site: www. pimentabueno.ro.gov.br e publicado no Diário Eletrônico dos Municípios de Rondônia http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Pimenta Bueno-RO, 7 de Novembro de 2011.

LENY GHIGLINO GADÊA
Pregoeira

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:FE0A2B0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1755/GP/2011

Em, 07 de Novembro de 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais) destinados a suplementar dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Administração Geral, conforme se discrimina:

13.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
13.001.04.122.1205.2.092	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais**	**R$**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$	36.000,00	10000
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituiçoes Trabalhistas	R$	10.000,00	10000
TOTAL A SUPLEMENTAR			**46.000,00**	
13.001.04.122.1205.2.093	**Manutenção das Atividades da SEMAD**	**R$**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica	R$	14.600,00	10000
TOTAL A SUPLEMENTAR			**14.600,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			**60.600,00**	
Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações.				
13.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
13.001.04.122.1205.2.092	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais**	**R$**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		**60.600,00**	**10000**
TOTAL GERAL A ANULAR		R$	**60.600,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 07 de Novembro de 2011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:CFADC29A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3212/2011 DE 07/11/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1756/GP/11 de 07/11/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 58.907,00 (cinqüenta e oito mil novecentos e sete reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.001.04.122.1007.2.010. Manutenção das Atividades da Semosp

50-3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 41.651,00

05.001.04.122.1007.2.012. Manutenção de Máquinas e Veículos - SEMOSP

58 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 16.799,00
305 - 3.3.90.47.00.00 10900 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 457,00

Total Suplementação: 58 907,00 0,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,
§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.001.04.122.1007.2.010. Manutenção das Atividades da Semosp

48-3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

05.001.04.122.1007.2.012. Manutenção de Máquinas e Veículos - SEMOSP

60-3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 457,00

05.001.15.451.1008.1.030. Construção e Implementação de Equipamentos Públicos

267-3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.000,00

05.001.17.512.1198.2.085. Realizar a Coleta de Lixo

79-3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.450,00

Total Redução: 58.907,,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:7F58ECAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3211/2011 DE 07/11/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1755/GP/11 de 07/11/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 60.600,00 (sessenta mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.04.122.1205.2.092. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

288-3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 36.000,00
289-3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00

13.001.04.122.1205.2.093. Manutenção das Atividades da SEMAD

285-3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.600,00

Total Suplementação: 60,600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.04.122.1205.2.092. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

287-3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.600,00

Total Redução: 60,600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:6F8E7334

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3213/2011 DE 07/11/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia , no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram Específica nº 1757/GP/11 de 07/11/2011.

conferidas pela Lei

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar , no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.20.602.1012.1.035. Implantar Equipamentos para o Desenvolvimento Agropecuários

306-4.4.90.52.00.00 10044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Total Suplementação: 15.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.20.122.1011.2.019. Manutenção das Atividades da Semagri

84-3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
87-3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total Redução: 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:302E3165

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3214/2011 DE 07/11/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1757/GP/11 de 07/11/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.20.602.1012.1.035. Implantar Equipamentos para o Desenvolvimento Agropecuários

251-4.4.90.52.00.00 21437 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00

Total Suplementação: 150,000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 2011 .

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:58A47A80

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.756/GP/2011

Em, 07 de novembro de 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 58.907,00(cinquenta e oito mil, novecentos e sete reais), destinados a suplementar dotação orçamentária da Secretaria de Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito , conforme se discrimina:

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSITO**			
05.001.04.122.1007.2.010	**Manutenção das Atividades da SEMOSP**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	41.651,00	10.000-PRÓPRIOS
05.001.04.122.1007.2.012	**Manutenção de Máquinas e Veículos - SEMOSP**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	16.799,00	10.000-PRÓPRIOS
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	457,00	10.900-CIDE
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**58.907,00**	

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, ficam anuladas paracialmente as seguintes dotações:

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSITO**			
05.001.04.122.1007.2.010	**Manutenção das Atividades da SEMOSP**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	3.000,00	10.000-PRÓPRIOS
05.001.04.122.1007.2.012	**Manutenção de Máquinas e Veículos-SEMOSP**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	457,00	10.900-CIDE
05.001.17.512.1198.2.085	**Realizar Coleta de Lixo**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	22.450,00	10.000-PRÓPRIOS
05.001.15.451.1008.1.030	**Construção e Implementação de Equipamentos Públicos**	R$	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	33.000,00	10.000-PRÓPRIOS
TOTAL A ANULAR		**R$**	**58.907,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 07 de novembro de 2011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:50322C99

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.757/GP/2011

Em, 07 de novembro de 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, conforme se discrimina:

06.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
06.001.20.602.1012.1.035	**Implantar Equipamentos para o Desenvolvimetno Agropecuário**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	15.000,00	10.044 - Contrapartida Conv./ Estadual
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	150.000,00	21437 - Convênio Estado
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$	**165.000,00**	

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, na fonte 021437 - Convênios/Estado, fica designado recursos vinculados no Valor R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme extrato em anexo e para o valor de R$-15.000,00(quinze mil reais) ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações conforme abaixo discriminado:

06.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
06.001.20.122.1011.2.019	**Manutenção das Atividades da SEMAGRI**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	5.000,00	10000/R.LIVRES
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00	10000/R.LIVRES
TOTAL A ANULAR		R$	**15.000,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pimenta Bueno - RO, 07 de novembro de 2011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adevânio Moret de Abreu
Código Identificador:B0E6E5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 193/2011 PIMENTA BUENO, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 123/2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar e Reconhecer a servidora abaixo relacionada diárias, visto que a mesma esteve acompanhando as pacientes Bruna Maria Graviolli , para cidade de Porto Velho-RO, para tratamento médico especializado nos dias 27/10/2011. A mesma deslocará no veículo ambulância Saveiro placa NDW 5307.Conforme autoriza a Lei Municipal 1.527/2009.

MARIA ELIDIA C. MARINHO
CPF 141.803.832-68
AUX. ENFERMAGEM
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 100,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

CELSO DE SOUSA BUENO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliene Macedo Rodrigues
Código Identificador:9243BDB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°194/2011 PIMENTA BUENO, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 123/2011.

RESOLVE:
Art. 1º- Arbitrar e Reconhecer a servidora abaixo relacionada diária de deslocamento, visto que a mesma esteve acompanhando a paciente João Pedro Gonçalves para cidade de Porto Velho-RO, para tratamento médico especializado nos dias 31/10/2011. A mesma deslocou – se no veículo ambulância Saveiro placa NDW 5307. Conforme autoriza a Lei Municipal 1.527/2009.

MARIA A. MARTINS GONÇALVES
CPF 325.457.892-9
AUX. ENFERMAGEM
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 100,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

CELSO DE SOUSA BUENO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliene Macedo Rodrigues
Código Identificador:17013798

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 195/2011 PIMENTA BUENO, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 123/2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar e Reconhecer a servidora abaixo relacionada diárias, visto que a mesma esteve acompanhando as pacientes Vandeir A. da Silva, para cidade de Porto Velho-RO, para tratamento médico especializado nos dias 02/11/2011. A mesma deslocará no veículo ambulância Saveiro placa NDW 5307.Conforme autoriza a Lei Municipal 1.527/2009.

MARIA ELIDIA C. MARINHO
CPF 141.803.832-68
AUX. ENFERMAGEM
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 100,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

CELSO DE SOUSA BUENO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliene Macedo Rodrigues
Código Identificador:A4BBC907

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 196/2011 PIMENTA BUENO, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 123/2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar e Reconhecer a servidora abaixo relacionada diárias, visto que a mesma esteve acompanhando a paciente Jaqueline Estevão dos Santos , para cidade de Porto Velho-RO, para tratamento médico especializado nos dias 03/11/2011. A mesma deslocará no veículo ambulância Saveiro placa NDW 5307.Conforme autoriza a Lei Municipal 1.527/2009.

MARIA ELIDIA C. MARINHO
CPF 141.803.832-68
AUX. ENFERMAGEM
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 100,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

CELSO DE SOUSA BUENO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliene Macedo Rodrigues
Código Identificador:8745BB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 197/2011 PIMENTA BUENO 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 7465/2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar e Conceder a servidora abaixo relacionada, visto que a mesma estará na cidade Porto Velho/RO para atualizar as versões dos programas: SIA, VERSIA, BPA, DEPARA, SIHD2, CNES, FPO, SIAB e TRANSMISSOR, conforme justificado e autorizado no Memo. 079/CPD/SEMSAU/2011.Saída: 09:00 h do dia 08/11/2011.Retorno: 10/11/2011 após o término dos compromissos.

NEIVA TEIXEIRA CERIOLLI
CPF:297.947.902-06
AGENTE ADMINISTRATIVO
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 300,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

CELSO DE SOUSA BUENO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliene Macedo Rodrigues
Código Identificador:781221BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 046/SEMAT/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 046/2011
O Município de Presidente Médici/RO, através do Pregoeiro Oficial conforme portaria 536/2011, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** Sob a modalidade Pregão Presencial, do Tipo "Menor Preço Unitário", nos termos do disposto na Lei 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1365/SEMAT/2011**. DOS RECURSOS:** Convênio GERO/SEAGRI/2011. **DO OBJETO:** Aquisição de 1.000 (um mil) toneladas de calcário. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 21 de novembro de 2011, as09h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613 Centro–Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes, podendo ainda ser retirado na sala da CPLM, sala 15, na prefeitura municipal de Presidente Médici/RO, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).
Presidente Médici/RO, 07 de novembro de 2011**.**

IVO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:61A24792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 047/SEMUSA/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 047/2011
O Município de Presidente Médici/RO, através do Pregoeiro Oficial conforme portaria 536/2011, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** Sob a modalidade Pregão Presencial, do Tipo "Menor Preço Unitário", nos termos do disposto na Lei 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1289/SEMUSA/2011**. DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final de resíduos de saúde pública, produzidos na rede Municipal de Saúde de Presidente Médici – RO. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 21 de novembro de 2011, as11h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613 Centro–Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes, podendo ainda ser retirado na sala da CPLM, sala 15, na prefeitura municipal de Presidente Médici/RO, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).
Presidente Médici/RO, 07 de novembro de 2011**.**

IVO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:28B11C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 048/SEMUSA/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 048/2011
O Município de Presidente Médici/RO, através do Pregoeiro Oficial conforme portaria 536/2011, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** Sob a modalidade Pregão Presencial, do Tipo "Menor Preço Por lote", nos termos do disposto na Lei 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1486/SEMUSA/2011**. DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde. **DO OBJETO:** Aquisição de material de consumo, alimentos, limpeza, medicamento, livraria e uniforme. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 22 de novembro de 2011, a 09h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613 Centro–Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes, podendo ainda ser retirado na sala da CPLM, sala 15, na prefeitura municipal de Presidente Médici/RO, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).
Presidente Médici/RO, 07 de novembro de 2011**.**

IVO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F2852401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 049/SEMBEAS/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 049/2011
O Município de Presidente Médici/RO, através do Pregoeiro Oficial conforme portaria 536/2011, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** Sob a modalidade Pregão Presencial, do Tipo "Menor Preço Por Lote", nos termos do disposto na Lei 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 1490/SEMBEAS/2011**. DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS. **DO OBJETO:** Aquisição de Materiais Uniformes. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 22 de novembro de 2011, as12h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613 Centro–Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes, podendo ainda ser retirado na sala da CPLM, sala 15, na prefeitura municipal de Presidente Médici/RO, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).
Presidente Médici/RO, 07 de novembro de 2011**.**

IVO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:1F589649

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2011

"Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo"

BRAULINO CARLOS, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 754/2005 de 26.04.2005 e tendo em vista a classificação no Concurso Público Municipal nº 001/2010 de 18/05/2010.

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar nº 003/2004, de 23.06.2004, Sr. (a) **PATRICIA MOREIRA GARCIA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **DIGITADOR**, Cód: **NM - AAI**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NIVEL MEDIO – APOIO ADMINISTRATIVO I**, Referência Inicial **I**, conforme Decreto Municipal nº 1.941 de 25.07.2011 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação para a Secretaria Municipal de Assistência Social e carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura/RO; 29 de Setembro de 2011.

BRAULINO CARLOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilcineide Pereira de Melo
Código Identificador:CC0379AF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022/2011

"Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo"

BRAULINO CARLOS, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 754/2005 de 26.04.2005 e tendo em vista a classificação no Concurso Público Municipal nº 001/2010 de 18/05/2010.

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar nº 003/2004, de 23.06.2004, Sr. (a) **MARCIA BATISTA BÓY**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Cód: **NE - II**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NIVEL ELEMENTAR – PROFISSOES PRATICAS II**, Referência Inicial **I**, conforme Decreto Municipal n° 1.941/11 de 25.07.2011 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura/RO; 17 de Outubro de 2011.

BRAULINO CARLOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilcineide Pereira de Melo
Código Identificador:9EF4A893

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023/2011

"Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo"

BRAULINO CARLOS, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 754/2005 de 26.04.2005 e tendo em vista a classificação no Concurso Público Municipal nº 001/2010 de 18/05/2010.

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar nº 003/2004, de 23.06.2004, Sr. (a) **LIDIANE FARIAS DA SILVA ALMEIDA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Cód: **NE - II**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NIVEL ELEMENTAR – PROFISSOES PRATICAS II**, Referência Inicial **I**, conforme Decreto Municipal nº 1.941 de 25.07.2011 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura/RO; 17 de Outubro de 2011.

BRAULINO CARLOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilcineide Pereira de Melo
Código Identificador:6735A388

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.016/2011

"Constitui a Comissão do PROJETO NOME DO NATAL e PROJETO CORES DO MUNICÍPIO e nomeia os membros que a constitui".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições, conferida por Lei, resolve;

CONSTITUIR:

Art. 1º A Comissão do PROJETO NOME DO NATAL e PROJETO CORES DO MUNICÍPIO, compostas pelos membros abaixo relacionados:

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Christiane Oliveira da Silva Degan
Maria Aparecida de Almeida Pinheiro
Fabrício Moreira Fagundes

Representante da Secretaria Municipal de Governo
Simone Aparecida Paes

Representante da Imprensa Municipal
Lucas Ferreira Soares
Rogério Ferreira da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação
Elizabete dos Reis Venturoso

Representante do Observatório Social
Márcia Redivo

Representante do Rotary Cub
Wilson Kegler

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata-SINSEZMAT
Antônio Cezário da S. Neto

Representante dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia-SINTERO
Marina Rocha dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 4 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:074CBC35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2011

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia através do Gabinete do Prefeito, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 2370 Santa Luzia D Oeste/RO, inscrita no CNPJ nº. 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, na pessoa do Senhor Cloreni Matt, RESOLVE, conforme o disposto nos autos do Processo Administrativo nº. 044/2011 e fundamento no artigo 12 do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, e ainda de acordo com o artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, aditar em 25% o Item 1 (um) sendo, (xérox) da Ata de Registro de Preços nº. 03/2011 firmada em 17/02/2011, para o eventual Fornecimento do objeto registrado, através da secretaria municipal de obras e serviços públicos, cujo valor passará a ser o descrito no Quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Total de Item Registrado	Total de Item Aditivado	Quantidade Atualizada
01	Diesel	50.000 litros	12.500 litros	62.500 litros

A vigência deste Aditivo coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 03/2011.
Ficam mantidas as demais condições não alteradas por este aditivo.
E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este Instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Luzia D Oeste - RO 04 de Novembro de 2011.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal

ADÃO BALHEIRO DOS SANTOS
Santos & Sierota ltda me
Empresário/Proprietário

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:1C662C80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D OESTE - LEI MUNICIPAL Nº. 021/1997 - ORGANICA MUNICIPAL

PREÂMBULO

Nós, legítimos representantes do povo, atentando para os ditames da Ordem da Constituição Federal reunidos em Assembléia Constituinte, objetivando realizar um trabalho para um município promissor e que se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais de liberdade, fraternidade e igualdade de colaborar com o progresso socioeconômico e cultural], de uma sociedade justa sem preconceitos, fundada na paz e na ordem social, promulgamos sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica do Município de São D'Oeste - RO.

LEI Nº 021/1997 DE 23 DE AGOSTO DE 1997

SÚMULA: 'DISPOE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – ESTADO DE RONDONIA

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICIPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI ORGÂNICA

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Do Município

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de São Felipe D´Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, é uma unidade territorial integrante do estado de Rondônia e da República Federativa do Brasil e reger-se-á por esta Lei Orgânica e pelas leis que adotar votada e aprovada pela sua Câmara Municipal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º. A cidade de São Felipe D´Oeste é a sede do governo do município.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei municipal após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei Orgânica.
§ 2º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:
I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
I - declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
II - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
III - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
IV - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e de postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II - dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III - na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município, ou Distrito de origem.
Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º. A instalação do Distrito far-se-á perante ato público realizado pelos Poderes Executivo e Legislativo na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
Seção I
Da Competência Privativa

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;
VI - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
VII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;
VIII - elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;
IX - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
X - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;
XI - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
XII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
XIII – publicar na imprensa local, da região ou da capital, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas e o orçamento anual;
XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XVI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
XVII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XVIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIX - estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;
XX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XXI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XXII - estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XXIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XXIV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXV - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXVI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXVII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXVIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIX - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXX - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXXI - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XXXII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXXIII - dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XXXIV - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXV - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXVI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXVII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXVIII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXIX - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XL - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XLI - promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
XLII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.
§ 2º As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIX deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 3º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;
XIII – planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

XVI – Fica o município autorizado com a aprovação do Legislativo a assinar com a empresa concessionária de energia elétrica do estado, para tratar especialmente da iluminação pública do município.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI - utilizar tributos com efeito de confisco;
XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
XIII - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo 1° deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de dezoito anos;
VII - ser alfabetizado.
§ 2º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
I - para os primeiros quarenta mil habitantes, o número de Vereadores será nove, acrescentando-se duas vagas para cada trinta mil habitantes seguintes ou fração;
II - o número de habitantes a ser utilizado como base de calculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
III - o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;
IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso III deste parágrafo.
§ 3º É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 4º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente na sede do Município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.
§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do

percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.
§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.
§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.
Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 19. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e nos casos previstos no § 1º deste artigo.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário, e das votações.
§ 2º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Seção II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, às dez horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.
§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.
§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1° deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subseqüente.
§ 6º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 23. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subseqüente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.
§ 2º A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
§ 3º Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.
§ 4º Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.
§ 5º Na fixação dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo e na revisão anual prevista no § 4° do artigo 39, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:
I – o subsídio máximo do Vereador corresponderá a:
a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes;
II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.
§ 6º Para os efeitos do inciso II do § 5° deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:
I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
II – operações de crédito;
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.
§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 3º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumirá a Presidência.
§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.
§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:
I - discutir e votar projeto de lei e dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;
II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
III - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.
§ 2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º As Comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito

ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica.
§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Art. 26. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes do Regimento Interno.
§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.
Parágrafo Único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 28. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.
Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e conseqüente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa, podendo a Câmara criar Comissão Especial de Inquérito para apurar o fato, sendo o Prefeito responsabilizado pelo ato.

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:
I –instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;
II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;
III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
V - autorizar a concessão de serviços públicos;
VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;
IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;
XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;
XII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
XIII - delimitar o perímetro urbano;
XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;
XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.
XVII – transferir temporariamente a sede do governo municipal;
XVIII – fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I - eleger os membros de sua Mesa Diretora;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva

remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;
VII - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento.
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIV - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;
XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;
XIX - fixar o número de Vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subseqüente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 36. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

Art. 37. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutun”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Art. 38. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 37;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que se utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.
§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença, com subsídios integrais;
II - para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 38, II, a, desta Lei Orgânica.
§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.
§ 3º O auxílio de que trata o § 2° deste artigo poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.
§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.
§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.
§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 40. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o § 1° deste artigo não for preenchido, calcular-se-á “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - resoluções; e
V - decretos legislativos.

Art. 42. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;
§ 1º A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito a ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - código tributário do Município;
II - código de obras;
III - código de posturas;
IV – código de vigilância sanitária;
V - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
VI - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;
VII - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VIII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;
III - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
Parágrafo Único - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 47. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.
§ 1º Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1° deste artigo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em votação aberta.
§ 5º Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no § 4° deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.
§ 6º Rejeitado o veto, será o projeto promulgado pelo Presidente da Câmara.
§ 7º Se o veto for mantido será o projeto arquivado e comunicado ao Prefeito.
§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
§ 9º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 6º criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 49. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.
§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 51. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 52. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.
§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 53. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II - acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 54. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação do qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 55. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
Parágrafo Único - Aplicam-se as condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica, e idade mínima de vinte e um anos.

Art. 56. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 57. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente à eleição, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.
§ 2° Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão. (Mediante requerimento protocolado com quarenta e oito horas de antecedência).

Art. 58. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.
§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no § 2° deste artigo.

Art. 59. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 60. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância dos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II - ocorrendo a vacância do último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 61. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subseqüente.

Art. 62. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.
§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.
§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.
§ 3º Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
§ 4º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do § 3° deste artigo, em quantia que não exceda a cinqüenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

Art. 63. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.
§ - o Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.
§ - o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão obrigatoriamente residir na área do município.
Parágrafo Único – a infrigência no disposto neste artigo implica decretação da perda do mandato, pela Câmara Municipal, de ofício ou requerimento de vereador, de suplente de vereador, ou, ainda, de representação de associação, sindicato de classe, constituída a mais de um ano.
Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 64. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em Juízo e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;
XI - enviar a Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII - aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observados no mínimo, vinte metros de distância, de nascentes, rios, córregos ou riachos;
XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tais destinadas;
XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII - organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
XXXIV - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV - publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Único - o Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

Art. 66. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;
VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;
VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 67. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.
§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.
§ 2º Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 1° deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.
§ 3º recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.
§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 68. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:
I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;
II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;
VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;
X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 69. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo 68, obedecerá o seguinte rito:
l - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a

Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;
III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;
VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 68 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;
VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmo fatos.

Parágrafo Único - Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 70. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observados os preceitos da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.
Art. 71. As incompatibilidades declaradas no art. 37, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 72. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
III - infringir as normas dos artigos 37 e 62 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
V - ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 69 desta Lei Orgânica.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 73. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito.

Art. 74. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definido-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 75. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de dezoito anos.

Art. 76. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração.
§ 2º O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade e o prefeito será punido conforme a lei por este ato .

Art. 77. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 78. Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único - Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 79. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 80. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. XI –a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 29-A, § 1º, 39, § 4°, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
XXII - é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.
§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;
II – o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5°, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 8° A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – o prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III – a remuneração do pessoal.
§ 9° O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no parágrafo 10 deste artigo.

Art. 81. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Seção VI
Dos Servidores Públicos

Art. 82. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – os requisitos para a investidura;
III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas poderá ser misto, Estatutário e CLT, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.
§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.
§ 4º aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 80, X e XI, desta Lei Orgânica.
§ 6º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 80, XI.
§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 83. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Seção VII
Da Guarda Municipal

Art. 84. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.
§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, diretos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
Da organização Administrativa Municipal
CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 85. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II - empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;
IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º A entidade que trata o inciso IV do § 2° deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 86. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 87. O Prefeito fará publicar:
I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa do mês anterior;
II - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 88. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
I – Termo de compromisso e posse:
II – Declaração de bens;
III – Registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
IV – Cópia de correspondência oficial;
V – Licitações e contratos para obras e serviços;
VI – Contratos de servidores;
VII – Contabilidade e finanças;
VIII – Tombamento de bens.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 89. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços.
II - portaria nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de afeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - contrato nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 80, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo Único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados com a aprovação da Câmara.

Seção IV
Das Proibições

Art. 90. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados.

Art. 91. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.

Seção V
Das Certidões

Art. 92. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de "responsabilidade" da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou, ocupante de cargo da mesma natureza, de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Bens Municipais

Art. 93. São bens do Município de São Felipe D´Oeste os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Parágrafo Único – O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 94. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.
Parágrafo Único - Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar, em local bem visível, os seguintes dados: "PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D ´OESTE", e a respectiva secretaria e função.

Art. 95. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I - pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 96. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 97. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 98. A aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação pertinente.

Art. 99. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, à venda de jornais, revistas ou refrigerantes, que se fará por permissão.

Art. 100. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.
§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a titulo precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 101. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 102. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para a sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo.
§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 103. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa e contrato precedido de licitação.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, observada a legislação federal pertinente.

Art. 104. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.

Art. 105. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 106. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CAPÍTULO V
Da Administração Tributária e Financeira
Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 107. São tributos municipais os impostos as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 108. São de competência do Município os impostos sobre:
I - propriedades predial e territorial urbana;
II - transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art.146 da Constituição Federal.
§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 161, § 1º, inciso II, de forma a assegurar o cumprimento da função social, o imposto previsto no inciso I do "caput" deste artigo poderá, nos termos da lei:
I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 109. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 110. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 111. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 112. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, observada a legislação pertinente.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 113. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 114. Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 115. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 116. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Art. 117. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 118. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 119. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 120. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei, podendo ser aplicados no mercado aberto.

Seção III
Do Orçamento

Art. 121. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
§ 1º O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 2º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Art. 122. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentárias sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
III - sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 123. A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 124. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado em lei complementar federal, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.
Parágrafo 1º - O executivo deverá promover anualmente a discussão com a população e entidades de classes sobre o processo de elaboração e definição dos projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.
Parágrafo 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 125. Aplica-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 126. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 127. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
Art. 128. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.124 desta Lei Orgânica;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4° da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 129. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
Parágrafo Único – Os recursos de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 130. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 131. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 132. A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 133. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 134. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 135. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 136. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Parágrafo Único - São isentas de imposto as respectivas Cooperativas.

Art. 137. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 138. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 139. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciarias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
Da Assistência Social

Art. 140. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;
II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;
IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;
V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;
VII - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;
Parágrafo Único - É facultado ao Município no estrito interesse público:
I - conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;
II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 141. Compete ao Município suplementar, se for o caso, o plano de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III
Da Saúde

Art. 142. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.
§ 1º Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:
I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;
III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;
IV - dignidade e qualidade no atendimento.
§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:
I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;
II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;
III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;
IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;
V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
VI - a fiscalização e a inspeção de alimento, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;
VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
IX - o combate ao uso do tóxico.
§ 3º As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.
I – o município promoverá política de saúde preventiva com estimulo no trabalho de agentes comunitários de saúde;
II – o município através do poder competente incentivara a medicina homeopática e outras terapias alternativas como forma de facilitar o acesso da população aos medicamentos;
III – o município criará hortas com plantas medicinais e homeopáticas;
IV – os agentes comunitários de saúde serão preparados e orientados para prepararem e distribuírem os remédios homeopáticos.
§ 4º A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e consideradas serviço social relevante.

Art. 143. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.
Parágrafo Único - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO IV
Da Família

Art. 144. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e de terceira idade, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II – promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de

recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;
III - estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídos os portadores de deficiências, sempre que possível;
IV - colaboração com as entidades assistências que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;
V - amparo às pessoas da terceira idade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPÍTULO V
Da Cultura, dos Esportes e do Lazer

Art. 145. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.
§ 3º A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 146. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:
I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;
II – construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;
III – aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.
Parágrafo Único - No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas deficientes, nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.
I – o orçamento anual reservará 1% (um por cento) de sua receita para o esporte.

CAPÍTULO VI
Da Educação

Art. 147. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 148. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei;
VI – gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;
VII – garantia de padrão de qualidade.

Art. 149. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 150. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;
V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.
§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
§ 4º O calendário escolar municipal será flexível adequando as peculiaridades regionais.

Art. 151. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimento municipais de ensino e particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 152. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 153. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
Parágrafo Único - Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 154. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 155. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 156. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 157. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 158. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO VII
Da Política Urbana

Art.159. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art.160. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.
§ 1º O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovadas pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, asseguradas o valor real da indenização e os juros legais.
§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII
Do Meio Ambiente

Art. 161. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.
§ 2º Incumbe ainda ao poder público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético dos pais e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;
IX – solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:
a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;
c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;
X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;
XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiento, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;
XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;
XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;
XV - combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;
XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;
XVII - fiscalizar e controlar as atividades de garim, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;
XVIII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.
XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;
XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;
XXI - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;
XXII - atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.
XXIII – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.
XXIV – criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.
§ 3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:
I - a lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;
II - a lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

Art. 162. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecido pelos órgãos técnicos oficiais.
Parágrafo Único - Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art. 163. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IX
Dos Recursos Hídricos

Art. 164. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:
I - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;
II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;
III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;
IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições a edificações;
V - a manutenção da capacidade de infiltração do solo;
VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.
Parágrafo Único - serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art.165. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho de cinqüenta metros das margens de todos os rios e mananciais do Município.
Parágrafo Único – Os infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 166. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º. Ficam criados os seguintes conselhos:
I – Conselho Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
III – Conselho Municipal de Orçamento Participativo;
IV – Conselho Municipal de Saúde;
V – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VI – Conselho Tutelar;
VII – Conselho de Desenvolvimento Rural;
VIII – Conselho de Assistência Social; e
IX – Conselho de Segurança Pública.

Parágrafo Único – lei municipal regulamentará os itens do caput deste artigo.
Art. 2º - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;
IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 3º. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

Art. 4º. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único - As associações religiosas e o setor privado poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 5º. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 6º. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 7º. O Município deve instituir Fundo de Combate à Pobreza, com os recursos oriundos da criação adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, bem como de outros que vierem a destinar, devendo o referido Fundo ser gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil.
Parágrafo Único - Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 8º. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua promulgação.

São Felipe D´Oeste, 03 de junho de 2002.

EMENDAS À LEI ORGANICA MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Emenda a Lei Orgânica Nº 005/2007

Altera o artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de São Felipe D'Oeste e dá outras providências.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste – Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no seu Regimento Interno e em especial no § 2º, do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de São Felipe

D'Oeste/RO, aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o art. 90, da Lei Orgânica Municipal de São Felipe D'Oeste, que passará a constar com a seguinte redação para o caput e parágrafos:

Art. 90 – Fica proibido, aos cônjuges ou companheiros civis, bem como aos que mantenham vínculo de parentesco civil na linha reta e colateral, até 3º grau, ou parentesco por afinidade, até o 2º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município ou da Câmara Municipal, Vereadores, pessoas ocupantes de cargos de direção, assessoramento ou outros ocupantes de cargos em comissão em relação a seus subordinados, nos órgãos da Administração Pública direta ou indireta do município de São Felipe D'Oeste.

a) A nomeação para cargos em comissão;
b) A nomeação para o exercício de Funções Gratificadas;
c) A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
d) O fornecimento de materiais, equipamentos, produtos ou serviços, seja diretamente ou através de pessoa jurídica da qual faça parte como sócio ou empregado, quando processada a aquisição, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exclusive nos casos em que as cláusulas e condições dos contratos sejam uniformes a todos os interessados.

§1º - As proibições previstas no "caput" e incisos deste artigo se aplicam também nos casos de contratação cruzada entre o Poder Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º - As vedações previstas neste artigo, no que se refere a nomeação para Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, não se aplicam aos servidores, que mesmo sendo abrangidos pelo veículos de parentesco civil ou por afinidade previstos, sejam servidores públicos municipais efetivos e tenham* nível de escolaridade *compatível para o cargo, ou que tenham a experiência e qualificação compatível com o cargo comissionado ou função gratificada a ser ocupado e sua complexidade.

§ 3º - A proibição prevista na alínea "d", deste artigo, se estende também ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e demais servidores públicos municipais, perdurando a proibição, nestes casos, até seis meses após findas as respectivas funções.

§ 4º - Aquele que pretenda ser nomeado e tomar posse em Cargo comissionado ou Função Gratificada, na administração Pública Direta ou Indireta de São Felipe D'Oeste, deverá apresentar antes do ato público próprio, além dos demais documentos exigidos nesta lei e nas demais legislações aplicáveis, declaração expressa de que não mantém nenhum dos vínculos impeditivos previstos neste artigo, sob as penas legais correspondentes.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões; 25 de maio de 2007.

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Emenda a Lei Orgânica Nº 005/2007

Altera o artigo 80, da Lei Orgânica Municipal de São Felipe D'Oeste e dá outras providências.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste – Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no seu Regimento Interno e em especial no § 2º, do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado o Item XXIII ao artigo 80 da Lei Orgânica Municipal de São Felipe D'Oeste, que constará com a seguinte redação:

Art.80 - .....

XXIII – É assegurada às servidoras públicas municipais da administração direta e indireta a Licença-Maternidade, sem prejuízo do cargo e remuneração pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:0606DE20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº. 231/GAP/2011 de 21 de Outubro de 2011

"Determina aos Profissionais de Saúde que desempenham as funções de: Enfermeiros, Odontólogo (Cirurgião Dentista), Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Médicos (Portaria 2.027/2011-GM/MS), vinculados às Estratégias de Saúde da Familia, o cumprimento de carga horária semanal de 40 horas semanais e 08 horas diárias nos termos da Portaria nº. 648/GM/2006, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias"

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr° JOSE LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Portaria nº. 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, Relatório Final nº. 01714 de 26 de Julho de 2010 da CGU sob fiscalização realização por meio do sorteio publico nº. 33, bem como as informações pertinentes à formação dos PSFs na forma do Oficio nº. 1434/2011 – DAB/SAS/MS;

RESOLVE

Art. 1°. Fica determinado aos profissionais de saúde que desempenham as funções de Enfermeiros, Odontólogo (Cirurgião Dentista), Auxiliar de Consultório Odontologico, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, que estejam lotados nos PSFs, o cumprimento obrigatório de carga horária de 40 horas semanais e 08 horas diárias, conforme estabelece a Portaria nº 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, sem prejuízo às demais categorias e medidas necessárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saude.

Parágrafo Único – Aos profissionais que exercem a função de Médicos nos PSFs, ficam condicionados ao cumprimento de carga horária conforme critérios a ser adotado pelo município e credenciado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCES, na forma da Portaria nº 2.027/2011-GM/MS.

Art. 2°. Em consideração ao disposto na Lei Municipal 301/2007, sobre as atribuições das referidas funções, os mesmos não perceberão qualquer vantagem remuneratório por tal cumprimento, uma vez que já foram determinados no ato da sua posse a carga horária semanal, e ate mesmo lotação necessária à continuidade dos serviços oferecidos aos usuários SUS.

Art. 3°. A partir desta data fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretario (a) Municipal incumbido de aplicar o disposto na presente Portaria, bem como acompanhar a execução efetiva do cumprimento da carga horária, sob pena de ser omisso ou conivente com o respectivo descumprimento do estabelecido.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) Vinte e Um Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Dez.

JOSE LUIZ VIEIRA
Prefeito Municipal

São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:402D73B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº. 232/GAP/2011 de 21 de Outubro de 2011

"Regulamenta o uso de MAPAS para REGISTROS de atendimentos aos usuários do SUS nas Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família, e visitas preenchidas pelo profissionais de Saúde: médicos, enfermeiros, odontologos, Técnicos de enfermagem, Agentes Comunitários de saúde, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias"

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr° JOSE LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Portaria nº. 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, Relatório Final nº. 01714 de 26 de Julho de 2010 da CGU sob fiscalização realização por meio do sorteio publico nº. 33, bem como as informações pertinentes à formação dos PSFs na forma do Oficio nº. 1434/2011 – DAB/SAS/MS;
Considerando a determinação constantes das informações no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, implementadas pela versão 6.40;
Considerando a reunião técnica com agentes públicos da II Gerencia Regional de Saúde, vinculada a SESAU-RO, para verificar o cumprimento dos apontamentos dos itens 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.12 e 5.2.13 do relatório da CGU;
RESOLVE
Art. 1°. Fica regulamentado os uso dos MAPAS de atendimentos a serem preenchidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município e visitas dos profissionais que exercem as funções de: Medico, enfermeiros, Técnicos de enfermagem, Odontologos, e Agentes Comunitários de Saúde, conforme modelos apresentados anexos.

Parágrafo Único – O preenchimento dos dados e informações deverão ser gerenciados e acompanhados sob a supervisão dos enfermeiros de cada Unidade Básica de Saúde, conforme Manual do SIAB 1ª Edição Atualizada, 4ª Reimpressão de 2003, preenchidos devidamente todos os campos constantes nos MAPAS disponibilizados.

Art. 2°. Em consideração ao disposto na Lei Municipal nº. 301/2007, sobre as atribuições das referidas funções, tendo em vista a vinculação da atividade desenvolvida relacionada a estratégia de saúde da família, ao qual estejam inseridos, a percepção dos vencimentos e vantagens fixas e variáveis estarão condicionados ao preenchimento de forma regular, completa em todos os campos dos MAPAS e sistemática em conformidade com o manual do SIAB, bem como da apresentação dos relatórios consolidados de produção ate o vigésimo dia subseqüente ao das informações para a digitação das informações no sistema central do SIAB e transmitidos ao DATASUS, na forma da legislação.
Parágrafo Único – Em caso de não atendimento no disposto no artigo anterior o Secretario da pasta encaminhara ao Departamento de Recursos Humanos relatório de servidores/empregados que não estejam cumprindo com as determinações contidas nesta Portaria, ao qual ensejará no bloqueio do pagamento ate que sejam sanadas as irregularidades e atendidas as exigências de preenchimento de dados e apresentações de informações.

Art. 3°. A partir desta data fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretario (a) Municipal incumbido de aplicar o disposto na presente Portaria, bem como acompanhar a execução efetiva do cumprimento do manuseio de MAPAS, sob pena de ser omisso ou conivente com o respectivo descumprimento do estabelecido.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) Vinte e Um Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Dez.

JOSE LUIZ VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:6EE8159C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 417/2011 de 08 de Abril de 2011

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela AROM, como meio Oficial de Comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias".

Os vereadores da Câmara Municipal de São Felipe D´Oeste, no uso das atribuições legais que lhes concedem a Lei Orgânica Municipal aprovaram e o Prefeito Jose Luiz Vieira sanciona a seguinte LEI.
Art. 1° - O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Felipe D´Oeste/RO, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2° - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 3° - As publicações utilizada no Diário Eletrônico qualificado na presente Lei, terão eficácia à publicidade como Diário Oficial Municipal, em meio eletrônico, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei.
Parágrafo Único. A publicação dos atos do Município dispostas no artigo 86 da Lei Orgânica Municipal deverão complementar a publicidade dos atos do município, em que poderão ser mantidas de modo a dar mais transparência a gestão.
Art. 4° - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara, conforme artigo 86 da Lei Orgânica.
Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.
§1° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
Art. 6° - Compete à AROM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7° - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AROM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido pela AROM e serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).
Art. 8° - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Parágrafo Único. É de competência privativa do Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.
Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, exceto ato que designe alteração daquela já publicada.
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.
Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Rondoniense de Municípios.
Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo Maximo de 30 dias.
Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, RO, aos Oito Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Onze.

JOSE LUIZ VIEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:E8453E10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSOR JURIDICO
DECRETO Nº. 2995/GAB/PMSMG/2011.

Nomeia candidato aprovado no concurso 001/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições,
Considerando a homologação do resultado do concurso público de provas ou provas e títulos, ocorrido em 2011, válido por dois anos e prorrogado por igual prazo;
Considerando a necessidade de admitir o servidor para suprir a vaga aberta e/ou não provida, por necessidade do serviço público relevante e contínuo, por conveniência e oportunidade da Administração,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a seguinte pessoa participante do concurso público 001/2011:
Secretaria Municipal de Saúde:
CARGO:
FISIOTERAPEUTA

NOME: KATIA ELAINE AGOSTINI BUENO

Art. 2º A pessoa acima nomeada têm o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar perante a Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura para fins de tomar posse, sob pena de se tornar sem efeito a presente nomeação, munida dos documentos exigidos no edital do Concurso, em cópia autêntica, quais sejam:
I – Cédula de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – Certidão de Nascimento ou casamento;
IV – Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
V – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para homem);
VI – Certificado de conclusão do curso mínimo exigido para o cargo;
VII – Comprovante de Habilitação junto ao órgão credenciador do exercício de profissões regulamentadas em lei (OAB, CRM, CRO, CREA, COREN, CRF, CRP, etc):
VIII – Declaração de bens;
IX – Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes;
X – Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
XI – Certidão negativa de antecedentes cível e criminal;
XII – Certidão negativa do Tribunal de Contas;

XIII – Comprovante de residência;
XIV – Declaração de não cumulatividade de cargos remunerados, exceto nos casos permitidos na Constituição;
XV – 02 (duas) fotos 3x4.
XVI – Carteira de Trabalho;
XVII – Comprovante de vacinação dos filhos;
XVIII – PIS;
XIX – Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de Motorista.

Art. 3º A nomeação e a posse perdem seus efeitos se não exercidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 04 dias do mês de Novembro de 2011.

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:88080DB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2011

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede no Bairro CRISTO REI, localizado na Av. São Paulo, nº 1490, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Ângelo Fenali, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2011, publicada no jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de Setembro de 2011, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios (AROM) dia 08 de Novembro de 2011, e a respectiva homologação constante do processo 630/2011, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2649/2009, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referencia e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que

permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 630/2011.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de da ata de registro de preços no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e no mural da prefeitura e seu extrato no Jornal de Grande Circulação, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2649/2009 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2011, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

3.3 Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 149/2011, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado através do Decreto Municipal nº 2649/2009, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município e Controlado ria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão do quadro abaixo:

FORNECDOR: BIOCAL COM. E REPRESENT. LTDA		**CNPJ/MF: 02.176.223/0002-10**				
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	01	ACIDO VALPROICO COMPRIMIDO 250 MG*.	BIOLAB	COMP	4000	0,51
1	29	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML 20 ML GOTAS	U. QUIMICA	UNIDAD	800	5,88
1	60	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSAO 6% ORAL FRASCO 100 ML	U. QUIMICA	UNIDAD	30	32,85
1	71	SULFAMETOZOL+TRIMETROPINA 400/800 MG C/ 500*.	PRATI	CX	22	44,49
1	72	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 400/80 MG SUSPENÇAO CX C/ 50 FRASCO	TEUTO	CX	22	72,30
1	77	ACEBROFILINA 25MG/ML XPR INFANTIL C/120ML*.	PRATI	FRASCO	200	3,22
1	91	AMINOFILINA 24 MG 1 ML INJ*.	FARMACE	UNIDAD	800	0,70
1	110	AZITROMICINA DIIDRATADA 500 MG CX C/ 100 COMP	PRATI	CX	250	64,85
1	112	BENZIL BENZANTINA 1.200 MG CX C/ 50 AMP. *	TEUTO	CX	20	66,70
1	114	BENZOATO DE BENZILA 25% C/ 60 ML*.	SOBRAL	UNIDAD	70	4,80
1	116	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % C/ 100 AMP. 10 ML *.	FARMACE	CX	07	73,95
1	121	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 20 ML GOTAS	FARMACE	UNIDAD	1400	1,99
1	132	CIMETIDINA 150 MG /ML 2 ML INJ. CX C/ 50 AMPOLAS *	TEUTO	CX	80	17,79
1	139	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % CX C/ 200 AMPOLA *	ISOFARMA	CX	33	54,90
1	142	CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% SEM EPINEFRINA C/ 20 ML INJT. CX C/ 25 *	TEUTO	CX	50	62,20
1	144	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJETAVEL CX C/ 50 *	CRISTALIA	CX	40	75,80
1	160	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG CX C/ 500 COMP*.	PRATI	CX	100	17,30
1	183	GENTAMICINA 20 MG 1 ML CX C/ 50 AMPOLAS*	NOVAFARMA	CX	80	25,00
1	184	GENTAMICINA 40 MG 1 ML INJETÁVEL CX C/ 100 AMP.*	NOVAFARMA	CX	150	53,00
1	191	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. 100 ML *.	MARIOL	FRASCO	380	1,79
1	192	HIOSCINA + DIPIRONA C/ 300 COMP*.	PRATI	CX	60	59,60
1	206	LIDOCAINA PESADA 2 ML C/ 50 AMP*.	CRISTALIA	CX	70	345,80
1	210	MEBENDAZOL 100MG CX C/ 300 COMP.	SOBRAL	CX	20	14,50
1	214	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50 G *.	PRATI	UNIDAD	800	8,00
1	215	METRONIDAZOL 250 MG CX C/ 500 COMP *.	PRATI	CX	220	32,20
1	224	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15 G *.	TEUTO	UNIDAD	280	1,99
1	225	NEOSTIGMINA 0,5 MG /ML CX C/ 50 AMPOLAS 1 ML *	U. QUIMICA	CX	25	55,70
1	244	PROMETAZINA INJ. 50 MG 2 ML C/ 50 *.	CRISTALIA	CX	08	75,80
1	260	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL 0,9% 30 ML CX C/ 50	GEOLAB	CX	08	121,90
1	281	VASELINA LIQUIDA FRASCO C/1000ML*	SANEATIVO	UNIDAD	20	17,90
1	300	PROPANALOL 40 MG CX C/ 40 COMP*	VITAPAN	CX	350	0,97
1	305	ABOCATH N° 18 CX C/ 50 UNID.*	SOLIDOR	CX	26	35,50
1	311	AGULHA 25 X 7 CX C/ 100 UNIDADES*	SOLIDOR	CX	200	5,55
1	321	APARELHO DE GLICOSIMETRO	PERFORMA	UNIDAD	40	121,80
1	326	ATADURA GESSADA 10 CM PCT C/ 12 UNID*	ORTOFEN	PCT	90	29,90
1	327	ATADURA GESSADA 15 CM PCT C/ 12 UNID.*	ORTOFEN	PCT	80	74,50
1	333	CAMP UMBILICAL*	CIENTIFIC	UNIDAD	2800	0,52
1	342	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS*	BIOSANI	UNIDAD	2000	1,44
1	388	LAMINAS P/ MEDIR GLICEMIA	PERFORMA	UNIDAD	800	2,95
1	395	MASCARA PARA INALAÇAO INFANTIL*	NS	UNIDAD	260	10,99
1	396	MASCARA PARA INALAÇAO ADULTO*.	NS	UNIDAD	350	10,99
1	397	MEDIDOR DE GLICEMIA C/CODIFICADOR*.	PERFORMA	UNIDAD	30	121,80
1	398	MONONYLON 0 AGULHADO, 04 CM CX C/ 24 UNID*	PROCARE	CX	90	34,60
1	399	MONONYLON 1 AGULHADO 4,0 CM CX C/ 24*	PROCARE	CX	100	34,60
1	402	MONONYLON 4-0 AGULHADO, 04 CM CX C/ 24 UNID*	PROCARE	CX	200	34,60
1	404	PRESERVATIVOS NAO LUBRIFICADO *	BLOWTEX	UNIDAD	4500	0,35
1	405	PULSEIRA NEONATAL*	CIENTIFIC	UNIDAD	2800	0,35
1	429	TERMOMETRO DE MAXIMO E MINIMO*.	INCOTERM	UNIDAD	50	45,80
1	442	FILME HR-UBO 13 X 18 C/ 100*	FUJI	CX	20	45,95
1	443	FILME HR-UBO 18 X 24 CX. COM	FUJI	CX	20	87,30

		100*				
1	444	FILME HR-UBO 24 X 30 CX. COM 100*.	FUJI	CX	20	139,80
1	445	FILME HR-UBO 30 X 40 CX. COM 100*.	FUJI	CX	20	239,80
1	447	FILME HR-UBO 35 X 43 CX. COM 100*	FUJI	CX	20	299,80
1	454	ANTICOAGULANTE EDTA EMBALAGEM C/ 1 L*.	MBIOLOG	FRASCO	20	69,90
1	455	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EMBALAGEM C/ 1 L*.	MBIOLOG	FRASCO	20	79,90
1	457	BILIRRUBINA PADRAO*.	MBIOLOG	KIT	20	47,50
1	462	ESPATULA GINECOLOGICA*.	THEOTO	UNIDAD	5000	0,06
1	463	ESTANTE PARA 40 TUBOS	LIMPORT	UNIDAD	20	15,10
1	465	FITA P/ ANALISE DE URINA C/ 10 PARAMETROS*.	LIMPORT	UNIDAD	20	45,00
1	467	LAMINA P/ MICROSCOPIA C/ 50 UNIDADES 26.0 X 76.0 MM PONTA FOSCA*.	SOLIDOR	CX	100	3,95
1	484	TRANSAMINASES TGO CINETICO*	MBIOLOG	KIT	35	80,00
1	485	TRANSAMINASES TGP CINETICO*	MBIOLOG	KIT	35	80,00
1	491	VDRL PRONTO P/ USO*	MBIOLOG	KIT	20	87,00
REPRESENTANTE LEGAL: ISRAEL FRANCISCO LIMA						

FORNECEDOR: COMERCIO DE PRODUTOS FARM. AMAZONAS LTDA			**CNPJ/MF: 15.837.669/0001-00**			
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	83	ALBENDAZOL 400 MG. C/ 100 COMP*.	PRATI	CX	70	17,80
1	97	AMOXILINA SUSP. 125 MG *.	MULTILAB	UNIDAD	600	2,50
1	109	AZITROMICINA 500 MG C/ 300 COMP*.	NEO QUIMICA	CX	14	196,05
1	131	CETOCONAZOL 200 MG C/ 500 COMP *.	PRATI	CX	60	75,60
1	171	ENALAPRIL 05 MG CX C/ 500 COMP	GEOLAB	CX	320	21,05
1	172	ENALAPRIL 20 MG C/500 COMP*.	GEOLAB	CX	320	29,80
1	216	METRONIDAZOL GEL 50 GR CX C/ 50 TUBOS	PRATI	CX	70	97,75
1	236	OXCARBAZEPINA 300 MG CX C/ 20 COMP	UNIAO QUIMICA	CX	1000	21,79
1	237	OXCARBAZEPINA 600 MG CX C/ 30 COMP	UNIAO QUIMICA	CX	310	56,90
1	259	SINVASTATINA 40 MG CX C/ 500 COMP *.	NEO QUIMICA	CX	18	225,00
1	268	SULFADIAZINA 500MG COMP. CX C/ 500	PRATI	CX	17	98,00
1	286	AAS 500MG C/ 500 COMP*.	GREE FARMA	CX	100	24,90
1	289	DIGOXINA 0,25 MG CX C/ 500 COMP*	TEUTO	CX	100	27,75
1	363	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM C/ 24 UNID*.	MISSNER	CX	180	212,00
REPRESENTANTE LEGAL: ANGELO CARRARA						

FORNECEDOR: COVAN COM. VAREJISTA E ATAC. DO NORTE LTDA			**CNPJ/MF: 02.475.985/0001-37**			
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	108	ATROVENT GOTAS 250 MG FR C/20 ML*	PRATI	FRASCO	20	1,09
1	113	BENZIL PENICILINA 400 UI CX C/ 50 F/A *	NOVA FARMA	CX	23	53,35
1	115	BEROTEC 0,5 % SOLUCAO FR C/ 20 ML*	PRATI	FRASCO	60	2,09
1	128	CEFALOTINA 1 G CX C/ 50 F/A *	ARISTON	CX	45	94,35
1	138	CLORANFENICOL 1G CX C 100 F/A*	NOVA FARMA	CX	33	194,50
1	141	CLORETO DE SODIO 10 %. CX C/ 200 AMPOLA DE 10ML*	FARMACE	CX	40	37,80
1	154	DEXAMETASONA 4MG INJETAVEL CX. C/ 50 AMP.	NOVA FARMA	CX	25	39,05
1	181	GEL PARA ULTRASSOM GALAO C/ 5 LTS*	ULTRAGEL	GL	100	29,95
1	193	HIOSCINA + DIPIRONA C/ 50 AMP. 5 ML *.	TEUTO	CX	220	52,95
1	198	IODO PURO FR. DE 01 LITRO*	RIOQUIMICA	FRASCO	170	32,50
1	202	ITRACONAZOL 100 MG CX C/ 15 CAPSULAS	PRATI	CX	320	9,25
1	209	MANITOL CX. C/ 20 FRASCOS DE 250 ML*.	SANOBIOL	CX	28	122,90
1	282	VITAMINA C . 1 GR CX C/ 100 AMPOLAS 5 ML *	TEUTO	CX	35	85,05
1	285	AAS 100 MG. CX. C/ 500 COMP.*	GREEFARMA	CX	100	8,51
1	288	CAPTOPRIL 50 MG CX C/ 750	PRATI	CX	180	20,50

		COMP *				
1	303	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA PCT C/ 100 UND*	TEUTO	PCT	100	3,65
1	312	AGULHA 25 X 8 CX C/ 100 UNIDADES*	SOLIDOR	CX	200	5,40
1	345	COLAR CERVICAL DE PLASTICO TAM. G*	CHANTAL	UNIDAD	38	39,95
1	346	COLAR CERVICAL DE PLASTICO TAM. M*	CHANTAL	UNIDAD	38	39,95
1	358	EQUIPO MACRO GOTAS 2 VIAS*	LABO IMPORT	UNIDAD	600	0,89
1	365	ESPATULA DESCARTAVEL EM MADEIRA C/ 100 UNIDADES *.	ADLIN	PCT	500	5,15
1	366	ESPECULOS VAGINAL DESCARTAVEIS TAM. G*.	ADLIN	UNIDAD	800	1,77
1	367	ESPECULOS VAGINAL DESCARTAVEL TAM. M*	ADLIN	UNIDAD	800	1,54
1	368	ESPECULOS VAGINAL DESCARTAVEIS TAM. P*.	ADLIN	UNIDAD	600	1,20
1	369	ESTETOSCOPIO *.	PREMIUM	UNIDAD	50	12,40
1	375	FIXADOR DE CELULAS C/ 100 ML*.	ADLIN	VIDRO	70	6,15
1	378	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO PCT C/ 10	MARDAN	PCT	80	15,30
1	387	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	SOLIDOR	CX	50	19,40
1	392	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G C/ 100*.	SATARI	CX	700	29,50
1	400	MONONYLON 2-0 AGULHADO, 04 CM CX C/ 24 UNID*	PROCARE	CX	100	34,60
1	401	MONONYLON 3.0 AGULHADO 5 CM CX. C/ 24*	PROCARE	CX	100	34,60
1	403	OTOSCOPIO*.	MEDPEJ	UNIDAD	90	376,00
1	410	SERINGA 1 ML, CX C/ 400 UNID. AGULHADA*	EMBRAMAC	CX	480	88,50
1	416	SONDA DE FOLEY N° 14 CX. C/ 10 UNID*	EMBRAMAC	CX	90	13,85
1	417	SONDA DE FOLEY N° 16 CX. C/ 10 UNID*	EMBRAMAC	CX	130	13,85
1	418	SONDA DE FOLEY N° 18 CX. C/ 10 UNID *	EMBRAMAC	CX	110	13,85
1	419	SONDA DE FOLEY N° 20 CX. C/ 10 UNID*	EMBRAMAC	CX	110	13,85
1	430	TERMOMETRO COM COLUNA DE MERCURIO*	PREMIUM	UNIDAD	100	4,14
1	431	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL*.	INCOTERM	UNIDAD	70	15,95
1	459	COLETOR PARA FEZES E URINA C/ 100 UNID*.	J PROLAB	PCT	20	45,50
1	496	APARELHO DE LUZ FOTOPOLIMERIZAVEL C/ LAMPADA HONOLOGICA E PROGRAMACAO DE TEMPO*	SCHUSTER	UNIDAD	02	1.090,00
1	561	GERMI-RIO GL. C/ 5 LITROS*	MEDPLUS	GL	40	29,80
1	567	LAMINA P/ BISTURI N° 15 CX. C/ 100*	SOLIDOR	CX	25	18,90
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO PEDRO STOCCO						

FORNECEDOR: DENTAL MEDICA COM. E REP. LTDA				**CNPJ/MF: 05.593.405/0001-02**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	21	CARBOLITIM COMPRIMIDO 300 MG	ARROW	COMP	6800	0,59
1	173	ERGROTATE INJ. CX. C/ 100 AMP 0,2 MG 01 ML*	UNIAO QUIMICA	CX	40	209,40
1	176	FLUCONAZOL150 MG CX C/ 500 CAPSULAS	PRATI DONADUZI	CX	270	137,10
1	266	SORO RINGER LACTADO FR. C/ 500 ML CX C/ 20 (SISTEMA FECHADO)*	SEGMENTA	FRASCO	270	94,15
1	331	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL RECORTAVEL COM BARREIRA PROTETORA DE PELE STOMAHESEVE *.	CONVATEC	UNIDAD	280	15,93
1	371	FIO DE STEIMANN 30 CM DIAMETRO 4-5 MM *.	BAUMER	UNIDAD	25	13,67
1	372	FIO DE STEIMANN 30 CM DIAMETRO 5-5 MM *.	BAUMER	UNIDAD	25	13,67
1	376	FIXADOR EXTERNO PARA TIBIA*.	BAUMER	UNIDAD	08	309,50
1	390	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 CX C/ 200 PAR*.	DESCARPACK	CX	270	302,00
1	394	MANGUEIRA P/ OXIGENIO C/ 15 M*.	FLEXOR	PCT	40	56,00
1	452	ACIDO URICO PRONTO P/ USO*.	DOLES	KIT	35	87,00
1	477	REUMATEX*	DOLES	KIT	35	42,85
1	492	APARELHO AMALGAMADOR P/ CAPSULA LIMER DIGITAL FOTOPOLINERADOR*.	GNTAUS	UNIDAD	03	1.344,00

1	570	LIDOCAINA 3% C/ NOREPINEFRINA CX C/ 50 UNI*	DENTSPLY	CX	100	47,90
1	574	MEPIVACAINA 2% EPINEFRINA 1.100,000 MEPIADRE C/50 TUBETES*.	DENTSPLY	CX	200	51,90
1	588	RESINA Z 100 COR A1*	3M	UNIDAD	35	87,00
1	589	RESINA Z 100 COR A2*	3M	UNIDAD	35	87,00
1	590	RESINA Z 100 COR A3*	3M	UNIDAD	35	87,00
1	591	RESINA Z 100 COR A3,5*	3M	UNIDAD	35	87,00
REPRESENTANTE LEGAL: IVANI SAAR						

FORNECEDOR: EQUILIBRIO COMERCIO E REP. LTDA				**CNPJ/MF: 04.167.190/0001-97**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	03	AKINETON 2 MG COMP*.	CRISTALIA	UNIDAD	1500	0,11
1	06	ALPRAZOLAN 25 MG*.	U. QUIMICA	COMP	1500	0,20
1	07	ALPRAZOLAN 1 MG COMP	U. QUIMICA	UNIDAD	300	0,56
1	09	AMPLITIL COMPRIMIDO 100 MG	CRISTALIA	COMP	300	0,17
1	13	BIPERIDENO 4 MG CX C/ 500	ABBOT	CX	08	530,00
1	16	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSAO*.	U. QUIMICA	UNIDAD	220	10,99
1	20	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 400 MG	CRISTALIA	COMP	1500	1,55
1	23	CITALOPRAN 20 MG COMP	CRISTALIA	COMP	2800	0,37
1	27	CLONAZEPAN 0,5 MG COMP	CRISTALIA	UNIDAD	1300	0,19
1	30	CLORIDRATO DE CLOPLOMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	UNIDAD	2800	0,12
1	33	CLORIDRATO DE NORTRIPLINA PAMELOR COMP 25 MG	TEUTO	COMP	1200	0,18
1	34	CLORPROMAZINA 25 MG COMP	CRISTALIA	UNIDAD	200	0,12
1	35	CLORPROMAZINA GOTAS 4%	CRISTALIA	UNIDAD	20	6,99
1	38	DAFORIM 20 MG COMP	TEUTO	UNIDAD	600	0,19
1	39	DEPAKENE SUSPENSAO 250 MG FRASCO	HIPOLABOR	UNIDAD	220	4,40
1	41	DIAZEPAN 10MG *.	CRISTALIA	COMP	800	0,06
1	42	DIAZEPAN 5 MG*.	CRISTALIA	COMP	340	0,06
1	43	DOFARIM 20 MG COMP	TEUTO	UNIDAD	800	0,18
1	45	FENOBARBITAL GOTAS 4%	CRISTALIA	UNIDAD	100	3,70
1	50	HADOL COMPRIMIDO 1 MG*.	CRISTALIA	COMP	150	0,10
1	51	MALEATO DE LEVOPRAMAZINA - NEOZINE SUSPENSÃO	CRISTALIA	UNIDAD	30	9,99
1	52	MELLENIL UNIDAZINA 25 MG*.	U. QUIMICA	COMP	310	0,84
1	55	NEOLEPTIL GOTAS	SANOFI	UNIDAD	15	8,54
1	57	NEOZINE 100 MG*.	CRISTALIA	COMP	400	0,53
1	58	NEOZINE MALEATO DE LEVOPRAMAZINA GOTAS 4 %	CRISTALIA	UNIDAD	30	10,35
1	61	OSCARBAZEPINA COMPRIMIDO 300 MG	U. QUIMICA	COMP	100	0,99
1	65	RISPERIDONA VIVERDAL 2 MG COMP	CRISTALIA	UNIDAD	500	0,75
1	74	TRILEPTAL COMPRIMIDO 600 MG	U. QUIMICA	COMP	130	1,75
1	78	ACEBROFILINA 50MG/ML XPR ADULTO C/120ML*	PRATI	FRASCO	100	4,80
1	82	ALBENDAZOL SUSPENSAO 10 ML*.	PRATI	FRASCO	800	0,87
1	88	AMICACINA 100 MG INJETAVEL. CX. C/ 50 AMP*	TEUTO	CX	17	22,00
1	92	AMINOFILINA 240 MG CX C/ 50 AMP.*	FARMACE	CX	13	32,90
1	102	AMPLICTIL 100 MG COMP	CRISTALIA	UNIDAD	350	0,16
1	103	AMPLICTIL 25 MG INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLA*	CRISTALIA	CX	12	79,90
1	106	ATENALOL + HIDROCORTIAZIDA 100/12,5 MG CX C/ 100 COMP	FORMULA	CX	70	42,74
1	107	ATROPINA 0,25 % CX C/ 100 AMP. DE 1 ML *	ISOFARMA	CX	08	28,40
1	111	BENZIL BENZANTINA 600 MG. CX C/ 50 AMPOLAS*	TEUTO	CX	22	45,95
1	119	BROMOPRIDA 5 MG /ML CX C/ 50 AMP *.	NOVAFARMA	CX	07	83,00
1	124	CARDILOL 3,125 MG CX C/ 15 COMP	LIBBS	CX	25	17,45
1	125	CEDILANIDE 0,2 MG/ML INJ. CX C/ 50 AMP 2 ML*.	U.QUIMICA	CX	13	99,90
1	135	CINAZIRINA COMPRIMIDO 150 MG	FORMULA	COMP	700	4,70
1	153	DEXAMETAZONA 2 MG 1 ML CX C/ 100 AMPOLAS*	FARMACE	CX	25	53,00
1	158	DICLOFENACO DE POTASSIO GOTAS 10 ML *.	HIPOLABOR	UNIDAD	800	1,20
1	159	DICLOFENACO DE POTASSIO INJ. 75 MG/ 3ML CX C/ 50 AMP. *	TEUTO	CX	270	17,50
1	161	DICLOFENACO DE SODIO INJT 75/3 ML CX C/ 100 AMP. *	TEUTO	CX	45	42,00
1	169	DOXICICLINA 100 MG CX C/ 100 COMP	TEUTO	CX	330	13,30
1	175	FIBRINASE C/ CLORANFENICOL 30 G *.	CRISTALIA	UNIDAD	160	35,80
1	178	FLUXON CINARIZINA 75 MG CX C/ 30 COMP	GEOLAB	CX	370	1,75
1	180	FUROSEMIDA 20 MG INJET CX C/ 50 AMP	FARMACE	UNIDAD	80	21,00
1	182	GENTAMICINA 10 MG CX C/ 100 AMPOLAS*	SANTISA	CX	33	44,50
1	186	GLICOSE 25% C/200 AMPOLAS DE 10ML*.	ISOFARMA	CX	65	52,00
1	188	GLUCONATO DE CALCIO A 10% CX C/ 100 AMPOLAS *	ISOFARMA	CX	28	121,00
1	189	HIDROCORTIZONA 100 MG (ANDOCORTIL) CX C/ 50 AMP.*	NOVAFARMA	CX	23	78,00
1	190	HIDROCORTIZONA 500 MG CX C/50 F/A *	NOVAFARMA	CX	18	197,00
1	194	HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS 20 ML *	FARMACE	UNIDAD	250	2,00
1	196	HYVIT 1 G INJET. C/ 100 AMPOLAS*.	TEUTO	CX	27	108,00
1	200	IPOVIDINE TOPICO C/ 1000 ML*	RIOQUIMICA	FRASCO	220	14,85
1	204	KOLAGENASE C/ CLOREFENICAOL 30 GR *	CRISTALIA	UNIDAD	20	23,70
1	211	METOCLOPRAMIDA 10 MG C/ 20 COMP *.	HIPOLABOR	CX	500	1,30
1	213	METOCLOPRAMIDA 4 % GOTAS C/ 10 ML *.	MARIOL	UNIDAD	500	0,55
1	218	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENÇAO ORAL FRASCO 100 ML CX C/ 50	PRATI	CX	16	90,00
1	219	MICONAZOL CREME VAGINAL 80 G + APLIC *.	TEUTO	UNIDAD	300	2,29
1	228	NITROFURAZONA 0,2 % POTE 500 G*	PRATI	UNIDAD	09	10,00
1	231	NORTRIPTILINA 25 MG	TEUTO	UNIDAD	3800	0,19
1	233	OCITOCINA 5 UI/ML CX C/ 50 AMPOLAS 1 ML*	U.QUIMICA	CX	07	78,00
1	234	OLEO MINERAL C/100ML*.	MARIOL	FRASCO	200	2,09
1	240	PENTOXIFILINA 400 MG C/ 200 COMP *.	U.QUIMICA	CX	08	149,50
1	242	PREDNISONA 5 MG C/ 400 COMP*.	PRATI	CX	25	17,50
1	247	RANITIDINA 50 MG /ML C/ 50 AMP. 2 ML *	TEUTO	CX	15	17,00
1	250	RISPERIDONA 3 MG COMP	CRISTALIA	UNIDAD	3000	0,28
1	251	ROSA MOSQUETA 200 ML CREME	NATIVE	UNIDAD	15	42,38
1	254	SAL BUTAMOL CX C/ 100 AMPOLA 1 ML *	HIPOLABOR	CX	12	268,00
1	256	SECNIDAZOL 500 MG CX C/ 100 COMP	GLOBO	CX	300	930,00
1	261	SORO FISIOLOGICO 9 % FR. C/ 250 ML (SISTEMA FECHADO)*	SANOBIOL	FRASCO	1700	3,70
1	265	SORO GLICOSADO 5% FR. C/ 250 ML (SISTEMA FECHADO)*	SANOBIOL	FRASCO	850	3,80
1	273	TETRACICLINA 500 MG C/ 100 COMP*.	PRATI	CX	60	15,40
1	277	TRAMAL SENSITRAN COMPRIMIDO 100 MG	CRISTALIA	COMP	1300	2,34
1	278	TRAMAL 100 MG C/6 AMPOLAS*.	U.QUIMICA	CX	70	5,90
1	279	TRAMAL 50 MG C/ 6 AMPOLAS *.	U.QUIMICA	CX	70	4,99
1	283	VITAMINA K 0 MG /ML CX C/ 100 AMPOLAS 1 ML *	U.QUIMICA	CX	08	75,00
1	287	CAPTOPIL 25MG COMP. CX C/ 500	GEOLAB	CX	380	11,10
1	293	HCT 25 MG CX C/ 20 COMP*	TEUTO	CX	250	0,57
1	298	NIFEDIPINA 20 MG CX. C/ 20 COMP*.	GEOLAB	CX	180	1,09
1	310	AGULHA 13 X 4,5 CX C/ 100 UNID*	SOLIDOR	CX	100	5,45
1	316	ALGODAO ROLO C/ 500 GR	BRASTEX	ROLO	900	12,95
1	318	ALGODAO ORTOPEDICO ROLO C/ 15 CM C/ 12*.	ORTOFEN	PCT	400	6,40
1	319	ALGODAO ORTOPEDICO	ORTOFEN	PCT	300	3,99

		ROLO C/ 10 CM C/ 12*.				
1	328	ATADURA GESSADA DE 20 CM PCT C/ 12 UNID*	ORTOFEN	PCT	90	99,50
1	329	BATERIA PARA APARELHO DE BCF	RAIOVAC	UNIDAD	50	35,71
1	339	CAT GUT CROMADO 1 AGULHADO 4 CM CX. C/ 24	BIOLINE	CX	140	94,00
1	340	CAT GUT SIMPLES 3-0 AG. 4 CM C/ 24*.	SHALON	CX	140	94,00
1	352	DRENO DE TORAX ADULTO*	CIR.BRASIL	UNIDAD	40	9,99
1	353	DRENO DE TORAX INFANTIL*	CIR.BRASIL	UNIDAD	40	9,99
1	356	EQUIPO 3 VIAS POLIFIX *.	COMPOJET	UNIDAD	600	1,00
1	361	ESCOVA PARA ASSEPSIA*.	RIOQUIMICA	UNIDAD	150	2,70
1	420	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12, CX C/ 12*	BIOSANI	CX	180	5,39
1	421	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16, CX C/12*	BIOSANI	CX	230	8,75
1	424	SONDA P/ ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 14*	BIOSANI	UNIDAD	850	0,63
1	425	SONDA P/ ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 16*	BIOSANI	UNIDAD	600	0,72
1	434	TUBO ORO TRANQUIAL N° 3,5 C 01 UNID*	SOLIDOR	UNIDAD	25	3,09
1	435	TUBO ORO TRANQUIAL N° 4 C 01 UNID*	SOLIDOR	UNIDAD	25	3,09
1	436	TUBO ORO TRAQUEAL N° 7 C/ 01 UNID*	SOLIDOR	UNIDAD	25	2,99
1	437	TUBO ORO TRANQUIAL Nº 7,5 C/ 01 UNID*	SOLIDOR	UNIDAD	25	2,99
1	438	TUBO ORO TRAQUIAL N°8,0C/ 01 UNID*	SOLIDOR	UNIDAD	25	2,99
1	439	TUBO ORO TRANQUIAL N° 8,5 C 01 UNID*	SOLIDOR	UNIDAD	25	2,99
1	446	FILME HR-UBO 35 X 35 CX. COM 100*	FUJI	CX	20	223,00
1	449	PELICULA P/RAIO X*.	KODAK	UNIDAD	20	99,90
1	453	AGUA DESTILADA GALÃO DE 5 LITROS*	CINORD	GL	20	8,30
1	460	CORANTE PANOTICO RAPIDO P/ HEMOGRAMA 1,2,3" *	RENYLAB	KIT	20	43,00
1	461	EMOGLOBINA HUMANA ANTI-D	EBRAN	UNIDAD	20	38,00
1	464	FATOR REUMATOIDE LATEX	LABORCLIN	KIT	20	42,00
1	466	GLICOSE PRONTA P/ USO	LABORCLIN	KIT	20	75,00
1	468	LAMINAS P/ MICROSCOPIA 26 X 76 MM PONTA LISA CX C/ 50*	SOLIDOR	CX	60	4,00
1	469	LAMINULA 24 X24 MM EMB. C/ 100 UNID*	LABORJET	EMBALA	140	3,05
1	470	LIQUIDO DE TURK FR C/ 500 ML*	RENYLAB	FRASCO	20	16,50
1	471	LUGOL FORTE FR C/ 1000 ML*	RENYLAB	KIT	20	31,19
1	472	PAPEL FILTRO N° 10 CX C/ 100 UNID*	J. PROLAB	CX	20	85,00
1	474	PIPETA AUTOMATICA DE 20 MICROLITROS*.	LABORJET	UNIDAD	20	81,00
1	475	PLACA DE KLINE ESCAVADA	PLENA	UNIDAD	20	80,00
1	478	SORO ANTI-A FR C/ 10 ML*	EBRAM	FRASCO	24	27,00
1	479	SORO ANTI-B FR C/ 10 ML*	EBRAM	FRASCO	24	27,00
1	480	SORO ANTI-D FR C/ 10 ML*	EBRAM	FRASCO	24	38,00
1	481	TESTE DE GRAVIDEZ	EBRAM	KIT	20	75,00
1	482	TRANSAMINASES - ALT CINETICO*.	LABORCLIN	KIT	20	80,00
1	483	TRANSAMINASES - AST - CINETICO*	LABORCLIN	KIT	20	80,00
1	488	TUBO CAPILAR S/ HEPARINA C/ 500 UNIDADES*.	GLOBAL	EMBALA	25	13,33
1	489	TUBO DE PLASTICO C/ TAMPA DE ROSCA*	LABORJET	UNIDAD	200	0,14
1	490	UREIA CINETICA*.	LABORCLIN	KIT	20	83,00
1	501	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIALIZADA 30 G CURTO CX C/ 100*	SOLIDOR	CX	08	17,90
1	503	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTAVEL CX C/ 100*	SOLIDOR	CX	80	17,80
1	526	CABO PARA BISTURI*	GOLGRAN	UNIDAD	25	3,79
1	568	LIDOCAINA 10% SPRAY	CRISTALIA	UNIDAD	20	70,00
1	575	MICRO BUSH (APLICADOR DESCARTAVEL) TAM.REGULAR C/ 100 UNI*	KG	CX	08	13,00
1	576	MICRO MOTOR KAVO*	DENTSCLER	CX	05	385,71
1	580	PONTA SHOFU EM FORMATO DE CHAMA	LABORDENTAL	UNIDAD	10	17,90
1	581	PORTA AGULHA*	GOLGRAN	UNIDAD	03	17,90
1	585	PORTA MATRIZ*	FVA	UNIDAD	03	22,99
1	600	TIRA DE LIXA PARA RESINA (3M) OU EPITEX GC*	PREVEN	CX	05	17,98

REPRESENTANTE LEGAL: EDVALDO APARECIDO DE JESUS

FORNECEDOR: MARTINS COM. DE MEDICAMENTOS. LTDA				**CNPJ/MF: 02.614.637/0001-01**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	17	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 CR	CRISTALIA	COMP	650	0,35
1	19	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 3 MG	UNIAO QUIMICA	UNIDAD	80	15,60
1	46	FENOBARBITAL 100 MG*.	TEUTO	COMP	1750	0,12
1	47	FERNEGAN SUSPENSAO FRASCO	AVENTIS	UNIDAD	20	11,50
1	53	MELLENIL 100 MG COMP	UNIAO QUIMICA	UNIDAD	260	1,40
1	54	MELLERIL 50MG CX C/ 20 DRG	UNIAO QUIMICA	CX	30	18,00
1	59	ORAP 1 MG	JANSSEN-SILAG	COMP	600	0,65
1	62	PONDERA COMPRIMIDO 10 MG	EUROFARMA	COMP	250	1,74
1	63	PONDERA 20 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	UNIDAD	700	4,23
1	80	AGUA OXIGENADA C/ 1000ML*	FARMAX	FRASCO	40	4,45
1	147	CLORTALIDONA 25 MG CX C/ 100 COMP	VITAPAN	CX	150	16,80
1	151	DELTAMETRINA LOÇAO 0,2 MG / ML 100 ML *	MULTILAB	UNIDAD	45	15,90
1	195	HIOSCINA 20 MG C/ 100 AMP. 1 ML *.	HYPOFARMA	CX	60	79,80
1	197	IMUNOGLOBINA HUMANA ANTI D 300 MCG 2 ML*.	KAMADA	UNIDAD	40	388,85
1	290	ENALAPRIL 10 MG CX 500 COMP*.	ROYTON	CX	100	17,70
1	299	NIFEDIPINO 10 MG CX C/ 60 CAPSULA GEL	BAYER	CX	260	42,90
1	306	ABOCATH N° 20 CX C/ 50 UNID.*	LABORIMPORT	CX	26	23,00
1	309	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL DE BORRACHA*.	INODON	UNIDAD	60	10,00
1	313	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL 22 X 3 - 1/2 (RAQUI)*	PROCARE	UNIDAD	3000	3,68
1	322	APARELHO DE PRESSAO ADULTO VELCRO C/ ESTETOSCOPIO*	SOLIDOR	UNIDAD	30	37,00
1	330	BOLSA COLETORA P/ SAIDA VESICAL SISTEMA FECHADO *	STARMED	UNIDAD	800	2,49
1	334	CAT GUT CROMADO 0 AG. 5 CM CX. C/ 24*	SHALON	CX	140	95,00
1	335	CAT GUT CROMADO 1 AGULHADO 5 CM CX. C/ 24 UNID*	SHALON	CX	140	95,00
1	337	CAT GUT SIMPLES 0 AG. 4 CM CX. C/ 24 UNID *	SHALON	CX	140	94,98
1	338	CAT GUT SIMPLES 1 AG. 5 CM CX. C/ 24 UNID *	SHALON	CX	140	94,98
1	341	CAT GUT SIMPLES 2.0 AG. 4 CM CX. C/ 24 FIO DE ALGODÃO N° 0*.	SHALON	CX	140	95,00
1	347	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CAP 10 LITROS	CARTOON	UNIDAD	18	3,98
1	348	COMPRESSA CIRURGICA DE GASES HIDROFILA 7,5 X 7,5 CM 11 FIOS 05 DOBRAS 08 CAMADAS PCT C/ 500 *	BIOTEXTIL	PCT	400	24,50
1	355	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX *.	COMPOJET	UNIDAD	3000	1,10
1	380	FRASCO P/ COLETA DE ESCARRO C/ TAMPA DE ROSCA TAMANHO GRANDE*.	EMBALI	UNIDAD	2700	0,38
1	393	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX. C/ 100	SATARI	CX	1400	19,80
1	406	ROLETES 100% ALGODAO C/ 100 UNID DE 1° QUALIDADE*.	SSPLUS	PCT	1800	1,68
1	407	SCALP N° 21 CX. C/ 200 UNID*	SOLIDOR	CX	140	30,00
1	408	SCALP Nº 23 CX C/ 200 UNIDADES	SOLIDOR	CX	140	30,00
1	409	SCALP N° 25 CX. C/ 200 UNID*	SOLIDOR	CX	140	30,00
1	415	SONDA DE FOLEY N° 12 CX. C/ 10 UNID*	SOLIDOR	CX	90	13,94
1	432	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR P/ VACINA*.	INCOMED	UNIDAD	150	40,89
1	440	AVENTAL DE CHUMBO P/ RAIO X	UNEMOL	UNIDAD	15	677,49

1	493	TAMBOR GRANDE PARA ESTEREALIZAÇAO DE COMPRESAS*	FAMI	UNIDAD	03	174,99
1	494	CANETA ALTA ROTACAO KAVO*	KAVO	UNIDAD	05	1.099,00
1	495	CANETA BAIXA ROTACAO KAVO*	KAVO	UNIDAD	04	1.099,00
1	499	ACIDO POLIOCRILIGO GEL 37% C/ CLOREXITINA*	DFL	UNIDAD	40	17,56
1	504	ALAVANCA DE RAIZ N°304*	PRATA	UNIDAD	300	21,45
1	506	ALVEOLITEN 20 GRAMAS*	INODON	UNIDAD	10	19,56
1	544	ESCOVA DE MAO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAL*	RIOQUIMICA	UNIDAD	18	5,50
1	546	ESCOVINHA P/ COLETA DE EXAMES CITOPATOLOGICO*.	ADLIN	UNIDAD	1250	0,28
1	548	ESCULPIDOR REMOVEDOR DE EXCESSO SUPRA FILL*	PRATA	UNIDAD	24	34,00
1	549	ESPATULA DE AÇO N° 36	PRATA	UNIDAD	06	8,70
1	552	ESPATULA SUPRAFIL N° 1/2 2	PRATA	UNIDAD	20	86,49
1	559	FORMOCRESOL VIDRO C/ 15 ML*	INODON	UNIDAD	20	5,67
1	563	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR VIDRION EM PO*	SS WHITE	KIT	25	44,60
1	564	IONOMERO DE VIDRO MAXION LIQUIDO*	DENTSCARE	KIT	40	19,60
1	587	POTE DAPPEN DE PLASTICO CORES VARIADAS	PRISMA	UNIDAD	50	2,34
REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON GONZALEZ DA SILVA						

FORNECEDOR: MEDICAL CENTER DIST. DE MEDICAM. LTDA - ME				**CNPJ/MF: 06.233.460/0001-46**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	164	DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMP*.	PRATI	CX	270	35,50
1	359	EQUIPO PARA HEMOTRANSFUSAO *	BIOSANI	UNIDAD	300	3,78
1	413	SERINGA DE 10 ML CX C/ 400 UNID C/ AGULHA*.	EMBRAMAC	CX	700	229,90
1	423	SONDA P/ ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 12*	BIOSANI	UNIDAD	850	0,63
1	426	SONDA P/ ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 06*	BIOSANI	UNIDAD	3000	0,59
1	427	SONDA P/ ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 08*	BIOSANI	UNIDAD	3000	0,58
1	451	REVELADOR AUTOMATICO P/ FILMES C. 20 LITROS*.	HEXA	GL	50	148,50
1	456	ASLO*	EBRAM	KIT	35	123,00
1	531	COLHER DE DENTINA No 17 ESCAVADOR DUPLEX*	GOLGRAN	UNIDAD	08	20,00
1	532	COLHER DE DENTINA N° 18 ESCAVADOR DUPLEX*	GOLGRAN	UNIDAD	30	20,00
1	533	COLHER DE DENTINA N° 19 ESCAVADOR DUPLEX*	GOLGRAN	UNIDAD	08	20,00
1	550	ESPATULA DE INSERÇAO*	GOLGRAN	UNIDAD	24	8,45
1	553	ESPELHO CLINICO No 03 C/ CABO*	GOLGRAN	UNIDAD	120	7,95
1	555	FIO DE SEDA P/ SUTURA 4-0 CTI 3/8 CIRC 2,0 CM CX C/ 24 ENVELOPES*	PROCARE	CX	120	22,90
1	558	FOCEPS QUINELATO 18 L 151.1.16*	GOLGRAN	UNIDAD	06	46,00
REPRESENTANTE LEGAL: UDSON MAFORTE DA MATA JUNIOR						

FORNECEDOR: ORTOMED PRODUTOS E SERV. HOSP. LTDA				**CNPJ/MF: 06.087.679/0001-84**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	18	CARBAMAZEPINA 200 MG COMP*.	CRISTALIA	COMP	36500	0,16
1	28	CLONAZEPAN 2 MG*.	CRISTALIA	COMP	12200	0,17
1	79	ADRENALINA INJ. 1 ML CX C/ 100 AMP.*	HIPOLABOR	CX	08	44,00
1	85	ALENDRONATO Q 70 MG CX C/ 500 COMP	UCIFARMA	CX	150	337,00
1	95	AMOXILINA 500 MG C/ 600 CAPSULAS*.	TEUTO	CX	40	80,00
1	146	CLORPROMAZINA 100 MG*.	CRISTALIA	COMP	10000	0,17
1	150	COMPLEXO B INJETAVEL 2/ML CX. C/ 100 AMPOLAS*	HYPOFARMA	CX	320	74,90
1	177	FLUOXETINA 20 MG CX C/ 30 COMP	TEUTO	CX	320	5,50
1	199	IPOVIDINE DEGERMANTE C/ 1000 ML*.	SANEATIVO	FRASCO	75	17,95
1	203	KETAMIM INJ. CX C/ 5 AMP 10 ML 50 MG *	CRISTALIA	CX	07	284,50
1	223	NEOCAINA PESADA 0,5% C/ 40 AMP. 4 ML*.	CRISTALIA	CX	11	358,00
1	239	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP*.	PRATI	CX	300	21,35
1	243	PREDNISONA 20MG CX C/ 400 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	25	42,00
1	274	TRAMADOL 100 MG COMP	CRISTALIA	UNIDAD	1300	2,37
1	295	METIFORMINA 850 MG CX C/ 500 COMP*.	GEOLAB	CX	220	41,50
1	304	ABOCATH N° 16 CX C/ 50 UNID.*	SOLIDOR	CX	26	35,00
1	307	ABOCATH N° 22 CX C/ 50 UNID.*	SOLIDOR	CX	26	34,80
1	308	ABOCATH N° 24 CX C/ 50 UNID.*	SOLIDOR	CX	26	34,80
1	315	ALCOOL GEL BACTERICIDA 70% C/12 FRASCO DE 800 ML*.	CINORD	CX	45	90,00
1	357	EQUIPO MACRO GOTAS CX C/ 250 UNID*	MEDEQUIPO	CX	180	346,00
1	411	SERINGA 3 ML, CX C/ 400 UNID. AGULHADA*	EMBRAMAC	CX	800	120,00
1	422	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18, CX C/ 12*	BIOSANI	CX	210	9,90
1	458	COLESTEROL PRONTO PARA USO*	LABORCLIN	KIT	20	134,00
1	473	PCR*	LABORCLIN	KIT	35	78,00
1	476	PONTEIRAS AMARELAS P/ 50 MICRO*	CRAL	UNIDAD	10000	0,01
1	486	TRIGLICERIDEOS PRONTO PARA USO*	LABORCLIN	KIT	35	134,00
1	502	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTAVEL CX C/ 100*	PROCARE	CX	80	16,98
1	543	DYCAL KIT (HIDROXIDO DE CALCIO)*	DENTSPLY	UNIDAD	35	97,50
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ JAIRO SOUZA						

FORNECEDOR: PORTAL MED – COMERC. ATAC. DE PROD. FARM. LTDA ME				**CNPJ/MF: 05.484.833/0001-99**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	84	ALCOOL 70% CX C/ 12 FR. DE 1000 ML*	CICLOFARMA	CX	270	47,18
1	86	AMBROXOLVAN XPE ADUL. 120 ML*.	FARMACE	FRASCO	230	2,04
1	101	AMPICILINA 500 MG INJ. CX. C/ 50 AMP.	N.FARMA	CX	60	80,00
1	105	ATENALOL 50 MG CX C/ 500 COMP	P.DONADUZZI	CX	35	14,90
1	127	CEFALEXINA 500 MG C/ 100 CAPSULA *.	TEUTO	CX	40	28,45
1	130	CETOCONAZOL 20 MG CREME 30 G *.	P.DONADUZZI	UNIDAD	90	2,00
1	133	CIMETIDINA 200MG CX. C/ 500 COMPRIMIDOS	P. DONADUZZI	CX	07	30,00
1	134	CINARIZINA 75 MG C/ 500 COMP *.	GEOLAB	CX	07	31,00
1	143	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJ 10 MG 2ML.*.	N.FARMA	CX	100	32,00
1	155	DEXAMETAZONA 0,5 MG COMPRIMIDOS CX 20UND	TEUTO	CX	325	8,50
1	156	DEXCLOFENIRAMINA 2 MG C/ 500 COMP *.	GEOLAB	CX	10	11,35
1	157	DEXCLORFENIRAMINA 100 ML*	FARMACE	UNIDAD	80	1,90
1	208	LORATADINA 10 MG C/ 480 COMP*.	GEOLAB	CX	13	37,00
1	235	OMEPRAZOL 20MG C/ 490 CAPSULAS *.	GEOLAB	CX	60	43,00
1	241	PREDNISOLONA 3 MG/ML XPE C/ 100 ML*.	P.DONADUZZI	FRASCO	20	6,49
1	246	RANITIDINA 150 MG C/ 200 COMP *.	TKS	CX	15	17,49
1	252	SAIS PARA REIDRATAÇAO ORAL C/ 50 ENVELOPE *.	P.DONADUZZI	CX	70	23,35
1	267	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GR POMADA 50 GR *	P.DONADUZZI	UNIDAD	90	13,99
1	292	GLIBENCLAMIDA 5 MG CX C/ 500 COMP*.	GEOLAB	CX	230	19,90
1	296	METILDOPA 250 MG CX. C/ 30 COMP*.	TKS	CX	220	4,40
1	297	METILDOPA 500 MG CX C/30 COMPRIMIDOS*	TKS	CX	220	9,40
1	317	ALGODAO HIDROFILO ROLO 500 G*	NATHALYA	UNIDAD	200	13,29
1	324	APARELHO SONAR P/BCF*.	'MEDPEJ	UNIDAD	25	375,00
1	325	ATADURA DE CREPE 20 CM PCT C/ 12 UND*	MB TEXTIL	CX	160	9,49
1	343	CATETER 22 GA X IN 9 X 25 MM	LABOR IMPORT	UNIDAD	3200	4,99
1	350	DETECTOR FETAL PORTATIL*.	MEDPEJ	UNIDAD	30	375,00

1	360	EQUIPO P/ NUTRIÇAO ENTERAL*.	COMPOJET	UNIDAD	1500	1,84
1	362	ESFIGNOMANOMETRO COMPLETO*.	PREMIUM	UNIDAD	40	70,00
1	364	ESPARADRAPO HIPOALERGICO 10 X 4,5 M	CIEX	ROLO	400	10,00
1	373	FITA CREPE ADESIVA 18 MM X 50 M*.	CIEX	UNIDAD	150	2,97
1	374	FITA CREPE P/ AUTOCLAVE*.	CIEX	UNIDAD	150	4,99
1	379	FRASCO PARA NUTRIÇAO ENTERAL NAO ESTERIL DE USO UNICO*.	COMPOJET	UNIDAD	400	1,08
1	381	GEL P/ CONTATO SONAR/ BCF C/05 L*.	CINORD	GL	60	31,99
1	386	KIT DE MONOFILAMENTO P/TESTE DE SENSIBILIDADE - ESTESIOMETRO*.	CARCI	UNIDAD	35	325,00
1	412	SERINGA DE 05 ML CX C/ 400 UNID C/ AGULHA*.	EMBRAMAC	CX	700	137,00
1	433	TOCA DESCARTAVEL PCT C/ 50*	ANADONA	PCT	1000	5,99
1	497	DETECTOR FETAL DM 406*.	MEDPEJ	UNIDAD	04	509,00
1	534	CONDENSADOR DE AMALGAMA N° 1*	GOLGRAN	UNIDAD	10	5,49
1	535	CONDENSADOR DE AMALGAMA N° 2*	GOLGRAL	UNIDAD	10	5,49
1	551	ESPATULA SUPRAFIL N° 1/2 1*	SS WHITE	UNIDAD	06	100,00
1	554	ESPELHO CLINICO C/ CABO No 05*	CONNEODONTO	UNIDAD	160	7,90
1	562	GORRO DESCARTAVEL CX C/ 100 UNID*	EMBRAMAC	CX	150	9,89
1	578	PINCEL PARA RESINA*	CONDOR	UNIDAD	10	22,99
1	584	PORTA DYCAL*	GOLGRAN	UNIDAD	12	13,00
1	595	SINDESMOTOMO*	FAVA	UNIDAD	08	7,99
1	596	SOF LEX POP-ON SERIE LARANJA*.	3M	KIT	02	124,99
1	597	SONDA EXPLORADORA*	FAVA	UNIDAD	70	5,95
1	599	TIRA DE LIXA METALICA*	INJECTA	CX	70	11,99

REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON FERNANDO DE ALMEIDA

FORNECEDOR: RECMED COM. DE MAT. HOSP. LTDA				**CNPJ/MF: 06.696.359/0001-21**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	22	CARDILOL COMPRIMIDO 25 MG*.	EMS	COMP	400	1,44
1	24	CLOBAZAN FRISIUM 20 MG COMP*	AVENTIS	UNIDAD	7500	1,58
1	25	CLOBAZAN FRISIUM COMPRIMIDO 10 MG	AVENTIS	COMP	1300	0,87
1	26	CLOMIPRAMINA ANAFRANIL 25 MG COMP	EMS	COMP	2500	1,58
1	37	CYMBALTA 60 MG COMPRIMIDO.	LILLY	COMP	220	13,30
1	48	FLUXETINA COMPRIMIDO 10 MG*.	EMS	COMP	360	0,73
1	49	HADOL HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	460	0,05
1	69	SOROQUEL COMPRIMIDO 25 MG	EMS	COMP	100	4,94
1	75	TROFANIL 25 MG COMP	TEUTO	UNIDAD	320	0,49
1	163	DIOVAN 160 MG CX C/ 28 COMP	EMS	CX	270	54,90
1	167	DOMPERIDONA 10 MG CX C/ 20 COMP	EMS	CX	350	11,00
1	220	MORFINA 0,2 MG/ML CX C/ 50 AMP	U.QUIMICA	CX	60	112,00
1	221	MORFINA 10 MG/ML CX C/ 50 AMP	CRISTALIA	CX	60	89,90
1	232	NORTRIPTILINA 50 MG	TEUTO	COMP	2900	0,22
1	270	TARTARATO DE METROPOLOL 100 MG CX C/ 100 COMP	MULTILAB	CX	50	138,50
1	271	TAVAGRAN 500 MG (LEVOFLOXACINO) C/ 10 COMP*.	DELTA	CX	70	119,00
1	314	ALCOOL 96% C/ 12 FR. DE 1 LITRO*	CLINEX	CX	180	49,85
1	320	AMBU DE SILICONE ADULTO E INFANTIL	PROTEC	UNIDAD	70	300,00
1	323	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMATICO DE PULSO + BALANÇA MECANICA G TCH	INCOTERM	UNIDAD	05	149,00
1	332	CAIXA TAMANHO MEDIO DE PRIMEIROS SOCORROS	3M	UNIDAD	08	152,88
1	336	CAT GUT CROMADO 2.0 AG. 4 CM CX. C/ 24*	SHALON	CX	140	94,88
1	349	COMPRESSA CIRURGICAS 45 X 50 CM 04 CAMADAS *	MB TEXTIL	PCT	160	95,90
1	354	DRENO DE PENROSE Nº 2*.	MEDEITEX	UNIDAD	3000	1,30
1	382	INTRACATH No 16*.	SOLIDOR	UNIDAD	08	1,17
1	383	INTRACATH No 18*.	SOLIDOR	UNIDAD	08	1,17
1	384	INTRACATH No 20*.	SOLIDOR	UNIDAD	08	1,17
1	385	INTRACATH No 22*.	SOLIDOR	UNIDAD	08	1,17
1	389	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 0,8 CX. C/ 200 PAR*.	LEMGRUBER	CX	270	302,00
1	414	SERINGA 20 ML, CX C/ 400 UNID. AGULHADA*	SENSIVETEX	CX	700	199,00
1	448	FIXADOR AUTOMATICO PARA FIIMES GL C/ 20 LITROS*	IBF	GL	20	94,40
1	487	TUBO CAPILAR C/ HEPARINA C/ 500 UNIDADES*.	PERFECTA	EMBALA	20	30,90
1	505	ALAVANCA OPICAL*	GOLGRAN	UNIDAD	35	21,40
1	518	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 1014*	ZEEP	UNIDAD	25	4,00
1	519	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 1016*	MICRODONT	UNIDAD	25	3,90
1	573	MASCARA TRIPLA PROTEÇAO DESCARTAVEL CX C/ 50 UNID*	DESCARPACK	CX	60	10,30
1	592	SELANTE FRASCO C/ 5 ML*.	DFL	CX	25	94,85
1	594	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML*	SENSIVETEX	UNIDAD	150	0,77

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO MAGNO DE ALMEIDA PATRICIO

FORNECEDOR: SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA						**CNPJ/MF: 84.613.439/0001-80**
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	165	DIPIRONA SODICA 1 G CX C/100 AMPOLAS 2ML*	FARMACE	CX	380	39,67
1	264	SORO GLICOSADO FR. C/ 500 ML CX C/ 24*	SANOBIOL	CX	1700	105,00

REPRESENTANTE LEGAL: SILVIO DE FREITAS NETO

FORNECEDOR: STAR ODONTOMEDICA LTDA						**CNPJ/MF: 05.567.724/0001-35**
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	498	ACIDO FOSFORICO A 37 % SERINGA C/ 2,5 ML*	DENTALTEC	UNIDAD	50	4,33
1	500	AGULHA DE SUTURA COM FIO 4-0 *	TECHNEW	CX	08	34,50
1	507	ANESTESICO TOPICO GEL POTE C/ 12 G. SABOR PINA COLADA*	DFL	UNIDAD	280	10,00
1	508	ARTICAINE 4% EPINEFRINA COM 50 TUBETES*	DFL	CX	20	117,75
1	509	BANDEIJA PARA 07 INSTRUMENTAL 22 X 12 X 1,5	ACONOX	UNIDAD	06	30,00
1	510	BROCAS BAIXA ROTAÇAO CONICA MEDIA*	DENTSPLY	UNIDAD	20	4,50
1	511	BROCAS BAIXA ROTAÇAO CONICA PEQUENA*	DENTSPLY	UNIDAD	20	4,50
1	512	BROCAS ESFERICA BAIXA ROTAÇAO CILINDRICA N° 56*	DENTSPLY	UNIDAD	20	8,90
1	515	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 1011*	POULSORENSE	UNIDAD	25	4,00
1	516	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 1151	POULORENSE	UNIDAD	05	4,00
1	517	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 1012*	POULSORENSE	UNIDAD	25	4,00
1	520	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 1061*	POULSORENSE	UNIDAD	25	4,00
1	521	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 1153	POULSORENSE	UNIDAD	12	4,00
1	522	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 2200*	POULSORENSE	UNIDAD	25	4,00
1	523	BROCAS ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROTACAO No 3203*	POULSORENSE	UNIDAD	25	4,00
1	524	BROQUEIRO PARA 50 BROCAS*	MICRODONT	UNIDAD	02	58,90
1	525	BRUNIDOR OVO DE POMBO*	MICRODONT	UNIDAD	03	4,75
1	527	CABO PARA ESPELHO CLINICO*	GOLGRAN	UNIDAD	80	5,58
1	528	CAIXA DE INOX P/ ESTERILIZACAO DE MATERIAL 20 X 10 X 5	ACONOX	UNIDAD	30	80,00

		CM*				
1	530	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO*	DENTSPLY	CX	17	11,80
1	536	CONTRA ANGULO KAVO*	KAVO	UNIDAD	03	361,50
1	537	CUNHA DE MADEIRA HAWE*	TDV	CX	03	32,95
1	542	DESTACA PERIOSTICA DE MOLT*	GOLGRAN	UNIDAD	04	39,50
1	545	ESCOVA DE ROBSON*	PREVEN	UNIDAD	5000	1,95
1	547	ESCULPIDOR HOLLENBOCK No 03*	PRATA	UNIDAD	10	4,50
1	556	FIO DENTAL C/ 500 METROS*	PREVEN	UNIDAD	50	9,99
1	557	FOCPES INFANTIL EDLOS Nº 37*	GOLGRAN	UNIDAD	06	78,00
1	560	GAZES TAM 7-5 X 7-5 PCT C/ 1000 UND	MB TEXTIL	PCT	900	26,99
1	565	IONOMERO DE VIDRO MAXION EM PO*	MAXXION	KIT	40	27,00
1	566	IONOMERO DE VIDRO VIDRION LIQUIDO*	VIDRION	KIT	40	13,94
1	569	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONTRUTOR*	CRISTALIA	CX	50	44,99
1	571	LIDOCAINA COM VASO CONSTRUTOR CX C 25 UNID	DLA	CX	80	80,00
1	572	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX. C/ 100 UNID*	SUPERMAX	CX	250	24,99
1	577	OLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇAO *	IODONTOSUL	UNIDAD	18	17,99
1	579	PINCEL MICROHISH POTE C/ 100*	POTE	POTE	10	50,00
1	582	PORTA ALGODAO EM INOX C/ MOLA 10 X 08 CM*	ACONOX	UNIDAD	02	44,00
1	583	PORTA AMALGAMA PEQUENA P/ HIDROXIDO DE CALCIO*	MAQUIRA	UNIDAD	24	12,80
1	586	PORTA RESIDUO*	ACONOX	UNIDAD	25	64,99
1	593	SERINGA CARPULE*	GOLGRAN	UNIDAD	70	30,99
1	598	TESOURA EM INOX PARA CIRURGIA PEQUENA*	GOLGRAN	UNIDAD	50	17,50
REPRESENTANTE LEGAL: EIDELEIA MARCAL ANOLASCO						

FORNECEDOR: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA				**CNPJ/MF: 00.995.371/0001-50**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	02	ADALAT NIFEDIPINA SUBLINGUAL 10 MG	BAYER	UNIDAD	4000	0,72
1	05	ALOIS COMPRIMIDO 10 MG	APSEN	COMP	1500	3,80
1	08	AMITRIPITILINA 25 MG*.	NEO QUIMICA	COMP	30000	0,09
1	10	ASSERT COMPRIMIDO 100 MG	NEO QUIMICA	COMP	800	5,50
1	11	ASSERT COMPRIMIDO 25 MG	BIOSINTETICA	UNIDAD	800	1,40
1	12	ASSERT COMPRIMIDO 50 MG	NEO QUIMICA	UNIDAD	800	1,00
1	14	BROMAZEPAM COMPRIMIDO 2 MG	SANVAL	COMP	11000	0,13
1	15	BUSPAR OU BUSPANIL COMPRIMIDO 10 MG	LIBBS	COMP	1200	1,89
1	31	CLORIDRATO DE IMIPROMINA TOFRANIL 10 MG COMP*.	NOVARTIS	COMP	5000	0,64
1	32	CLORIDRATO DE NORTRIPRILINA CAPSULA 50 MG CX C/ 20 COMP*	TEUTO	CX	2500	4,74
1	36	CODADAN COMPRIMIDO 50 MG	NOVARTIS	COMP	120	6,80
1	40	DEPAKENE COMPRIMIDO 500 MG	ABBOTT	COMP	2800	1,45
1	56	NEOLEPTIL PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO	AVENTIS	UNIDAD	180	0,57
1	64	PONDERA COMPRIMIDO 40 MG	EUROFARMA	COMP	70	7,00
1	67	RISPERIDONA COMPRIMIDO 1 MG	EUROFARMA	COMP	30	0,89
1	68	SELOPRES TARTARATO DE METROPOLOL	ASTRAZENCA	UNIDAD	500	1,68
1	70	STALEVO 50 MG CX C/ 30 COMP	NOVARTIS	CX	07	285,00
1	73	TRAMOL COMPRIMIDO 50 MG	TEUTO	COMP	250	0,68
1	90	AMINOFELINA 100 MG. CX C/ 500 COMP.	VITAPAN	CX	13	17,00
1	93	AMIODARONA 200 MG C/ 500 COMP*.	GEOLAB	CX	22	99,90
1	94	AMITRIPTILINA 25MG C/ 500 COMP*.	NEO QUIMICA	CX	15	32,00
1	96	AMOXILINA SUSP. 250 MG 150 ML*.	NEO QUIMICA	FRASCO	300	4,35
1	99	AMPICILINA 500 MG C/ 500 COMP*.	PRATI DONADUZZI	CX	70	110,00
1	100	AMPICILINA 1 MG. INJET. C/ 50 AMPOLA*.	NOVA FARMA	CX	110	86,00
1	117	BISACODIL 5MG C/ CX 100 COMP *.	NEO QUIMICA	CX	06	28,00
1	120	BUSPIRONA 10 MG COMP BUSPANIL	LIBBS	COMP	1800	2,16
1	122	CARBOCISTEINA XPE ADUL. 80 ML *.	PRATI DONADUZZI	UNIDAD	70	2,35
1	123	CARBOCISTEINA XPE INFANTIL 80 ML *.	PRATI DONADUZZI	UNIDAD	70	2,19
1	126	CEFALEXINA 250 MG SUSP. 60 ML *.	TEUTO	UNIDAD	500	4,33
1	129	CEFTRIAXONA 1 G CX C/ 50 F/A *.	ABL	CX	45	122,90
1	136	CIPROFLOXACINA 500 MG C/ 300 COMP*.	PRATI DONADUZZI	CX	15	52,00
1	137	CLORAFENICOL 500 MG CX C/ 300 COMP	NEO QUIMICA	CX	300	199,00
1	145	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG CX C/ 50 COMP	ABBOTT	CX	50	204,00
1	148	COLIRIO ANESTESICO CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% E CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1%	ALLERGAN	UNIDAD	08	12,95
1	149	COMBIRON FOLICO C/ 45 DRAGEAS*	ACHE	CX	220	33,30
1	152	DESLANOL 0,2 MG / ML 2 ML INJT. C/ 50 AMPO*.	UNIAO QUIMICA	CX	08	99,30
1	162	DIMETICONA 75 MG / ML GOTAS 10 ML *.	NATIVITA	UNIDAD	250	0,95
1	166	DOLATINA 50 MG INJETAVEL . C/ 25 AMP.*	U.QUIMICA	CX	70	45,00
1	170	EFORTIL INJ. 10 MG CX C/ 06 AMP. 1 ML*	U.QUIMICA	CX	70	7,59
1	185	GENTAMICINA 80 MG INJETAVEL CX C/ 100 UND DE 2ML*	NOVA FARMA	CX	150	56,50
1	201	ISOSSORBIDA 5 MG CX. C/ 500 COMP.*	EMS	CX	06	320,00
1	205	LABEL CLORIDRATO DE RANITIDINA 15 MG/ML	GERMED	UNIDAD	370	8,56
1	207	LIDOCAINA 2% GEL BISNAGA 30 G .*	NEO QUIMICA	UNIDAD	160	4,00
1	222	NAUSEDRON 4 MG C/ 50 AMPOLAS 2 ML*.	CRISTALIA	CX	02	1.790,00
1	227	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G + APLIC *.	TEUTO	UNIDAD	1500	1,97
1	230	NORTRIPTILINA 10 MG	EUROFARMA	COMP	1800	0,60
1	238	PANTOPRAZOL 40 MG AMPOLA	EUROFARMA	UNIDAD	310	130,00
1	245	PROPANALOL 40 MG CX C/ 500 COMP	VITAPAN	CX	15	12,15
1	253	SAL BUTAMOL 2 MG /5 ML XAROPE CX C/ 50 FRASCO*	NATULAB	CX	110	77,59
1	257	SINVASTATINA 10 MG CX C/ 500 COMP *.	SANVAL	CX	20	45,00
1	258	SINVASTATINA 20 MG C/ 500 COMP *.	GEOLAB	CX	18	66,60
1	263	SORO FISIOLOGICO FR. C/ 500 ML CX C/ 24 *	SEGMENTA	CX	900	94,50
1	272	TENOXICAM 40 MG C/ 50 F/A*.	CRISTALIA	CX	23	399,00
1	275	TRAMADOL 50 MG COMP	TEUTO	UNIDAD	2000	0,29
1	276	TRAMAL COMPRIMIDO 50 MG	TEUTO	COMP	2000	0,31
1	280	TRAVATAM COLIRIO	ALCON	UNIDAD	45	89,85
1	301	ZART H 100 MG + 25 MG C/30 COMP*.	EUROFARMA	CX	20	79,90
1	302	ZART 50 MG C/30 COMP*.	EUROFARMA	CX	20	41,85
1	351	DISPOSITIVO INTRA UTERINO TCU 380*.	CEPEO	UNIDAD	40	142,00
1	370	FIO DE ALGODAO Nº 0, COM AGULHA 5 CM, CX C/ 24 UNID*	SHALON	CX	50	46,30
1	377	FORMOL LIQUIDO C/ 01 LITRO *	RICIE	FRASCO	70	30,00
1	428	SORO FISIOLOGICO BOLSAS DE 500 ML 0,9 %*.	HALEX ISTAR	UNIDAD	3000	3,93
1	441	CAIXA REVELADORA P/RAIO X*.	VH	UNIDAD	35	478,80
1	450	PORTA GRAMPO P/RAIO X*	GOLGRAN	UNIDAD	20	50,00
REPRESENTANTE LEGAL:FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA						

FORNECEDOR: TRIANGULO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA				**CNPJ/MF: 07.672.177/0001-83**		
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço

						Registrado
1	81	AGUA P/ INJECAO DE 5 ML CX C/ 500 AMPOLAS *	ISOFARMA	CX	220	62,00
1	87	AMBROXOLVAN XPE INFANTIL 120 ML*.	TEUTO	FRASCO	230	1,96
1	89	AMICACINA 500MG INJETAVEL CX. C/ 50 AMP. *	TEUTO	CX	13	40,05
1	98	AMPICILINA 250 MG/ML CX C/ 50 FRASCO 60 ML	PRATI	CX	60	119,00
1	118	BROMOPRIDA 10 MG CX C/ 200 COMP	PRATI	CX	03	70,00
1	168	DOPAMIN 50 MG INJ. CX C/ 50 AMP. 10 ML *	TEUTO	CX	60	35,60
1	179	FUROSEMINA 10 MG 1/ML INJT. C/ 50 AMPOLAS*.	TEUTO	CX	650	21,00
1	212	METOCLOPRAMIDA INJ. 10 MG C/ 100 AMP. 2 ML*.	ISOFARMA	CX	400	40,00
1	217	METRONIDAZOL 400 MG C/ 200 COMP *.	TEUTO	CX	250	84,00
1	226	NIMESULIDE 30 ML CX C/ 50 FRASCO	VITAPAN	CX	320	50,00
1	229	NOREPINEFRINA 1 MG C/ 50 AMPOLAS 4 ML *.	NOVA FARMA	CX	07	178,00
1	255	SECNIDAZOL 1000 MG C/ 500 COMP *.	PRATI	CX	13	300,00
1	262	SORO FISIOLOGICO FR C/ 125 ML CX C/ 20*	SANOBIOL	CX	850	64,00
1	291	FUROSEMIDA 40 MG CX C/ 500 COMP*.	GEOLAB	CX	130	15,56
1	294	HCT 50 MG CX C/ 30 COMP*.	GEOLAB	CX	70	0,98
1	344	COLAR CERVICAL DE PLASTICO TAM. P*	IDEAL	UNIDAD	38	39,99
1	391	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,5 C/ 200 PARES*.	LEMGRUBER	CX	500	301,90
REPRESENTANTE LEGAL: GIOVAN FERREIRA DOS SANTOS						

FORNECEDOR: VL DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA			**CNPJ/MF: 13.507.016/0001-37**			
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Registrado
1	04	ALENIA 400 MG CX C/ 60 COMP	BIOSINTETICA	CX	50	185,00
1	104	ARGIROL GOTAS 10% FRS C/ 05 ML*	ALLERGAN	FRASCO	12	13,00
1	140	CLORETO DE POTASSIO XAROPE *.	MARIOL	UNIDAD	150	1,90
1	187	GLICOSE 50% CX C/200 AMPOLAS*	FARMACE	CX	110	53,10
1	248	RIFAMPICINA SPRAY 20 ML*	LEGRAND	UNIDAD	35	16,93
1	269	SULFATO DE MAGNESIO INJ. 50% C/ 500 MG CX C/ 100*.	SANTEC	CX	180	108,80
1	284	ANLODIPINO 10 MG CX C/ 500 COMP*.	GEOLAB	CX	80	17,50
REPRESENTANTE LEGAL: ELSILEI ALVES DE OLIVEIRA						

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 24h, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/serviços emitido pela unidade CONTRATANTE, para entrega na Secretaria Municipal de Saúde.
6.2 Local de entrega: A entrega das Medicamentos será entregue no Almoxarifado Central Localizado na Av. Capitão Silvio nº 676 Centro na sede do município de São Miguel do Guaporé conforme requisição assinada pelo responsável pela Secretaria de Saúde.

6.3 Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, e se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 Para os produtos/materiais que tenham prazo de validade, prazo remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade;

6.5 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais e serviços entregues;

6.6 A empresa efetuará a troca imediata do produto/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 Os fornecimentos dos produtos/materiais registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável das secretarias municipais, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos e serviços, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

9.1.3 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto/material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste

contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

9.1.10 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.13 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Maximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.1.15 prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

9.1.16 providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

9.1.17 prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

9.1.18 garantir entrega dos produtos/materiais sempre que necessário;

9.1.19 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos/materiais objeto do contrato;

9.1.20 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos/materiais até o(s) local (is) de entrega;

9.1.21 informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;

9.1.22 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.23 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

10.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.7 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.8 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva secretaria.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

11.4 - Controlar as “Requisições de Fornecimento dos materiais”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para as Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

12.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento dos materiais".

12.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Medicamentos e Materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios , Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ para determinado Item.

13.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior

a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

16.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.7 A falta de produto/material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

16.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2011 e 2012, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

a) PROJETO ATIVIDADE: 06.001.10.302.011.2020; 06.001.20.301.0011.2080; 06.001.10.10.301.0011.2024; 06.001.10.301.0011.2087; 06.001.10.301.0011.2028; 06.001.10.301.0011.2029 e 06.001.10.301.0011.2086 e. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00; 33.90.32.00 e 44.90.52.00 – Material de Consumo, Material Distribuição Gratuita e Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 149/2011 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Guaporé – RO, 04 de Novembro de 2011

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

MIGUEL LUIZ NUNES
Secretario Municipal de Saúde

JOÃO BATISTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
02.176.223/0002-10

COMERCIO DE PROD. FARM. AMAZONAS LTDA
15.837.669/0001-00

COVAN COM. VAREGISTA E ATACAD. DO NORTE LTDA
02.475.985/0001-37

DENTAL MEDICA COM. E REP. LTDA
05.593.405/0001-02

EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
04.167.190/0001-97

MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
02.614.637/0001-01

MEDICAL CENTER DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
06.233.460/0001-46

ORTOMED PRODUTOS E SERVI. HOSPITALARES LTDA
06.087.679/0001-84

PORTAL MED – COM. ATAC. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
05.484.833/0001-99

RECMED COMERCIO DE MAT. HOSPITALARES LTDA
06.696.359/0001-21

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
84.613.439/0001-80

STAR ODONTOMEDICA LTDA
05.567.724/0001-35

STOCK DIAGNOSTICOS LTDA
00.995.371/0001-50

TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
07.672.177/0001-83

LV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES
13.507.016/0001-37

Publicado por:
Roberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:62C57B96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº: 060/GP/PMT/2011

Carta Contrato no 060/GP/PMT/2011
Processo: 0599/2011.

Contratante: Prefeitura Municipal de Theobroma
Contratado: Senat – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO DE CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, para dar sustentação e suporte a execução dos serviços de transporte Escolar da Secretaria municipal de Educação Cultura e Esporte, conforme previsão na descrição detalhada no Projeto Básico.

Valor R$: 3.750,00 – (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta dos seguintes Programas:
02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
12.361.0007. – 2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%.
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Nota de Empenho nº: 948 de 27 de outubro de 2011.

Vigência: O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 30 (trinta) dias meses, ou enquanto perdurar 50 horas de aulas, a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser encerrado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Theobroma/RO, 27 de outubro de 2011.

JOSÉ LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B19F24DC

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Theobroma, localizada à Avenida Presidente Janio Quadros, n°1829, Centro, Inscrita no CNPJ n° 84.762.601/0001-90, torna público que REQUEREU junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental -SEDAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, referente a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD,** que executado em ruas e avenidas na zona urbana do Município de Theobroma e no Distrito de Palmares do Oeste.

Theobroma/RO, 07 de novembro de 2011

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darlene Maria de Oliveira
Código Identificador:AC68F527

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Theobroma, localizada à Avenida Presidente Janio Quadros, n°1829, Centro, Inscrita no CNPJ n° 84.762.601/0001-90, torna público que REQUEREU junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental -SEDAM, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, referente a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD,** a ser implantada em Ruas e avenidas zona urbana no Município de Theobroma e no Distrito de Palmares do Oeste.

Theobroma/RO, 07 de novembro de 2011

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darlene Maria de Oliveira
Código Identificador:BA35F54E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CIMCERO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA R C LESTE RO
PORTARIA Nº 074/2011 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Concede diária ao Sr. João Nunes Freire e dá Outras Providencias**.**

João Nunes Freire, Gerente Geral do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e com que dispõe a resolução 002/G/G/2001 de 01/02/2001 e seus artigos.
Resolve:
Art. 1o – Fica Concedido 01 (uma) diária em favor de João Nunes Freire, Gerente Geral, CPF 268.896.505-06, que irá deslocar-se até o município de CACOAL/RO no dia 01/11/2011, participar de uma reunião com o Secretário de Saúde, para tratar de assuntos com relação assinatura de contrato do programa.
Art. 2º - Deverá ser prestada conta da diária no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se,Registre-se e,Cumpra-se.

Ji-Paraná/RO., 31 de Outubro de 2011.

JOÃO NUNES FREIRE
Gerente Geral/CIMCERO

Publicado no Átrio do CIMCERO em 31/10/2011.

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:ADEA2B90

CIMCERO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA R C LESTE RO
PORTARIA Nº 075/2011 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede diária ao Sr. João Nunes Freire e dá Outras Providencias.

João Nunes Freire, Gerente Geral do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e com que dispõe a resolução 002/G/G/2001 de 01/02/2001 e seus artigos.
Resolve:
Art. 1o – Fica Concedido 01 (uma) diária em favor de João Nunes Freire, Gerente Geral, CPF 268.896.505-06, que irá deslocar-se até o município de Porto Velho/RO no dia 04/11/2011, receber citação no cartório de controle externo, junto ao Tribunal de Contas.
Art. 2º - Deverá ser prestada conta da diária no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Publique-se
Registre-se e
Cumpra-se.
Ji-Paraná/RO., 03 de Novembro de 2011.

JOÃO NUNES FREIRE
Gerente Geral/CIMCERO

Publicado no Átrio do CIMCERO em 03/11/2011.

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:8F5E536A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º LUGAR ATA SRP 004/2011/PMB

PREGÃO PRESENCIAL No: 007/2011/CPLMS PROCESSO Nº 215/2011/PMB

A Prefeitura Municipal de Buritis, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao ofício n.º 383/2011/SEMECE, foi convocado o 2º colocado da ata acima mencionada, como já previsto no edital subitem**:** 18.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Gerência do SRP poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo percentual registrado, na seguinte hipótese: 18.5 - Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;, a convocação foi aceita nas mesmas condições do 1º ganhador conforme anexo I com os nomes dos convocados, saldos e valores dos quantitativos registrados referente**: O Pregão Presencial nº 007/2011/PMB** do tipo menor preço por item, tendo por objeto; **Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar**. Quaisquer informações estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min ou pelos telefones 69 3238 2383 e 3238 3860.

Buritis – RO, 07 de novembro de 2011.

LEANDRO DUARTE
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2011/PMB

A L BRUM EPP			VALOR
ESPECIFICAÇÕES	**UND**	**SALDO**	**REGISTRADO**
FRANGO abatido congelado **(inteiro),** sem tempero, empacotado conforme empresa responsável pelo abate e embalagem com informações do fabricante, com data de vencimento e inspeção da agricultura, entrega com 03 meses que antecedem a data de vencimento	KG	**786**	R$ 4,80
FRANGO COXA E SOBRE COXA, congeladas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, empacotado conforme empresa responsável pelo abate em embalagem de plástico de polietileno atóxico com informações do fabricante, com data de vencimento e inspeção da agricultura, entrega com 03 meses que antecedem a data de vencimento.	KG	**786**	R$ 5,58
MACARRÃO TIPO BOCA DE LEÃO, pacote de 500g cada. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 12 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	PCT	**2840**	R$ 2,25
MACARRÃO TIPO PENA, pacote de 500g cada. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 12 meses de	PCT	**3675**	

antecedência ao seu prazo de vencimento.			R$ 2,18
PÃO FRANCÊS, peso referência: unidade de 25 gramas, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	KG	**166**	R$ 8,35
PÃO FRANCÊS, peso referência: unidade de 50 gramas, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	KG	**2263**	R$ 8,35
SAGU, pacotes de 500g, grupo II, tapioca, subgrupo sagu artificial, tipo I, embalagem, contendo dados do fabricante, peso liquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto devera está registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	**188**	R$ 2,60
SUCO DE FRUTA líquido em embalagem de 500ml sabor caju, uva e manga, 500ml características adicionais concentrado. A entrada do produto deverá ser feita com menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	FRASCO	**210**	R$ 2,88

W M COMERCIO DE ALIMENTO LTDA ME			**VALOR REGISTRADO**
PRODUTO		**SALDO**	
ALHO branco graúdo, puro em cabeça cujo bulbo (a "cabeça de alho"), esteja composto por folhas escamiformes (os "dentes de alho"), desenrestado, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquida. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	**267**	R$ 14.86
CENOURA inteira, lisa, de 1° qualidade, embalagem em plástico transparente atóxica, com etiqueta adesiva impressa identificando o peso do produto.	KG	**1910**	R$ 2,88
FARINHA DE MANDIOCA de 1° qualidade, pct de 1,0 Kg, classe branca, isenta de qualquer fragmento estranho, livre de umidade do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, que seja entregue com 06 meses que antecedem a data de vencimento.	KG	**574**	R$ 2,75
SALSICHA de carne bovina, tipo hot dog de boa qualidade resfriada, embalagem em plástico transparente atóxica, com etiqueta adesiva impressa identificando o peso do produto, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspecto qualitativo, marca comercial procedência de fabricação numero do registro no órgão competente.	KG	**80**	R$ 4,85

Buritis/RO, 07 de novembro de 2011.

ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

LEANDRO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:501045DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 011/2011

O Prefeito Interino do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, convoca o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, realizado em 04.05.2008, na categoria abaixo relacionada, de acordo com o Edital n.º 004 /2008- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 1014, de 11/06/2008, devidamente prorrogado pelo Decreto nº 050/2010, de 01/06/2010, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

01- Cédula de Identidade (Original e Xerox);
02- Cadastro de Pessoa Física (Original e Xerox);
03- Titulo de eleitor acompanhando de comprovante de votação da última eleição (1° e 2° Turno) Original e Xerox;
04- Reservista (original e Xerox)
05- Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original)
06- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Xerox e Original)
07- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox)
08- Comprovante de freqüência escolar (acima de 6 anos)
09- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone - Xerox)
10- Carteira de Trabalho (copia e Original)
11- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original)
12- Comprovante de inscrição no Conselho competente – para os cargos de nível superior, técnicos, auxiliar de laboratório e de enfermagem (Original e Xerox);
13- Comprovante de Escolaridade/Diploma (Xerox e Original)
14- Atestado de aptidão física e Mental e Carteira de Saúde expedido por medico do município de Cabixi (original)15- Ti Sanguínea
16- 02(duas) fotos 3x4
17- N º Conta Corrente do BANCO DO BRASIL
18- Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal; (2 vias, com assinatura reconhecida em cartório)
19- Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Comarca de Colorado do Oeste
20- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas - pode ser tirada no site : www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
21- Comprovante de entrega da ultima Declaração de IRRF e/ou de regularidade do CPF, expedido pelo site da Receita Federal.
22- Declaração de bens e valores – de acordo com a Resolução Normativa 001/TCER/94 e Art. 3º da Lei Fed. 8.730)
23- Certidão de Tributos Municipais24- Carteira de Habilitação na categoria exigida.(Xerox e Original)

CONVOCADOS

SERVENTE		
COLOCAÇÃO NO C0NCURSO	NOME	ASSINATURA (CIÊNCIA)
51º	**FABIANE TEIXEIRA BELÉ DOS SANTOS**	
52º		

	CLAUDIA PINHEIRO DOS SANTOS	
53º	**FRANCISLAINE AQUINO DE OLIVIERA**	

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
COLOCAÇÃO NO C0NCURSO	NOME	ASSINATURA (CIÊNCIA)
10º	**PAULO MARTINS GOMES**	

Cabixi, 19 de setembro de 2011.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal-interino

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:F09611C5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 012/2011

O Prefeito Interino do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, convoca o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, realizado em 25.07.2010, na categoria abaixo relacionada, de acordo com o Edital n.º 005 /2010- Instituto Exatus da abertura de concurso e com resultado final publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 1550, de 11/08/2010, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

01- Cédula de Identidade (Original e Xerox);
02- Cadastro de Pessoa Física (Original e Xerox);
03- Titulo de eleitor acompanhando de comprovantes da ultima votação(1° e 2° turno) (Original e Xerox);
04- Reservista (original e Xerox)
05- Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original)
06- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Xerox e Original)
07- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox)
08- Comprovante de freqüência escolar (acima de 6 anos)
09- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone - Xerox)
10- Comprovante de Residência de acordo com o edital para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (Conta de água, luz ou telefone/e ou Declaração reconhecida em cartório-)
11- Comprovante de inscrição no Conselho competente – para os cargos de nível superior, técnicos, auxiliar de enfermagem (Original e Xerox);
12- Carteira de Trabalho (copia e Original)
13- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original)
14- Comprovante de Escolaridade/Diploma (Xerox e Original)
15- Atestado de aptidão física e Mental e Carteira de Saúde expedido por médico do município de Cabixi (original)
16- Ti Sanguínea
17- 02(duas) fotos 3x4
18- N º Conta Corrente do BANCO DO BRASIL
19- Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal; (2 vias, com assinatura reconhecida em cartório)20- Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Comarca de Colorado do Oeste
21- Certidão Negativa de Débitos do TCE/RO - pode ser tirada no site: www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
22- Comprovante de entrega da ultima Declaração de IRRF e/ou de regularidade do CPF, expedido pelo site da Receita Federal.
23- Declaração de bens e valores – de acordo com a Resolução Normativa 001/TCER/94 e Art. 3º da Lei Fed. 8.730)
24- Certidão de Tributos Municipais.

CONVOCADOS
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – LINHA GUAPORÉ

COLOCAÇÃO NO C0NCURSO	NOME	ASSINATURA (CIÊNCIA)
2º	JANUARIO ALBINO DO CARMO	

Cabixi, 07 de novembro de 2011.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal-interino

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:5C35AD78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSAO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA(S)			
Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 007, de 18 de dezembro, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF
Israel Roberto do Amaral	Vereador		340.619.912 - 72
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
Porto Velho – RO	08/11/2011	08/11/2011	01
TIPO DE DIÁRIA	( ) INTEGRAL ( ) INTERNACIONAL ( ) PARCIAL ATÉ 250KM (x) PARCIAL ACIMA DE 251 KM		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:A93FA231

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSAO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA(S)			
Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 007, de 18 de dezembro, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF
João Jose de Oliveira	Vereador		171.133.851 - 68
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
Porto Velho – RO	08/11/2011	08/11/2011	01
TIPO DE DIÁRIA	( ) INTEGRAL ( ) INTERNACIONAL ( ) PARCIAL ATÉ 250KM (x) PARCIAL ACIMA DE 251 KM		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL DA UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	700	23,42	163,94
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
Deslocamento a Cidade de Porto Velho a Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 07/11/2011.			
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em ____/_____/_____	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE			

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:311068C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3064 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

Convoca candidatos aprovados no 9º Concurso Público de Vale do Paraíso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o 9º Concurso Público Municipal de Vale do Paraíso - RO Edital n°. 001/2010, publicado no diário Oficial Estado DOE n°. 1653 no dia 13/01/2011. Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado DOE n°. 1761 de 28/06/2011.
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados para tomar posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome, cargo, classificação e lotação:

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista o 9º Concurso Público Municipal de Vale do Paraíso - RO Edital n°. 001/2010, publicado no Diário Oficial Estado DOE n°.

1653 no dia 13/01/2011. Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado DOE n°. 1761 de 28/06/2011, **convoca** os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, compareçam a Divisão de Recursos Humanos – DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h 00 min às 13h 00 min, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	SEC. LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KELLY CRISTINA DA SILVA SANTOS PINTO	SEMTAS	1° Lugar
CARLA ANDREIA GONÇALVES BATISTA	SEMTAS	2° Lugar

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AUXILIAR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

NOME	SEC. LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELIZANE ALVES FERNANDES	SEMPLAD	1° Lugar

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE:

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia autenticada de todos os documentos juntamente com a documentação original de:

Cédula de Identidade - RG;
Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da Constituição Federal/88, art. 12 e 37);
Certidão de nascimento, casamento, divórcio;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, (se for o caso);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cartão PIS / PASEP;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação nas últimas eleições que antecederam à posse;
Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da saúde pública Municipal de Vale do Paraíso. Caberá à junta médica do município emitir o Atestado de Saúde, considerando o candidato“apto” ou “inapto” para o cargo;
Exames laboratoriais apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional.
Hemograma, com contagem de plaquetas;
Ti sanguínea ABO e Fator RH;
Glicemia de jejum;
Creatinina;
Colesterol total;
Colesterol HDL;
Triglicerídeos;
EAS Urina rotina;
EPF – Fezes parasitológicos;
Eletrocardiograma, com avaliação cardiológica, se patológica, definir grau;
Radiografia de tórax em P.A. e Perfil Esquerdo, com laudo técnico.
Laudo médico por especialista na área, para portadores de necessidades especiais – PNE.
Obs. Exames complementares, como eletroencefalograma, audiometria e demais que se façam necessários, poderão ser solicitados no dia do exame médico.
02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes;
Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;
Carteira Nacional de Habilitação, conforme a exigência do edital, de acordo com o
cargo de Motorista para o qual concorreu;
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
Fotocópia nítida (e original) dos documentos comprobatórios do nível de escolaridade,
através de histórico escolar, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação, conforme exigência do cargo ao qual concorre, sendo o Ensino Superior devidamente registrado pelo MEC;
Comprovante de residência;
Declaração de acúmulo ou não de cargo público conforme anexo I deste;
Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida
pelo órgão no qual exercerá a sua função;
Declaração de bens conforme anexo I deste;
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital;
Fotocópia de Curso específico para condutores de Ônibus de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008.
Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Regidos pela CLT cópia e original.
Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
éder Sacamaruci Vargas
Código Identificador:34202E9D